

~~DECRETO~~ N.º 157, De 11 De Agosto De 1952.

ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO

ALVARO HAUBERT, Prefeito Municipal de Taquarí.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a LEI seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — Este Estatuto regula o provimento e a vacância dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos funcionários públicos civis do município.

Art. 2.º — Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

§ único — Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Município.

Art. 3.º — Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

§ único — São isolados, além de outros assim definidos em lei, os cargos abrangidos pela classificação; de carreira, os em que o trânsito do funcionário, de uma para outra classe, se faz mediante promoção.

Art. 4.º — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, respeitados os requisitos constantes das leis, regulamentos e instruções expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5.º — A inspeção médica, realizada por órgão oficial, precederá sempre o ingresso no serviço civil do Município.

Art. 6.º — A boa conduta pública e privada é condição precípua para o ingresso no serviço público.

Art. 7.º — O ingresso no serviço civil efetuar-se-á mediante concurso público; salvo nos cargos que a lei, no ato da criação declarar de comissão ou de confiança.

§ único — Dependerá, ainda, de concurso público a investidura em cargos isolados para os quais não haja funcionário habilitado a transferência.

Art. 8.º — Os vencimentos dos cargos públicos, obedecerão a padrões fixados em lei.

TÍTULO I

PROVIMENTO E VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

Do provimento

Art. 9.º — Compete ao chefe do Poder Executivo prover, por decreto, os cargos públicos municipais salvo as ex-

ceções previstas na Lei Orgânica, na conformidade das leis em vigor.

Art. 10.º — Os cargos públicos, serão providos por:

- I — nomeação;
- II — promoção;
- III — transferência;
- IV — reintegração;
- V — readmissão;
- VI — reversão;
- VII — aproveitamento; e
- VIII — readaptação.

Art. 11.º — São requisitos para o provimento em cargo público:

- I — ser brasileiro;
- II — ter completado 18 anos de idade;
- III — haver cumprido as obrigações concernentes ao serviço militar;
- IV — estar no gozo dos direitos políticos;
- V — ter boa conduta pública e privada;
- VI — gozar de boa saúde;
- VII — possuir aptidão para o exercício do cargo; e
- VIII — ter atendido as condições especiais prescritas para determinados cargos.

§ único — O limite mínimo de idade constante do Item II deste artigo não se aplica aos aprendizes, que poderão ser admitidos com o mínimo de 14 anos.

CAPITULO II

Das nomeações

Art. 12.º — As nomeações serão feitas:

- I — em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;
- II — em estágio probatório, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, salvo o disposto no item seguinte;
- III — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo e o candidato fôr ocupante de cargo público, com estágio probatório completo;
- IV — em caráter interino, para cargo de recrutamento geral, quando não houver candidato que satisfaça as condições para nomeação; e
- V — em substituição nos termos do artigo 60.

§ único — Nos cargos de provimento mediante concurso, as nomeações serão feitas no vencimento básico do cargo ou no inicial da carreira e, em todos os casos, obedecerão à rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 13.º — Constitui condição para o provimento em cargo de concurso não ter ainda expirado o prazo deste, na data da abertura da vaga.

§ 1.º — O concurso será válido por dois anos.

§ 2.º Considera-se candidato habilitado, o aprovado em concurso cujo prazo de validade não tenha expirado.

Art. 14.º — Estágio probatório é o período de setecentos e trinta dias de exercício do funcionário, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I — idoneidade moral;
- II — disciplina;
- III — assiduidade;
- IV — dedicação ao serviço, e
- V — eficiencia.

§ 1.º — O chefe da Repartição ou Serviço em que sirvam funcionários sujeitos a estágio probatório, quatro meses antes da conclusão deste informará a autoridade competente sobre esses funcionários, tendo em vista os requisitos enumerados neste artigo.

§ 2.º — Encaminhadas as informações ao órgão de pessoal do Município caberá ao mesmo formular parecer, opinando sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos e concluindo a favor ou contra a confirmação.

§ 3.º — Dêse parecer, se contrário a confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de cinco dias.

§ 4.º — Julgando o parecer e a defesa, o dirigente do Departamento encarregado no serviço, se considerar aconselhável a exoneração do funcionário, providenciará na expedição do respectivo decreto; se, porém, manifestar-se pela permanência do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer ato.

Art. 15.º — Os funcionários classificados em concurso que não tiveram obtido laudo médico favorável, poderão protestar, dentro de trinta dias, contados da data em que tiveram ciência do laudo desfavorável, por novo exame de saúde.

Art. 16.º — Concluído o estágio probatório, verificar-se-á a efetivação automática do funcionário.

Art. 17.º — Para efeito do estágio será contada a interinidade no mesmo cargo, ou o tempo do serviço prestado em outros de provimento efetivo, desde que não tenha havido solução de continuidade.

Art. 18.º — O funcionário efetivo, ocupante de um cargo, não poderá ser nomeado interinamente para qualquer outro de provimento efetivo.

Art. 19.º — O ocupante interino de cargo será inscrito, "ex-officio", no primeiro concurso que se realizar.

§ 1.º — A aprovação da inscrição dependerá de satisfazer o interino as exigências estabelecidas para o concurso.

§ 2.º — Encerrados os prazos serão exonerados os interinos cuja inscrição não fôr aprovada.

§ 3.º — Homologado o resultado do concurso, serão exonerados os interinos que não tenham obtido a classificação necessária para o provimento em caráter efetivo.

Art. 20.º — Após o encerramento das inscrições do concurso não serão feitas nomeações em caráter interino.

CAPITULO III

Dos concursos

Art. 21.º — Os concursos serão de títulos ou de provas, na conformidade das leis e regulamentos.

§ 1.º — Para os cargos cujo provimento dependa de conclusão de cursos especializados, o concurso será exclusivamente de títulos caso em que se considerará título preponderante, a prova de conclusão de curso, levada em conta a respectiva classificação.

§ 2.º — O concurso de provas poderá consistir na frequência à curso especialmente destinado à preparação para o ingresso no serviço público.

§ 3.º — A admissão ao curso previsto no § antecedente far-se-á mediante prova pública de seleção e a nomeação dos candidatos nele aprovados, obedecerá à rigorosa ordem em que se tiverem classificado.

§ 4.º O concurso exclusivamente de títulos será de preferência para cargo cujo provimento dependa da conclusão de curso especializado.

§ 5.º — Considerar-se-á curso para efeito deste artigo, somente o que fôr instituído em lei ou regulamento.

§ 6.º — O pedido de inscrição em concurso deverá, desde logo, ser acompanhado de carteira de identidade civil, fornecida pela polícia que será devolvida ao interessado, antes do início das provas, durante as quais poderá ser exigida sua exibição.

Art. 22.º — A realização do concurso será centralizada no departamento de pessoal do Município ao qual caberá expedir as instruções necessárias, ouvidos previamente os titulares dos outros departamentos para o preenchimento de cujas lotações forem destinados os referidos concursos.

§ único — É obrigatória a realização de concurso dentro do prazo de seis meses, sempre que houver vaga em cargo cujo provimento dependa dêse requisito, e não existir candidato habilitado ou já se tiver esgotado o prazo de validade de seleção anteriormente realizada, devendo ser suspenso o pagamento de vencimentos dos nomeados interinamente há mais de seis meses.

Art. 23.º — As leis determinarão:

- a) os cargos em que o ingresso dependa de curso de especialização;
- b) os cargos cujas atribuições, além de outras exigências legais ou regulamentares somente possam ser exercidas pelos portadores de certificados de conclusão de curso secundário fundamental ou complementar, e diplomas de conclusão de curso superior ou profissional, expedidas por instituições oficiais de ensino ou oficialmente reconhecidas.

Art. 24.º — Os limites de idade para inscrição em concursos, serão fixados nas instruções respectivas, expedidas pelo órgão competente, tendo em conta a natureza do cargo.

Art. 25.º — Não ficarão sujeitos ao limite de idade para inscrição em concurso e nomeação, os ocupantes efetivos de cargos públicos municipais.

§ único — Esta exceção se estende aos ocupantes de cargos providos em comissão.

Art. 26.º — Realizado o concurso e praticadas as formalidades regulamentares, será expedido, pelo órgão competente, um certificado de habilitação.

CAPITULO IV

Da posse

Art. 27.º — Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Art. 28.º — A posse será dada pelo prefeito ou pelo órgão de pessoal competente.

Art. 29.º — A posse verificar-se-á mediante a assinatura de um termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 30.º — A posse poderá ser tomada por procuração, quando se tratar de funcionário ausente, a serviço do Município ou em casos especiais, a critério da autoridade competente.

Art. 31.º — A autoridade que der posse, deverá verificar, sob pena de ser responsabilizada, se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a investidura no cargo.

Art. 32.º — A posse verificar-se-á dentro do prazo de quinze dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 1.º — Êste prazo poderá ser prorrogado até trinta dias, a requerimento do interessado, por motivo justificado, a critério da autoridade competente.

§ 2.º — O prazo inicial para o funcionário em fêrias, ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que deva voltar ao serviço.

§ 3.º — Se a posse não se der dentro do prazo inicial ou da prorrogação, será tornada sem efeito a nomeação.

CAPITULO V

Do exercício

Art. 33.º — O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§ único — O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente pelo chefe do serviço em que estiver lotado o funcionário.

Art. 34.º — O chefe do serviço em que fôr lotado o funcionário é a autoridade competente para dar-lhe exercício, dentro do prazo de trinta dias, contados da posse.

§ único — Não se apresentando o funcionário para entrar em exercício dentro do prazo dêste artigo aplicar-se-á o disposto no artigo 32, § terceiro.

Art. 35.º — Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou órgão diferente daquele em que estiver lotado, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou prévia autorização do chefe do Poder competente.

§ único — Nesta ultima hipótese o afastamento do funcionário só será permitido para fim determinado e por prazo certo.

Art. 36.º — Entende-se por lotação o número de funcionários que devam ter exercício em cada repartição ou unidade de trabalho.

Art. 37.º — O funcionário deverá apresentar, comprovadamente, ao órgão competente, antes de entrar em exercício os elementos necessários à abertura do assentamento individual.

Art. 38.º — Salvo nos casos previstos neste Estatuto o funcionário que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos, será demitido por abandono de cargo.

Art. 39.º — Nenhum funcionário poderá ausentar-se do Município para estudo ou missão de qualquer natureza com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do chefe do Poder competente.

Art. 40.º — Salvo caso de absoluta conveniencia, a juízo do chefe do Poder competente, nenhum funcionário poderá permanecer fora do Município mais de doze mezes para estudos e por mais de quatro anos em missão oficial, nem ausentar-se novamente, sinão depois de decorridos quatro anos de serviço efetivo do Município contados da data do regresso.

Art. 41.º — O funcionário público prêso para perquirição de sua responsabilidade em crime comum ou funcional será considerado afastado do exercício, até condenação ou absolvição em sentença passada em julgado, com direito a dois terços do vencimento.

§ único — Absolvido, terá o funcionário direito a diferença de vencimentos e a todas as vantagens legais.

CAPITULO VI

Da transferência

Art. 42.º — Haverá transferência:

- a) de uma para outra carreira da mesma ou diferente denominação;
- b) de um para outro cargo isolado dentro do mesmo serviço.

§ único — Serviço é a reunião de cargos isolados, feita segundo a natureza das suas atribuições e dos requisitos de aptidão para o seu exercício.

Art. 43.º — São requisitos indispensáveis para a transferência de um para outro cargo de carreira:

- a) o parecer do serviço de pessoal, se da mesma denominação as carreiras;
- b) demonstrar o funcionário, em prova realizada pelo órgão de pessoal do município habilitação para o novo cargo, se se tratar de carreira de denominação diversa.

Art. 44.º — Nos casos do artigo antecedente a transferência dar-se-á a pedido ou “ex-officio” e só se efetuará:

- I — para o cargo do mesmo padrão de vencimentos; e
- II — para vaga que tenha de prover-se por merecimento.

Art. 45.º — A transferência de um para outro cargo isolado far-se-á mediante prova de habilitação promovida pelo órgão de pessoal do município.

§ 1.º — Somente se nessa prova não se inscreverem funcionários ou de os nela habilitados não forem em número suficiente para o provimento das vagas, se providenciará, para a investidura nos cargos a que estas corresponderem, à abertura de concurso público.

§ 2.º — A prova de habilitação poderá consistir na aprovação em curso a cargo de pessoal do Município.

§ 3.º — A admissão ao curso do parágrafo anterior subordinar-se-á a prova de suficiência e as transferências efetuadas em razão dele obedecerão à rigorosa ordem de classificação dos candidatos que o concluírem com aprovação.

CAPITULO VII

Da readaptação

Art. 46.º — Readaptação é o aproveitamento do funcionário em cargo mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e vocação.

Art. 47.º — O funcionário que, em virtude de laudo médico emitido pelo órgão competente, fôr declarado inábil para o exercício do cargo que ocupar, será, sempre que possível, readaptado em cargo compatível com a sua aptidão.

§ 1.º — A aptidão para o exercício do novo cargo será apurada pelo órgão do pessoal do Município em cooperação com o órgão médico que houver emitido o laudo determinante da readaptação.

§ 2.º — Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior ficará assegurado ao funcionário o vencimento correspondente ao lugar de que fôr afastado.

CAPITULO VIII

Da remoção

Art. 48.º — A remoção, que se processará a pedido do funcionário, ou “ex-officio”, no interesse da administração, só poderá ser feita:

- I — de uma para outra repartição;
- II — de uma para outra unidade de trabalho de repartição.

§ único — Sendo removido de sede o funcionário casado, dar-se-á, sempre que possível, a remoção do conjugue que fôr também funcionário municipal. Não sendo possível observar-se-á o disposto no artigo 149.

Art. 49.º — São competentes para remover:

- a) no caso do Item I do artigo anterior, o chefe do Poder Executivo;
- b) no caso do Item II, os chefes das repartições.

§ único — Do ato de remoção constará a espécie da mesma a pedido ou “ex-officio” é, neste último caso, os motivos que a determinaram.

CAPITULO IX

Da permuta

Art. 50.º — A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nos capitulos VI e VIII.

CAPITULO X

Da reintegração

Art. 51.º — A reintegração decorrerá por efeito de decisão judiciária passada em julgado e determinará o ressarcimento dos prejuizos decorrentes do afastamento.

Art. 52.º — Invalidez por sentença a demissão de qualquer funcionário, será êle reintegrado e quem lhe houver ocupado o lugar ficará destituído e será reconduzido ao cargo ou função anterior, sem direito a indenização.

§ 1.º — Se o cargo em que deva se verificar a reintegração houver sido transformado, esta se dará no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

§ 2.º — Não sendo possível fazer-se a reintegração pela forma prescrita no § anterior, o funcionário reintegrado será posto em disponibilidade, com proventos iguais ao vencimento correspondente ao cargo que ocupava na data do afastamento.

§ 3.º — O funcionário reintegrado será submetido à inspeção médica e, se verificada a incapacidade para o serviço público, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

CAPITULO XI

Da readmissão

Art. 53.º — Readmissão é o ato pelo qual o funcionário demitido nos termos do art. 207 itens I e III, ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuizos, assegurada, apenas, a contagem do tempo do serviço anterior, para efeito de aposentadoria.

§ único — Em nenhum caso poderá efetuar-se a readmissão sem que, mediante inspeção médica, fique atestada a capacidade para o exercício do cargo.

Art. 54.º — A readmissão será feita, de preferência, no cargo anteriormente exercido pelo funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outros, respeitada a habilitação profissional.

Art. 55.º — A readmissão será feita a pedido do interessado em requerimento dirigido ao chefe do Poder Competente verificada a conveniência para o serviço público, ouvido o órgão de pessoal do Município.

CAPITULO XII

Da reversão

Art. 56.º — Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público, após verificação em processo de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1.º — A reversão far-se-á a pedido ou “ex-officio”, desde que exista vaga no mesmo cargo que o aposentado exercia à data da aposentadoria, ou naquele em que tenha sido transformado.

§ 2.º — O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de sessenta anos de idade, à data que tenha requerido sua reversão.

§ 3.º — A reversão não poderá ter lugar em cargo de vencimento inferior ao provento da inatividade e será sempre precedida de parecer do órgão de pessoal do Município se fará em cargo isolado, inicial de carreira ou intermediário, sem servidor habilitado para promoção.

§ 4.º — O funcionário que houver revertido a atividade só poderá ter promoção após o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo serviço, contados o mérito e a antiguidade da data da reversão.

Art. 57.º — A reversão dará direito em caso de nova aposentadoria, a contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.

§ único — O funcionário que tenha obtido sua reversão não poderá ser aposentado novamente sem que tenham decorridos cinco anos de efetivo exercício, salvo se a aposentadoria fôr por motivo de saúde.

CAPITULO XIII

Do aproveitamento

Art. 58.º — O funcionário em disponibilidade será obrigatoriamente aproveitado em outro cargo, de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava.

§ 1.º — Enquanto não existir vaga, poderá o funcionário disponível ser convocado pelo chefe do Poder Competente, para a prestação de serviço compatível com o cargo anteriormente exercido.

§ 2.º — Se no prazo legal, o funcionário aproveitado não tomar posse do cargo, ou não entrar no exercício dele, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade.

§ 3.º — Cassar-se-á, ainda, a disponibilidade ao funcionário convocado que não entrar em exercício no prazo de sessenta dias.

§ 4.º — À cassação da disponibilidade precederá processo administrativo em que ao disponível se assegure ampla defesa.

Art. 59.º — Será aposentado no cargo anteriormente ocupado o funcionário em disponibilidade que fôr julgado incapaz no exame médico a que se condiciona a sua entrada em exercício conseqüente ao aproveitamento ou convocação.

CAPITULO XIV

Das substituições

Art. 60.º — Poderá haver substituição quando o titular de cargo isolado, de provimento efetivo, ou em comissão:

I — interromper o exercício por prazo superior a trinta dias;

II — entrar no gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ único — A substituição dependerá de ato da autoridade competente para nomear.

Art. 61.º — A substituição, no caso do item I do artigo anterior, só será remunerada, se exercida por prazo superior a trinta dias.

Art. 62.º — A substituição remunerada dará direito, durante o seu exercício, ao vencimento do cargo substituído.

Art. 63.º — A restrição do artigo 61 não se aplica aos substitutos de funcionários responsáveis por valores.

Art. 64.º — Os funcionários que exerçam cargos sujeitos a fiança, serão substituídos pela pessoa que indicarem, respondendo a fiança pela gestão de substituto.

§ único — Feita a indicação, por escrito, ao chefe da repartição, este providenciará a expedição do decreto de nomeação, ficando assegurado ao substituto o vencimento do cargo, a partir da data em que entrar no exercício.

CAPITULO XV

Da vacância

Art. 65.º — A vacância do cargo decorrerá de:

I — exoneração;

II — demissão;

III — promoção;

IV — transferência;

V — aposentadoria;

VI — readaptação;

VII — falecimento;

§ 1.º — A exoneração dar-se-á:

I — A pedido do funcionário;

II — a critério do Chefe do Poder Competente, quando se tratar de ocupante do cargo em comissão, ou em

caráter interino;

III — quando o funcionário não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

§ 2.º — A demissão aplicar-se-á como penalidade.

TITULO II

DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 66.º — Ao funcionário, além do vencimento, serão deferidas as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo;

II — diárias;

III — auxílio para diferença de caixa;

IV — abono familiar, nos termos da legislação em vigor;

V — percentagens;

VI — gratificações;

a) — pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

b) — pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;

c) — pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, solicitado ou aproveitado;

d) — pela prestação de serviço extraordinário;

e) — de representação quando designado pelo Poder Competente, para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança;

f) — adicional pelo tempo de serviço;

g) — de representação de gabinete; e

h) — outras que forem previstas em lei.

VII — honorários, quando designado, para exercer, fora do período normal a que estiver sujeito, as funções de auxiliar ou membros de bancas e comissões de concurso ou prova e professor de cursos legalmente instituídos;

VIII — honorários pela prestação de serviço peculiar à profissão que exercer, e, em função dela, à justiça, desde que não a execute no período normal de trabalho a que estiver sujeito.

§ único — Excetuados os casos expressamente previstos neste Estatuto, o funcionário não poderá receber a qualquer título, seja qual for o motivo ou a forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária, em razão de seu cargo.

Art. 67.º — O auxílio para diferença de caixa será pago aos funcionários que efetuarem pagamento ou recebimentos e será fixada em 10% dos seus vencimentos.

Art. 68.º — É proibido, fora dos casos previstos em lei, ceder ou gravar vencimentos e quaisquer vantagens decorrentes do exercício de cargo ou função pública.

CAPITULO II

Do Vencimento

Art. 69.º — Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 70.º — Haverá uma tabela única de valores de padrões e a cargos iguais ou equivalentes corresponderão iguais padrões.

Art. 71.º — O funcionário que não estiver no exercício do cargo, somente poderá perceber o vencimento nos casos previstos em lei.

Art. 72.º — O funcionário não sofrerá qualquer desconto no vencimento:

I — Durante o período de férias e licença-prêmio;

II — na realização de provas parciais e finais bem como nas de exames vestibulares, de licença ginásial ou

de admissão a que estiver sujeito o funcionário inscrito ou matriculado em estabelecimento oficial de ensino superior, secundário ou técnico profissional, mas somente durante os dias em que as mesmas se realizarem;

III — quando faltar até 8 dias consecutivos por motivo de casamento ou de luto por falecimento de conjuge, ascendentes, descendentes, sogros e irmãos;

IV — quando licenciado para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família pelos prazos previstos no presente Estatuto, salvo se fôr segurado na Caixa ou Instituto de Aposentadorias e Pensões, e tiver direito a auxilio doença, caso em que se fará a redução correspondente;

V — quando licenciado por motivo de acidente em serviço, doença profissional, ou em virtude de agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, pelo prazo que durar a sua licença;

VI — quando faltar até 3 dias por mês, por motivo de moléstia devidamente comprovada;

VII — quando convocado para o serviço militar e outros obrigatórios em lei, se receber o convocado contra prestação pecuniária pelo desempenho do cargo imposto pela convocação, só se lhe pagará a diferença entre essa vantagem e o vencimento do cargo;

VIII — quando se tratar de gestante; e

IX — durante o exercício do mandato de vereador, se optar pelo vencimento do cargo.

Art. 73.º — O funcionário perderá o vencimento do dia quando não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1.º — No caso de faltas sucessivas serão computados, para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados.

§ 2.º — quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte a marcada para o início do expediente ou quando se retirar até uma hora antes de findo o período de trabalho, o funcionário perderá um terço do vencimento diário.

Art. 74.º — O funcionário que por doença não puder comparecer ao serviço, ficará obrigado a fazer pronta comunicação ao seu chefe imediato, para o necessário exame médico e atestado.

§ único — O atestado médico deverá, para efeito do art. 72 item VI, ser apresentado pelo funcionário ao chefe de repartição ou unidade de trabalho em que estiver lotado, nos dez dias subseqüentes ao da interrupção do exercício por motivo de moléstia.

Art. 75.º — As reposições devidas pelos funcionários e as indenizações por prejuizos que causarem a Fazenda Municipal serão descontadas do vencimento não podendo o desconto exceder a 5.ª parte da importância líquida deste.

Art. 76.º — Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência pelo ponto ou pela forma que fôr determinada, quanto aos servidores que a ele não estejam sujeitos.

Art. 77.º — Ponto é registro diário do comparecimento e da permanência do funcionário no serviço:

§ 1.º — Nos registros do ponto serão lançados todos os elementos necessários a apuração da frequência.

§ 2.º — Usar-se-ão, preferentemente, para registro de ponto meios mecânicos.

§ 3.º — Salvo nos casos expressamente previstos nesse Estatuto, é vedado dispensar o funcionário do ponto e abonar faltas ao servidor.

§ 4.º — A infração do disposto no parágrafo anterior, determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem sem prejuizo da ação disciplinar que fôr cabível.

Art. 78.º — O Prefeito determinará:

I — Para as repartições o período de trabalho diário;

II — para cada função o número de horas diárias de trabalho;

III — para uma e outro o regime de trabalho em turnos quando fôr aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigíveis por mês, respeitada a legislação em vigor; e

IV — quais os funcionários que, em virtude das atribuições que desempenharem, não estão obrigados a ponto.

Art. 79.º — Nos dias úteis, só por determinação do chefe do Poder Competente poderão deixar de funcionar as repartições públicas, ou serem suspensos os seus trabalhos.

Art. 80.º — O vencimento do funcionário não será objeto de arresto, sequestro, ou penhora, salvo quando se tratar de prestação de alimento na forma da lei civil.

CAPITULO III

Das Promoções

Art. 81.º — As promoções obedecerão ao critério de antiguidade de classe e do de merecimento, alternadamente,

de acôrdo com o regulamento que fôr expedido, salvo quanto à classe final de carreira. Neste caso, serão feitas sòmente pelo critério do merecimento.

§ único — O critério a que obedecer a promoção, deverá vir expresso no decreto respectivo.

Art. 82.º — A promoção por antiguidade recairá no funcionário mais antigo na classe.

Art. 83.º — A promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo titular do Poder Competente, dentre os que figurarem em lista que fôr organizada na forma do regulamento.

Art. 84.º — Não poderá ser promovido o funcionário que tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe, salvo se na mesma classe nenhum outro houver completado.

§ único — O funcionário promovido sem interstício, na forma da parte final dêste artigo, não poderá obter nova promoção antes de decorrido dois anos de efetivo exercício.

Art. 85.º — A promoção por merecimento às classes intermediárias de cada carreira só poderão concorrer os funcionários colocados nos dois primeiros terços da classe, por ordem de antiguidade.

Art. 86.º — O merecimento será apurado objetivamente, segundo preenchimento de condições definidas em regulamento.

§ 1.º — O merecimento é adquirido na classe; promovido o funcionário, recomeçará a apuração do merecimento a contar do ingresso na nova classe.

§ 2.º — O funcionário transferido para carreira da mesma denominação levará o merecimento apurado no cargo a que pertencia.

Art. 87.º — A antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Art. 88.º — A antiguidade de classe no caso de transferência a pedido, será contada da data em que o funcionário entrar em exercício na nova classe.

§ único — Se a transferência ocorrer "ex-officio", no interêsse da administração, será levado em conta o tempo de efetivo exercício na classe a que pertencia.

Art. 89.º — Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate no tempo de classe, terá preferência sucessivamente:

- a) — o que tiver mais tempo na carreira;
- b) — o que tiver mais tempo de serviço público municipal;
- c) — o que tiver mais tempo de serviço público;
- d) — o que fôr casado ou viúvo, com maior número de filhos;
- e) — o que fôr casado;
- f) — o mais idoso.

§ 1.º — Em igualdade de condições de merecimento o desempate será feito em primeiro lugar pela antiguidade de classe e a seguir pela forma determinada neste artigo.

§ 2.º — Não serão considerados, para efeito dêste artigo, os filhos maiores e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

§ 3.º — Também não será considerado, para o mesmo efeito, o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam funcionários públicos civis do Município.

Art. 90.º — Será declarado sem efeito, em benefício daquele a quem cabia o direito a promoção, o ato que promover indevidamente funcionário.

§ 1.º — O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido.

§ 2.º — O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos ou remuneração a que tiver direito.

Art. 91.º — Os funcionários que demonstrarem parcialidade no julgamento do merecimento serão punidos disciplinarmente pela autoridade a que estiverem subordinados.

Art. 92.º — A promoção do funcionário em exercício de mandato legislativo só se poderá fazer por antiguidade.

Art. 93.º — Não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento, o fúncio que não possuir documento exigido em lei para o exercício da profissão a que corresponderem as atribuições da carreira, salvo quando se tratar de funcionário julgado capaz pelo órgão competente, na falta de um profissional diplomado.

§ único — Não se compreendem na proibição dêste artigo os pedidos de reconsideração e recursos apresentados pelo funcionário relativamente à apuração de antiguidade ou merecimento.

Art. 95.º — As recomendações, pedidos e solicitações em favor de promoção importarão em desabono do merecimento funcional.

CAPITULO IV

Dos avanços

Art. 96.º — A lei estabelecerá avanços periódicos de vencimentos, para os cargos isolados ou classificados que se operarão automaticamente de cinco em cinco anos.

Art. 97.º — Sòmente terão direito aos avanços previstos no artigo anterior os funcionários providos em caráter efetivo.

Art. 98.º — O direito aos avanços será condicionado ao preenchimento de requisitos de assiduidade e exação no cumprimento dos deveres, na forma que a lei estabelecer.

CAPITULO V

Das Férias

Art. 99.º — O funcionário gozará obrigatória e anualmente, 30 dias consecutivos de férias, que não poderão ser interrompidas.

§ 1.º — É proibido levar a conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2.º — Sòmente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias.

§ 3.º — Perderá o direito a férias o funcionário que, no ano antecedente ao em que deveria gozá-las, tiver:

I — Incorrido em mais de trinta faltas, não justificadas, ao trabalho;

II — fruído licença para tratar de interêsses particulares por mais de trinta dias;

Art. 100.º — Durante as férias terá o funcionário direito a todas as vantagens como se estivesse em exercício.

§ único — Ao entrar no gôzo das férias, o funcionário terá direito a perceber, adiantadamente, os seus vencimentos.

Art. 101.º — Caberá ao chefe da repartição ou do serviço organizar, no mês de Dezembro, a escala de férias, que poderá alterar de acôrdo com as conveniências do serviço.

§ 1.º — O chefe da repartição ou unidade de trabalho, não será incluído na escala.

§ 2.º — A escala tanto que organizada, será afixada na repartição ou unidade de trabalho.

Art. 102.º — O funcionário promovido, transferido ou removido, quando em gôzo de férias não será obrigado a apresentar-se antes de seu término.

CAPITULO VI

Das gratificações

Art. 103.º — A gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais ou pela execução de trabalho especial, com risco da vida ou da saúde será prevista em lei especial.

Art. 104.º — A gratificação pela execução de trabalho especial com risco da vida ou da saúde será concedida tendo em vista as condições ou a natureza do perigo.

Art. 105.º — Terá direito à gratificação por serviço extraordinário o funcionário que fôr convocado para prestação de trabalho fora do horário normal de expediente a que estiver sujeito.

§ 1.º — A gratificação pagar-se-á por hora de trabalho extraordinário na mesma razão percebida pelo funcionário em cada hora do período normal.

§ 2.º — O número total de horas remuneradas de serviço extraordinário não poderá, dentro do mês ultrapassar o têtço das horas de trabalho mensal a que estiver obrigado o funcionário.

§ 3.º — A convocação para serviço extraordinário, será no mínimo para período não inferior a um têtço do normal.

§ 4.º — Quando o serviço extraordinário se realizar em dia no qual não haja expediente, o funcionário terá direito a repouso, sem desconto no vencimento, durante um dia útil da semana.

Art. 106.º — A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo chefe do Poder Executivo, após sua conclusão.

Art. 107.º — As gratificações relativas ao exercício em órgãos legais de deliberação coletiva serão fixadas em lei.

Art. 108.º — É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros servi-

ços ou encargos.

§ único — É igualmente, vedado conceder gratificação por serviço prestado em comissão de processo administrativo.

Art. 109.º — Os funcionários públicos civis do Município perceberão a gratificação adicional de 15% e 25% sobre o vencimento a partir da data em que completarem, respectivamente, 15 e 25 anos de efetivo serviço público, contados na forma deste Estatuto.

§ 1.º — A concessão da gratificação de 25% fará cessar o gôso da de 15% anteriormente concedida.

§ 2.º — Será contado, integralmente, para efeito das gratificações adicionais previstas neste Estatuto, todo tempo de serviço prestado a União, Estado e a Município.

§ 3.º — Computar-se-á, também, integralmente, o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas em tempo de guerra, bem como o tempo de serviços prestados às organizações autárquicas do Município e as empresas e instituições cujo patrimônio tenha sido ou venha ser transferido ao Município, ou transferido para a União e arrendado ao município desde que a dita transferência tenha encontrado o funcionário em exercício.

§ 4.º — Computar-se-á, ainda, integralmente, o tempo de serviço público estadual, bem como o prestado em Municípios do Estado que concede idêntica vantagem ou a concediam quando do ingresso do funcionário no serviço do Município.

Art. 110.º — A gratificação adicional será sempre proporcional aos vencimentos ou aos proventos e acompanhar-lhes-á as oscilações.

Art. 111.º — No caso de acumulações remuneradas permitidas em lei será tomado em conta, para os efeitos da gratificação adicional, apenas o tempo de serviço prestado pelo funcionário em um dos cargos que exercer, calculando-se a gratificação adicional sobre o maior vencimento por êle percebido.

Art. 112.º — Em todos os casos e para quaisquer efeitos, as gratificações adicionais se incorporarão ao vencimento do funcionário público.

CAPITULO VII

Das diárias

Art. 113.º — Ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, em objeto de serviço público deverá ser concedida, além do transporte, uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1.º — Não será concedida diária ao funcionário removido ou transferido, a pedido, durante o período de trânsito, nem àquele cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do serviço.

§ 2.º — Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o funcionário tem exercício.

§ 3.º — Igualmente não serão concedidas diárias ao funcionário que utilizar meio de transporte que já inclui, em seu preço, a alimentação e pousada, pelo tempo em que durar essa espécie de transporte.

Art. 114.º — Deverão constar de regulamento expedido pelo Chefe do Poder Competente a tabela de diárias, bem como as autoridades que as concederão.

Art. 115.º — As diárias calcular-se-ão sobre o vencimento, acrescido das demais vantagens pecuniárias que o funcionário perceber em caráter permanente.

CAPITULO VIII

Das ajudas de custo

Art. 116.º — Será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção ou nomeação para cargo em comissão, passar a ter exercício em nova sede, bem como aquele que fôr designado para serviço ou estudo em outro Estado ou no estrangeiro.

§ 1.º — A ajuda de custo nos casos deste artigo, destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação, e deve ser paga adiantadamente, tomada a data desse pagamento, como início do período de trânsito.

§ 2.º — O período de trânsito, que será contado, para todos os efeitos, como se de efetivo serviço fosse, não poderá ser inferior a quinze dias nem superior a trinta, e será fixado, em cada caso, considerando-se a distância a ser percorrida, os vencimentos do funcionário e as condições de vida e habitação da nova sede.

Art. 117.º — No arbitrar a ajuda de custo, o Chefe de Poder Competente terá em conta as condições de vida da nova sede, a distância que deverá ser percorrida pelo funcionário e o tempo de viagem.

§ 1.º — Salvo a hipótese de designação para o serviço ou estudo no estrangeiro, a ajuda de custo não excederá a impor-

tância correspondente a três meses de vencimento, nem será inferior a um.

§ 2.º — Para o cálculo da ajuda de custo será levado em conta, além do vencimento a remuneração, a gratificação e a gratificação por tempo de serviço.

Art. 118.º — Quando o funcionário fôr incumbido de tarefa que o obrigue a ficar fora da sede por mais de trinta dias, deverá receber, além das diárias, uma ajuda de custo.

§ 1.º — Esta ajuda de custo não poderá exceder a importância de um mês de vencimentos.

§ 2.º — Será punido disciplinarmente e glosado o funcionário que prolongar indevidamente sua permanência fora da sede, para obter ajuda de custo.

Art. 119.º — Não se concederá ajuda de custo ao funcionário que:

- I — afastar-se da sede, ou a ela voltar, em virtude de mandato eletivo;
- II — fôr pôsto a disposição da União, do Estado, de Município ou de entidade autárquica;
- III — fôr transferido ou removido a pedido ou por permuta.

Art. 120.º — Restituirá a ajuda de custo que tiver percebido, o funcionário que:

- I — não seguir para a nova sede dentro do prazo, salvo força maior devidamente comprovada;
- II — regressar de novo à sede, pedir exoneração, ou abandonar o serviço antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe fôr cometida.

Art. 121.º — O transporte do funcionário e de sua família compreende passagem e bagagem, e correrá por conta do Município, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

CAPITULO IX

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Das Licenças

Art. 122.º — O funcionário poderá ser licenciado:

- I — para tratamento de sua saúde;
- II — quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;
- III — quando acometido das doenças especificadas no artigo 140 deste Estatuto;
- IV — por motivo de doença em pessoa de sua família;
- V — nos casos previstos nas secções III, IV e VII deste capítulo;
- VI — quando convocado para o serviço militar;
- VII — para tratar de interesses particulares; e
- VIII — para concorrer a cargo eletivo, nos termos do artigo 132.

Art. 123.º — A concessão de licenças é da competência exclusiva do Chefe do Poder a que estiver subordinado o funcionário.

§ 1.º — A concessão das licenças a que se referem as secções 2, 3 e 4 deste capítulo far-se-á por despacho no verso do laudo de inspeção de saúde emitido pelo Serviço Médico Municipal ou pela junta médica designada pelo Chefe do Poder Competente.

§ 2.º — Tratando-se de licença por motivo de doença em pessoa da família o laudo médico só se expedirá uma vez satisfeita a exigência do art. 142 § 1.º.

§ 3.º — Despachada a licença, incluir-se-á o funcionário, desde logo, sem outra formalidade, em folha de pagamento.

§ 4.º — O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias, a execução do disposto neste artigo.

Art. 124.º — A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no laudo.

§ 1.º — Se o exame exigir afastamento do funcionário, em face das condições especialíssimas do caso, o órgão competente comunicará ao chefe do serviço para justificação das faltas.

§ 2.º — Para a comprovação da doença o médico competente observará o caso dentro das 24 horas seguintes á comunicação.

§ 3.º — No caso em que o laudo registrar parecer contrário à concessão da licença, as faltas ao serviço correrão por responsabilidade exclusiva do funcionário.

§ 4.º — O laudo de que trata o § anterior, deverá, obrigatoriamente, consignar a data do pedido de inspeção a domicílio e a data em que ela se efetuou, sendo a última rubricada pelo interessado. No caso da inspeção ter se verificado dentro de prazo superior a 3 dias o funcionário deverá ser considerado em licença até o máximo de dez dias.

Art. 125.º — Finda a licença, o funcionário deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo, salvo prorrogação ou determinação constante do laudo.

§ único — A infração deste artigo importará na perda total do vencimento, e, se a ausência exceder a trinta dias, na demissão por abandono do cargo.

Art. 126.º — No caso de prorrogação de licença, ou de retorno ao serviço condicionado a novo exame, o funcionário submeter-se-á a inspeção médica ao menos oito dias antes de findo o prazo da licença.

§ único — Se a inspeção não se concluir antes de findo o prazo da licença, por se ter exigido observação mais prolongada, ou exame complementar, considerar-se-á o funcionário em licença, para tratamento de saúde durante os dias em que o serviço médico municipal ou a junta médica designada atestar haver estado êle a sua disposição.

Art. 127.º — A licença poderá ser prorrogada “ex-officio”, ou mediante solicitação do funcionário.

Art. 128.º — O funcionário não poderá permanecer em licença pelo prazo superior a vinte e quatro meses, salvo na hipótese do art. 149, na de serviço militar ou, em casos especiais, na de tratamento de saúde, mediante despacho do Chefe do Poder Competente, sobre laudo médico em que, motivadamente, se aconselhe a dilação do prazo máximo de licença.

§ único — Decorrido êsse prazo o funcionário reassumirá o exercício, independente de nova inspeção de saúde, se a essa exigência não se lhe tiver condicionado a volta ao serviço, no laudo determinante da licença.

Art. 129.º — O funcionário que solicitar licença para tratamento de saúde, deverá aguardar, em exercício, o resultado da inspeção médica, salvo nos casos de licença em prorrogação ou moléstia aguda, acidente ou circunstância excepcional que determine interrupção imediata do exercício, a critério da autoridade médica.

§ 1.º — O funcionário sediado no interior, poderá afastar-se do serviço a partir da data em que o médico da localidade julgá-lo necessitado de licença.

§ 2.º — O afastamento nas condições do § anterior não suspenderá o pagamento dos vencimentos do funcionário.

§ 3.º — No caso de ser negada a licença o funcionário devolverá a quantia recebida em 6 prestações.

Art. 130.º — O funcionário que se encontrar fora do Município ou do Estado deverá, para fins de concessão ou prorrogação de licença, dirigir-se à autoridade a que estiver subordinado diretamente, juntando o laudo médico do serviço oficial do lugar em que se encontrar e indicando a sua residência.

Art. 131.º — O funcionário em licença fica obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao chefe a que estiver imediatamente subordinado.

Art. 132.º — A licença que trata o Art. 122, item VIII, será concedida pelo prazo de 40 dias, sendo 30 anteriores a eleição e 10 posteriores.

Art. 133.º — Os prazos e trâmites estabelecidos nesta Secção não se aplicam aos segurados de Caixa e Institutos de Aposentadorias e Pensões que ficarão sujeitos às normas previstas na Legislação de Previdência Social que lhes digam respeito.

SECÇÃO II

Licença para tratamento de saúde, moléstia profissional e outras enfermidades

Art. 134.º — A licença para tratamento de saúde será:

- a) — a pedido do funcionário; e
- b) — “ex-officio”.

§ 1.º — Num e noutro caso o órgão competente procederá a inspeção médica, facultada a domicílio, toda vez que o comparecimento pessoal fôr impossível.

§ 2.º — Nos casos de licença “ex-officio” para tratamento de saúde, determinado o exame médico, se o funcionário a êle não se submeter imediatamente, poderá ser suspenso, sem vencimentos, até cumprir a exigência.

Art. 135.º — Considera-se acidente:

- a) — O evento danoso que tenha como causa mediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo;
- b) — a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário, no exercício de suas atribuições ou por causa delas.

§ único — A comprovação do acidente indispensável para a licença, deverá ser feita em processo regular, no prazo máximo de 8 dias.

Art. 136.º — Entende-se por doença profissional aquela que possa ser considerada conseqüente das condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

Art. 137.º — Não se pagará o vencimento do cargo, enquanto o funcionário que tiver recusado a inspeção médica, não se submeter a essa exigência.

Art. 138.º — As moléstias possíveis de tratamento ambulatorio, compatível com o exercício do cargo, não serão motivos para a concessão de licença, a não ser no caso de faltarem os recursos necessários na sede do serviço.

Art. 139.º — O funcionário licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício se fôr considerado apto em inspeção médica, realizada "ex-officio".

§ único — O funcionário poderá desistir da licença desde que seja, mediante inspeção médica, julgado apto para o serviço.

Art. 140.º — O funcionário atacado de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, mal de Addison, paralisia ou afecções cardiovasculares ou outras irrecuperáveis ou incompatíveis com o trabalho, será compulsoriamente licenciado.

SECÇÃO III

Licença à gestante

Art. 141.º — À funcionária gestante será concedida licença por três meses, mediante inspeção médica.

§ 1.º — O gôzo da licença só terá início quando se verificar que a funcionária em virtude de adiantado estado de gravidez, não poderá comparecer ao serviço sem perturbação para a saúde.

§ 2.º — Em casos excepcionais poderá o prazo previsto neste artigo ser dilatado por mais 15 dias, mediante laudo médico.

SECÇÃO IV

Licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 142.º — O funcionário poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de ascendente, descendente, cônjuge e irmão, mesmo que não viva às suas expensas, provando porém, ser indispensável a sua assistência pessoal e permanente.

§ 1.º — A prova de que a pessoa doente e da família do funcionário e que a assistência pessoal e permanente d'este lhe é indispensável, far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, o que será visado, se o julgar em ordem, pela autoridade a que o requerente estiver imediatamente subordinado.

§ 2.º — Provar-se-á a doença, mediante inspeção de saúde procedida pelo órgão competente, ao qual se encaminhará o formulário a que se refere o § anterior.

Art. 143.º — A licença de que trata o artigo anterior será concedida com vencimento integral até 3 meses; excedendo esse prazo, com um desconto de um terço, até 6 meses; depois de 6 até 12 meses com o desconto de dois terços, e sem vencimento, do 13.º até o 24.º mês.

SECÇÃO V

Licença para o serviço militar

Art. 144.º — Ao funcionário que fôr convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença pelo prazo que se tornar necessário, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º — A licença será concedida em face de comunicação do funcionário ao Chefe do Poder Competente acompanhada de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2.º — O funcionário desincorporado reassumirá o exercício imediatamente, sob pena de perda do vencimento, e, se a ausência exceder de 30 dias, de demissão por abandono do cargo.

§ 3.º — Quando a desincorporação se verificar em lugar diverso do da sede o prazo para a apresentação será de 10 dias.

Art. 145.º — Ao funcionário que se graduar como oficial da reserva das Forças Armadas, conceder-se-á licença durante os estágios obrigatórios, prescritos nos regulamentos militares.

SECÇÃO VI

Licença para tratar de interesses particulares

Art. 146.º — O funcionário, depois de dois anos de exercício, poderá obter licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos.

§ 1.º — A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário fôr inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2.º — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada pela autoridade a que estiver subordinado, considerando-se como faltas não justificadas os dias de ausência do serviço, caso a licença seja negada.

Art. 147.º — Só poderá ser concedida nova licença, depois de decorridos dois anos, da terminação da anterior.

Art. 148.º — Não será concedida licença, para tratar de interesses particulares, ao funcionário nomeado ou transferido, antes de entrar em exercício.

SECÇÃO VII

Licença à funcionária casada

Art. 149.º — A funcionária casada com funcionário público ou militar terá direito a licença, sem vencimento, quando o conjugue fôr transferido, independente de solicitação para outro ponto do Município ou do território nacional ou do estrangeiro.

§ 1.º — A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou nova função do conjugue.

§ 2.º — Nesta situação a funcionária não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

§ 3.º — A mesma licença terá direito à funcionária removida que preferir permanecer no domicílio do conjugue.

SECÇÃO X

Outras Vantagens

Art. 150.º — O Município assegurará na forma a ser prevista em lei uma pensão, nunca inferior a 2/3 do vencimento, às pessoas da família de funcionário morto em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, ou por causa delas bem como de moléstia profissional.

Art. 151.º — As casas de propriedade do Município que não forem necessárias aos serviços públicos, serão cedidas preferentemente por aluguel aos funcionários, na forma das disposições vigentes.

Art. 152.º — Poderão ser concedidos prêmios pelas autoridades, aos funcionários que forem autores de trabalhos considerados do interesse público, ou de utilidade para a administração.

Art. 153.º — O vencimento do funcionário não poderá sofrer outros descontos ou consignações que não forem os obrigatórios e os autorizados e previstos em lei.

Art. 154.º — Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde, poderá ser concedido transporte, inclusive para as pessoas de sua família, descontando-se em seis prestações mensais a despesa realizada.

Art. 155.º — Será concedido transporte à família do funcionário, quando este falecer fora de sua sede, no desempenho do serviço.

§ único — Não serão atendidos os pedidos de transporte formulados depois de 2 meses do falecimento do funcionário.

Art. 156.º — Ao conjugue, pessoa da família, ou na falta destas, a quem provar ter feito despesa do funeral do funcionário, será concedida a importância correspondente a um mês de vencimentos.

§ 1.º — A despesa correrá pela dotação própria do cargo, não podendo, por este motivo, o novo ocupante entrar no exercício antes do transcurso de 30 dias.

§ 2.º — O pagamento será efetuado assim que fôr apresentado o atestado de óbito pelo conjugue, ou pessoa da família e, na falta desta, a quem houver as suas expensas efetuado o funeral.

SECÇÃO ÚNICA

Licença-prêmio

Art. 157.º — Ao funcionário que, durante (10) dez anos ininterruptos, não se houver afastado do exercício de suas funções Municipais, é assegurado o direito de gozar licença-prêmio de seis meses por decênio, com todas as vantagens do cargo, como se nêle estivesse em exercício.

§ único — Para os efeitos do presente artigo não se considerará interrupção ao serviço o afastamento nos casos dos artigos 162 Item I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, 163, Item IV e 144, dêste Estatuto: as licenças para tratamento de saúde até 6 meses, e por motivo de doença em pessoa da família, até 3 meses: 30 faltas justificadas, tudo por decênio de serviço.

Art. 158.º — A licença-prêmio será gozada no todo ou em parcelas não inferiores a um mês, de acôrdo com a escala aprovada pelo chefe da repartição, tendo em conta a necessidade do serviço.

§ único — Terá preferência o funcionário que requerer mediante prova de moléstia.

Art. 159.º — Ao entrar em gozo de licença-prêmio, o funcionário terá direito a receber vencimento antecipadamente até dois meses.

Art. 160.º — O tempo de licença-prêmio não gozada pelo funcionário será, mediante requerimento, contado em dobro, para os efeitos de aposentadoria e gratificações adicionais.

CAPITULO XI

Do tempo de Serviço

Art. 161.º — A apuração do tempo de serviço normal, para efeito de promoção, aposentadoria e gratificações adicionais será feita em dias.

§ 1.º — Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista das fôlhas de pagamento ou das fichas funcionais.

§ 2.º — Em casos excepcionais, proceder-se-á a justificação administrativa, perante uma comissão que será nomeada e funcionará nos moldes das constituídas para os inquéritos administrativos.

§ 3.º — A contagem do tempo de serviço será feita dia a dia, consignado-se os mesmos nos assentamentos do funcionário.

§ 4.º — O número de dias será convertido em anos, considerados êstes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 162.º — Serão considerados de efetivo exercício para os efeitos do artigo anterior, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

I — férias;

II — licença-prêmio;

III — casamento até 8 dias;

IV — luto pelo falecimento do conjugue, ascendentes, descendentes, sogros e irmãos, até 8 dias;

V — realização de provas parciais e finais, bem como as do exame de licença-ginasial, a que estiver sujeito o funcionário matriculado ou inscrito em estabelecimento oficial de ensino superior, secundário ou técnico profissional mas somente durante o período das mesmas;

VI — exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão;

VII — convocação para o serviço militar;

VIII — juri e outros serviços obrigatórios por lei;

IX — desempenho de função eletiva federal, estadual e municipal, excluídos quando às de vereador, os dias correspondente ao interregno entre uma e outra sessão legislativa, após o término de cada uma das quais o funcionário reassumirá o exercício do cargo, se não integrar comissão representativa;

X — licença para tratamento de pessoa da família nos termos dos artigos 142 e 143;

XI — licença em virtude de acidente em serviço ou moléstia profissional;

XII — licença prevista no artigo 141;

XIII — licença por motivo de doença devidamente comprovada em inspeção médica;

XIV — moléstia devidamente comprovada até 3 dias por mês, observado o que estabelece o artigo 74;

XV — missão oficial nos termos dos artigos 39 e 40;

XVI — prestação de concurso ou prova de habilitação para provimento em cargo municipal;

XVII — sessão de órgão colegiado;

XVIII — licença para concorrer a cargo eletivo.

Art. 163.º — Computar-se-á, ainda, integralmente, para aposentadoria:

- I — O tempo de serviço público municipal, estadual ou federal, inclusive correspondente ao desempenho de mandatos eletivos;
- II — o período de serviço ativo no Exército, na Armada, na Aeronautica e nas Forças Auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dôbro o tempo em operações de guerra;
- III — o período em que o funcionário, mediante autorização do Chefe do Poder Competente tiver desempenhado cargo ou função pública federal, estadual ou houver permanecido à disposição das mesmas entidades;
- IV — o tempo de serviço prestado às organizações autárquicas do Estado ou da União, Caixas de Aposentadorias e Pensões e Empresas ou Instituições que tenham passado para a responsabilidade do Município;
- V — o tempo em que o funcionário houver exercido mandato eletivo federal, estadual ou municipal, antes de ingressar no serviço público estadual;
- VI — o tempo de efetivo serviço público declarado em lei, desde que não haja acumulação.

§ único — O tempo de serviço a que se refere êste artigo computar-se-á em face de comunicação de freqüência, de certidão passada por autoridade competente ou por justificação avulsa produzida em juízo.

Art. 164.º — É vedado a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado em dois ou mais cargos, á União, Estados ou Municípios.

Art. 165.º — Para todos efeitos contar-se-á como se ao Município fôsse prestado, o tempo de serviço do funcionário exercido anteriormente em cargo ou função federal, ou estadual sempre que êstes serviços tenham sido ou venham a ser transferidos ao Município, por acôrdo, convênio ou disposição legal.

CAPITULO XII

Da estabilidade

Art. 166.º — Adquirem estabilidade:

- I — Depois de dois anos de exercício o funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado em virtude de concurso;
- II — Depois de cinco anos de exercício, o funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, independente de concurso;
- III — Depois de cinco anos, os extranumerários mensalistas que tenham sido admitidos em virtude de prova de habilitação;
- IV — Depois de dez anos de serviço, os extranumerários mensalistas admitidos sem prova de habilitação e os diaristas.

Art. 167.º — O funcionário estável não poderá ser demitido, senão em virtude de sentença judiciária, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, precedendo, sempre, a decisão final, neste proferida, parecer do órgão de pessoal Município.

Art. 168.º — A estabilidade não impedirá à administração de readáptar o funcionário em serviço compatível com suas aptidões, reguardado, porém, o direito ao vencimento correspondente ao lugar de que fôr afastado.

CAPITULO XIII

Da disponibilidade

Art. 169.º — O funcionário estável será posto em disponibilidade quando seu cargo fôr suprimido por lei e não se tornar possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente, por sua natureza e vencimento.

Art. 170.º — O provento da disponibilidade será igual ao vencimento do cargo.

Art. 171.º — O funcionário em disponibilidade será aposentado se, submetido a inspeção médica, fôr declarado inválido para o serviço público.

CAPITULO XIV

Da aposentadoria

Art. 172.º — O funcionário será aposentado:

- I — quando tiver atingido ou vier atingir a idade de 65 anos ou outra inferior que a lei estabelecer, em virtude da natureza especial do serviço;
- II — quando verificada a sua invalidez para o serviço público;
- III — quando invalidado em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições ou por causa delas ou de moléstia profissional;
- IV — quando atacado de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, mal de Addison, paralisia que o impeça total ou permanentemente, de exercer função pública e afecções cardiovasculares incuráveis ou incompatíveis com o trabalho;
- V — quando depois de haver gozado licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo previsto no artigo 128 deste Estatuto, fôr verificado não estar em condições de reassumir o exercício do cargo, ou antes, quando assim opinar a junta médica;
- VI — quando o funcionário, vinculado a instituição de Previdência Social não tiver nesta feito jus ao benefício, o Município arcará com o ônus da aposentadoria, na forma garantida por este Estatuto, continuando o funcionário como segurado obrigatório da Instituição Previdenciária, até que por ela lhe seja assegurado o direito à inatividade remunerada caso em que caberá ao Município pagar somente a diferença, se houver, nos termos da lei vingente;

§ 1.º — A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário.

§ 2.º — O laudo da Junta Médica deverá mencionar a natureza e a sede da doença ou lesão, declarando se o funcionário se encontra inválido para o exercício da função ou para serviço público em geral.

§ 3.º — Se o funcionário fôr aposentado com menos de 25 anos de serviço e menos de 60 anos de idade, a aposentadoria estará sujeita a confirmação, mediante nova inspeção de saúde, a que procederá o órgão competente, logo após o decurso de 24 meses, contado este prazo do decreto de aposentadoria.

Art. 173.º — Será aposentado, independentemente de inspeção de saúde se o requerer o funcionário que contar mais de trinta anos de serviço.

Art. 174.º — Para os efeitos da aposentadoria o tempo de serviço do funcionário será acrescido, nos casos especiais que a lei determinar, até o máximo de 2/5.

Art. 175.º — As disposições relativas a aposentadoria aplicam-se ao funcionário em comissão que contar mais de cinco anos de exercício efetivo interrupto nos casos de provimento dessa natureza.

Art. 176.º — O funcionário deverá aguardar em exercício a inspeção de saúde, salvo se estiver licenciado.

§ único — Se a Junta Médica declarar que o funcionário deve ser aposentado, será ele afastado do serviço, a partir da data do respectivo laudo e considerado em licença para tratamento de saúde, ainda que tenha decorrido o prazo estabelecido no art. 128 até a publicação do decreto de aposentadoria.

Art. 177.º — A aposentadoria concedida “com proventos a serem fixados”, dará direito, desde logo, a 2/3 do vencimento da atividade, até fixação dos proventos definitivos.

§ 1.º — O prazo para a juntada dos documentos imprescindíveis à contagem do tempo de serviço, determinação dos proventos definitivos da inatividade e outras diligências necessárias, não deverá exceder a 90 dias, contados da data da publicação do ato de aposentadoria.

§ 2.º — Se, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não fôr possível fixar as vantagens definitivas, por fato imputável ao funcionário, serão os proventos provisórios reduzidos para 1/3 do vencimento da atividade.

§ 3.º — Fixados afinal, os proventos definitivos da aposentadoria, a repartição competente procederá, de imediato, ao encontro de contas que couber, pagando de uma só vez a diferença encontrada, se esta fôr favorável ao inativo, ou descontando, mensalmente, em prestações não superiores a 5.a parte dos proventos estabelecidos, se lhe fôr desfavorável.

Art. 178.º — Fica assegurada aos funcionários inativos a revisão de seus proventos sempre que forem aumentados os ativos.

§ único — Essa revisão operará-se automaticamente mediante acréscimo de 70% do aumento dos servidores ativos.

CAPITULO XV

Da acumulação

Art. 179.º — É vedada a acumulação.

§ único — Esta proibição compreende à acumulação de cargos, ainda que as de cargo do Município, da União ou Estado com os das entidades que exerçam função delegada do poder público, ou por êste mantidas ou administradas.

Art. 180.º — Excetua-se da proibição do artigo anterior as acumulações previstas no art. 185 da Constituição Federal.

Art. 181.º — O ocupante de cargo efetivo, o aposentado e o disponível que fôr nomeado para cargo em comissão, perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento do cargo efetivo, ou o provento da inatividade, se por êle não optar.

Art. 182.º — Nenhum funcionário poderá exercer, em comissão, cargo ou função, da União, dos Estados, Municípios ou territórios, sem prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Competente.

Art. 183.º — Poderá optar pelo vencimento do cargo de que fôr titular o funcionário que exercer função eletiva, federal, estadual ou municipal.

Art. 184.º — O funcionário aposentado ou em disponibilidade, quando designado para órgão legal de deliberação coletiva, poderá perceber a gratificação respectiva, além do provento do inatividade.

CAPITULO XVI

Do direito de petição

Art. 185.º — É permitido ao funcionário requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer, observadas as seguintes regras:

I — Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser:

a) — dirigida à autoridade incompetente;

b) — encaminhada senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário;

II — o pedido de reconsideração será sempre dirigido à autoridade a que estiver direta ou imediatamente subordinado o funcionário;

III — nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado;

IV — o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias;

V — só caberá recurso quando houver pedido de reconsideração desatendido, ou não decidido no prazo legal, devendo o mesmo dentro de 10 dias, ser encaminhado á autoridade superior sob pena de a ela poder ser formulado diretamente;

VI — o recurso será dirigido a autoridade a que estiver imediatamente subordinado aquela que tenha expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades;

VII — nenhum recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade, dele não se tomando conhecimento quando atentar contra as presentes disposições.

§ 1.º — A decisão final dos recursos a que se refere êste artigo, deverá ser dada dentro do prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento na repartição e, uma vez proferida, será imediatamente publicada, sob pena de responsabilidade do funcionário infrator.

§ 2.º — Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, os que forem providos, porém, darão lugar as retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado.

Art. 186.º — Os expedientes encaminhados ao órgão de pessoal do município para pareceres ou informações, deverão ser devolvidos, obrigatoriamente, com pronunciamento final, no prazo de 90 dias, contados da data em que derem entrada naquela repartição.

Art. 187.º — O direito à reclamação administrativa prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual se originar.

§ 1.º — O prazo da prescrição principia a correr da data da publicação no órgão oficial do ato impugnado, ou, quando êste fôr de natureza reservada, da data em que dele tiver conhecimento o funcionário.

§ 2.º — Os recursos ou pedidos de reconsideração, quando cabíveis e apresentado dentro do prazo de que trata êste artigo, interrompem a prescrição até duas vezes no máximo, determinando a contagem de novos prazos, a partir da data em que

houver sido feita a publicação oficial do despacho denegatório ou restritivo do pedido.

Art. 188.º — A instância administrativa somente se poderá renovar:

- I — quando se tratar de ato manifestamente ilegal;
- II — quando o ato impugnado haja tido como pressuposto depoimento ou documento cuja falsidade venha a demonstrar-se;
- III — se, após a expedição do ato, surgir elemento novo de prova, que autorize a revisão do processo.

TITULO III

DOS DEVERES E DA AÇÃO DISCIPLINAR

CAPITULO I

Dos deveres

Art. 189.º — São deveres do funcionário:

- I — respeitar a lei;
- II — comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às do extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem;
- III — cumprir as ordens dos superiores, representando quando manifestamente ilegais;
- IV — desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que fôr incumbido;
- V — guardar sigilo sobre os assuntos da repartição;
- VI — representar ou comunicar a seus chefes imediatos tôdas as irregularidades que tiver conhecimento e que ocorrerem na repartição em que servir ou às autoridades superiores, quando aqueles não tomarem em consideração suas representações;
- VII — respeitar e acatar seus superiores hierárquicos e tratar com urbanidade seus colegas e as partes atendendo a estas sem preferência pessoal;
- VIII — freqüentar, sempre que possível cursos legalmente instruídos, para aperfeiçoamento e especialização;
- IX — providenciar para que esteja sempre em dia no assentamento individual a sua declaração de família;
- X — manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XI — amparar a família, tendo em vista os princípios constitucionais legais instituindo ainda pensão que lhe assegure bem estar futuro;
- XII — trazer organizada sua coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço, que lhe serão fornecidos pela repartição;
- XIII — zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que fôr confiado em sua guarda ou uso;
- XIV — apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que fôr determinado em cada caso;
- XV — apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei regulamentos ou regimento;
- XVI — atender prontamente com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa em juízo do município e do funcionário;
- XVII — sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

§ único — Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação verbal ou escrita contra funcionário subalterno, deixar de tomar as providências necessárias à apuração de sua responsabilidade.

Art. 190.º — Ao funcionário é proibido:

- I — referir-se desrespeitosamente por qualquer meio, às autoridades constituídas podendo porém criticar os atos da administração, do ponto de vista doutrinário enquanto à organização e eficiência dos serviços;
- II — retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;
- III — entreter-se durante as horas de trabalho, em atividades ou assuntos estranhos ao serviço;
- IV — deixar de comparecer ao serviço sem causa justificável ou retirar-se da repartição durante as horas de

- expediente, sem prévia licença de seu superior imediato;
- V — atender à pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares;
 - VI — promover manifestações de aprêço ou desaprêço dentro da repartição ou tornar-se solidário com elas;
 - VII — exercer comércio entre os companheiros de serviço promover ou subscrever listas de donativos ou dar, habitualmente dinheiro emprestado a prazos, dentro da repartição;
 - VIII — deixar de prestar ou comunicar sôbre ato cujo cumprimento lhe caiba, quando se manifesta sua ilegalidade;
 - IX — empregar material do serviço público em serviço particular;
 - X — entregar-se à atividade político-partidária, nas horas e locais de trabalho;
- Art. 191.º — É ainda proibido ao funcionário:
- I — fazer contratos de natureza comercial com o Governo, para si ou como representante de outrem;
 - II — exercer simultaneamente função de direção ou gerência de emprêzas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais subvencionadas ou não pelo Governo, salvo quando se tratar de função de confiança dêste, sendo o funcionário considerado como exercendo cargo em comissão;
 - III — requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juro ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;
 - IV — exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprêgo ou função em emprêzas estabelecimentos ou instituições que mantenham relações com o Governo;
 - V — aceitar representações de estado estrangeiro;
 - VI — comerciar ou ter parte em sociedades comerciais, exceto como acionista quotista ou comanditário não podendo, em qualquer caso ter função de direção ou gerência;
 - VII — incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;
 - VIII — praticar a usura;
 - IX — constituir-se procurador de partes ou servidor de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interêsses de parentes até 2.º gráu;
 - X — receber estipêndios ou donativos de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no paiz ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referentes a compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;
 - XI — valer-se da sua qualidade de servidor público, para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lograr, direta ou indiretamente qualquer proveito; e
 - XII — determinar a qualquer outro servidor a prestação de serviços estranhos aos da repartição ou serviço.
- § único — Não está compreendido na proibição dos itens II e VI dêste artigo a participação do funcionário na direção ou gerência de cooperativas, associações de classe, ou como seu sócio.

CAPITULO II

Das responsabilidades

Art. 192.º — O funcionário é responsável, por todos os prejuizos que causar à fazenda Municipal por dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

§ único — Caracteriza-se especialmente a responsabilidade;

- I — pela sonegação de valores ou objetos confiados a sua guarda ou responsabilidade ou por não prestar contas ou por não as tomar na forma e no prazo estabelecido nas leis regulamentos, regimentos instruções e ordens de serviço;
- II — pelas faltas, danos, avarias e quaisquer prejuizos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos ao seu exame ou fiscalização;
- III — pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos de receita ou que tenham com elas relação; e
- IV — qualquer diferença de cálculo ou redução contra a Fazenda Municipal.

Art. 193.º — Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o funcionário será obrigado a repôr de uma só vez a importância do prejuizo causado em virtude do alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada

nos prazos legais.

Art. 194.º — Fora dos casos aludidos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada dos vencimentos, não excedendo o desconto a quinta parte de sua importância líquida.

§ único — No caso do item IV do parágrafo único do art. 192 não tendo havido má fé, será aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.

Art. 195.º — Será igualmente responsabilizado o funcionário que, fora dos casos previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, cometer, a pessoas estranhas à repartição, o desempenho de cargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

Art. 196.º — A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil, ou criminal que no caso couber, nem ao pagamento da indenização a que ficar obrigado na forma dos artigos 193 e 194 o exime da pena disciplinar em que incorrer.

CAPITULO III

Das penalidades

Art. 197.º — São penas disciplinares:

I — advertência;

II — repreensão;

III — suspensão;

IV — multa;

V — demissão;

VI — demissão a bem do serviço público.

Art. 198.º — A pena de advertência será aplicada, particular e verbalmente, em casos de negligência.

Art. 199.º — A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de falta de cumprimento de deveres.

Art. 200.º — Havendo dolo ou má fé a falta de cumprimento dos deveres será punida com a pena de suspensão.

§ único — Esta penalidade que não excederá a 90 dias, aplicar-se-á igualmente aos casos de violação das proibições consignadas no artigo 190 bem como ao de reincidência em falta já punida com repreensão.

Art. 201.º — Será punido com pena de suspensão o funcionário que:

I — atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;

II — recusar-se, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

Art. 202.º — Será punido disciplinarmente o funcionário que conceder diárias em caso não autorizado em lei ou regulamento.

Art. 203.º — O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ único — Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o funcionário a permanecer em exercício, com direito, apenas, à metade do vencimento, remuneração ou salário. Não haverá essa conversão nos casos de falta por ato continuado.

Art. 204.º — A pena de multa será expressamente prevista em lei ou regulamento.

Art. 205.º — Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I — abandono de cargo;

II — ineficiência ou falta de aptidão para o serviço;

III — ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de sessenta (60) dias, intercaladamente durante um ano; e

IV — aplicação indevida do dinheiro público.

§ 1.º — Considera-se abandono do cargo o não comparecimento do funcionário por mais de trinta (30) dias consecutivos na forma do art. 38.

§ 2.º — A pena de demissão por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

Art. 206.º — Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público do funcionário que:

I — fôr convencido de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos, ou de embriaguez habitual;

II — praticar crime contra a ordem e a administração pública, a fé pública e à Fazenda Municipal ou qual-

- quer outro previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;
- III — revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou particulares;
- IV — praticar insubordinação grave;
- V — praticar em serviço ofensas físicas contra funcionário ou particular, salvo se em legítima defesa;
- VI — lesar os cofres públicos ou delapidar o patrimônio do Município;
- VII — receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;
- VIII — pedir por empréstimo dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratam de interesses ou o tenham, na repartição ou estejam sujeitos à sua fiscalização;
- IX — exercer advocacia administrativa;
- X — violar as proibições consignadas no at. 201;
- XI — fôr condenado pela prática de crime a que seja cominada a pena de reclusão.

Art. 207.º — O ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição do Estatuto em que se fundamentar.

§ único — Uma vez submetido a processo administrativo, o funcionário só poderá ser exonerado, a pedido, depois dar conclusão do processo e de reconhecida a sua inocência.

Art. 208.º — Para aplicação das penas do artigo 197 são competentes:

- I — o Chefe do Poder Competente nos casos de demissão, suspensão e multa;
- II — Diretores Gerais e diretores nos casos de repreensão;
- III — os Chefes de serviço nos casos de advertência.

Art. 209.º — O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento do vencimento, até que satisfaça essa exigência.

Art. 210.º — Deverão constatar no assentamento individual tôdas as penas impostas ao funcionário.

Art. 211.º — Será cassada por decreto do Prefeito a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado, em processo, que o aposentado ou o funcionário em disponibilidade:

- I — praticou, quando em atividade, qualquer dos atos para os quais é cominada neste Estatuto a pena de demissão a bem do serviço público;
- II — aceitou, ilegalmente, cargo ou função pública;
- III — firmou contrato de natureza comercial ou industrial, com o Govêrno, por si ou como representante de outrem;
- IV — aceitou representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização legal;
- V — foi condenada por crime que importaria em demissão se estivesse em atividade.

Art. 212.º — A aplicação das penalidades prescreverá: advertência, em três meses; repreensão, em seis meses; multa, em nove meses; repreensão e multa, em doze meses; suspensão, em quinze meses.

§ 1.º — Quando as faltas constituírem, também, contravenção, a prescrição será regulada pela lei penal.

§ 2.º — O prazo da prescrição contar-se-á desde a data do conhecimento do ato por superior hierárquico.

CAPITULO IV

Do Processo Administrativo

Art. 213.º — A autoridade que tiver ciência ou notícia de ocorrência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo no prazo de cinco (5) dias, sob pena de se tornar co-responsável.

Art. 214.º — O processo administrativo precederá sempre demissão do funcionário, seja êle estável ou não.

Art. 215.º — Determinará o Chefe do Poder Competente a instauração do processo administrativo.

Art. 216.º — O processo administrativo será realizado por uma comissão designada, em portaria, pela autoridade que houver determinado sua instauração.

§ 1.º — A comissão se comporá de três (3) funcionários, sendo, sempre que possível, um dêles bacharel de direito, cabendo-lhe a Presidência, por indicação da autoridade, no ato da designação.

§ 2.º — O presidente da comissão designará para secretariá-la, um funcionário que não poderá ser escolhido entre os componentes da mesma.

§ 3.º — Os membros da comissão de inquérito não deverão ser de categoria inferior à do indiciado, nem estarem ligados ao mesmo por qualquer vínculo de subordinação.

§ 4.º — Não poderá fazer parte da comissão de inquérito nem exercer a função de secretário o funcionário que tenha feito a denúncia ou a sindicância de que resulta o processo administrativo.

§ 5.º — O funcionário poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de uma comissão de inquérito, e a mesma comissão poderá ser encarregada de mais de um processo.

Art. 217.º — O membro da comissão de inquérito não poderá funcionar como testemunha tanto de acusação como de defesa.

Art. 218.º — A comissão somente poderá funcionar com a presença absoluta dos seus membros.

§ único — A ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de membro da comissão, determinará sua substituição, podendo ser o membro faltoso punido disciplinarmente por falta de cumprimento de dever.

Art. 219.º — Os membros da comissão e seu secretário dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço da sua repartição para a realização do inquérito até a entrega do respectivo relatório à autoridade competente.

Art. 220.º — O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data da designação dos membros da comissão, e, concluído no de sessenta dias, após seu início, podendo esse prazo ser prorrogado a juízo da autoridade que houver mandado instaurar o processo, sempre que circunstâncias ou motivos especiais o justifiquem.

Art. 221.º — Autuada a portaria juntamente com as demais peças que existirem, o presidente da comissão designará dia e hora para a audiência inicial, citando-se o indiciado e notificando-se o denunciante, se houver, e as testemunhas.

§ 1.º — A citação do indiciado será feita com prazo mínimo de 24 horas, entregando-se ao mesmo uma cópia da portaria e designando-se no instrumento de citação e motivo do processo, pessoalmente ou por via postal, com recibo de volta com prazo.

§ 2.º — Achando-se o indiciado em lugar incerto, a citação será feita com o prazo de quinze (15) dias, por meio de edital publicado por três vezes no órgão oficial, contando-se dito prazo da data da primeira publicação.

§ 3.º — A citação pessoal, as intimações e notificações serão feitas pelo Secretário, apresentando-se ao interessado o ofício-citação, em duas vias, para numa delas, por seu ciente e assinatura, com indicação de data e localidade.

§ 4.º — Caso o interessado recuse receber a citação deverá o encarregado da diligência certificar o ocorrido, mencionando as circunstâncias do fato e testemunhando.

Art. 222.º — Na contagem dos prazos fixados pelo Estatuto, serão observadas as regras vigorantes a respeito dos prazos, em juízo a saber:

- a) — não se conta o dia do início, mas conta-se o do vencimento;
- b) — quando o prazo terminar em domingo ou feriado nacional, o seu vencimento será no dia imediato;
- c) — as intimações pessoais começarão a correr da data em que se efetuarem.

Art. 223.º — O secretário certificará no processo, as datas em que as publicações foram feitas, mencionando os jornais que as inserirem.

Art. 224.º — No caso de revelia, o presidente da comissão, “ex-officio” designará um funcionário para se incumbir da defesa, ou nomeará dativo do indiciado que estiver nas condições previstas no art. 68, do Código do Processo Civil para merecer o benefício da assistência gratuita, recaindo a nomeação, em ambos os casos de preferência, em advogado.

Art. 225.º — São admitidos todos os meios de provas reconhecidos em direito, podendo as mesmas serem produzidas “ex-officio”, pelo denunciante, se houver, ou a requerimento da parte.

Art. 226.º — O depoimento das testemunhas será tomado, se possível, no mesmo dia, ouvindo-se as que forem apresentadas pelo denunciante, as arroladas pela comissão, e, após, as indicadas pelo indiciado.

§ único — O denunciante, a comissão e o indiciado só poderão apresentar, arrolar, ou indicar, cada qual um número de testemunhas que não exceda a sete (7).

Art. 227. — Antes de depor a testemunha será devidamente qualificada, declarando o nome, estado civil, idade, profissão, domicílio, se sabe lêr e escrever, se é parente do indiciado, ou se mantém ou não relações com o mesmo, e em que grau.

Art. 228.º — Ao ser inquerida uma testemunha, as demais não podem estar presentes, de modo a evitar-se que uma ouça o depoimento da outra.

Art. 229.º — O indiciado poderá estar presente aos atos de inquirição das testemunhas, cujos depoimentos reduzidos a termos, serão assinados pelo depoente, pelos membros da comissão e pelo indiciado ou seu defensor.

§ único — Quando o indiciado fôr autoridade policial ou superior hierárquico da testemunha, só poderá indeferir as

perguntas se não tiver relação com o assunto do processo, ouvidos os demais membros da comissão consignando-se, no entanto, no termo respectivo, as perguntas indeferidas.

Art. 230.º — O presidente da comissão, se julgar necessário, ordenará qualquer diligência, como exames ou vistorias, propondo a designação pela autoridade competente de dois ou mais peritos que poderão ficar à disposição da comissão.

Art. 231.º — A designação deverá obedecer ao critério da capacidade técnica especializada, observadas as provas de habilitação estabelecidas em lei, e só poderá recair em pessoas estranhas ao serviço público municipal na falta de funcionários aptos a prestar concurso técnico.

Art. 232.º — Para os exames de laboratórios, recorrer-se-á aos estabelecimentos particulares, somente, quando não existirem oficiais ou quando os laudos não forem satisfatórios ou completos.

Art. 233.º — Os laudos deverão ser claros e precisos e satisfazerem as condições de natureza técnica.

§ único — No caso de desacôrdo entre os peritos e não se tornar possível a decisão por maioria, cada um exporá os motivos de sua opinião, nomeando a autoridade administrativa competente um terceiro perito desempatador.

Art. 234.º — Para realização de exames e vistorias, serão designados com antecedência, dia e hora, sendo facultado ao indiciado apresentar quesitos per meio de requerimento.

Art. 235.º — A comissão fixará o prazo para a apresentação dos laudos parciais, atendendo-se ao que fôr solicitado ao indiciado pelo perito.

Art. 236.º — A comissão poderá conhecer de novos elementos de acusação que forem arguidos contra o indiciado, sendo facultado a êste produzir contra os mesmos as provas que possuir.

Art. 237. — Findos os atos relativos a prova será dentro de 48 horas dada vista ao indiciado para apresentar defesa.

Art. 238.º — A defesa deverá ser apresentada dentro de dez (10) dias, e durante êste prazo, o indiciado pessoalmente ou por seu defensor poderá examinar os autos em mãos do secretário, na repartição por onde tiver andamento o processo.

Art. 239.º — Exgotado o prazo de defesa, a comissão apresentará o seu relatório dentro de dez (10) dias.

§ 1.º — No relatório, a comissão apreciará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que forem acusados, as provas que instruírem o processo, as razões de defesa, propondo, então, justificadamente, a absolvição ou a punição, e indicando, nestes casos, a pena que couber.

§ 2.º — Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 240.º — Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade que houver mandado instaurar o processo, para prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se quando fôr proferido o julgamento.

Art. 241.º — Entregue o relatório da comissão, acompanhado do processo, à autoridade que houver determinado sua instauração, esta autoridade deverá proferir o julgamento dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 1.º — Quando escaparem à sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo, propô-las-á, dentro do prazo marcado para julgamento, à autoridade competente.

§ 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior o prazo para julgamento final será de vinte (20) dias.

§ 3.º — Se o processo não fôr encaminhado a autoridade competente no prazo de trinta (30) dias, ou julgado no prazo determinado no § 2.º, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício do seu cargo, onde aguardará o julgamento, salvo no caso de prisão administrativa que ainda perdure.

§ 4.º — A autoridade julgadora promoverá, ainda a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

Art. 242.º — As decisões serão sempre publicadas no órgão oficial, dentro do prazo de oito (8) dias.

Art. 243.º — Todos os termos lavrados pelo secretário, a saber autuação, juntada, intimação, conclusão, data, vistas, recebimento de certidões, compromissos, terão forma processual, resumindo-se tanto quanto possível.

Art. 244.º — Será feita por ordem cronológica de apresentação tôda e qualquer juntada aos autos, devendo o presidente rubricar as folhas acrescidas.

Art. 245.º — Figurará sempre nos autos de sindicância ou processo a folha de antecedentes do indiciado.

Art. 246.º — Só será admitida a intervenção de procurador no processo administrativo após a apresentação do respectivo mandato, revestido dos requisitos legais.

Art. 247.º — No processo administrativo ou na sindicância poderá ser arquivada suspeição, que se regerá pelas normas da legislação comum.

Art. 248.º — Quando ao funcionário se imputar crime praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

§ único — Idêntico procedimento compete a autoridade policial quando se tratar de crime praticado fora da esfera administrativa.

Art. 249.º — As autoridades administrativas e policiais se auxiliarão mutuamente, para que ambos os inquéritos se concluam dentro dos prazos fixados neste Estatuto.

Art. 250.º — A absolvição do processo crime a que fôr submetido o funcionário não implica sempre na permanência ou retorno do mesmo no serviço público, se em processo administrativo regular tiver sido demitido em virtude de prática de atos que o inabilitem moralmente para aquele serviço.

Art. 251.º — Acarretarão a nulidade do processo:

- a) — determinação de instauração por autoridade incompetente;
- b) — A falta de citação ou notificação, na forma determinada neste Estatuto;
- c) — qualquer restrição à defesa do indiciado;
- d) — a recusa injustificada de promover realização de perícias ou quaisquer outras diligências convenientes ao esclarecimento do processo;
- e) — os atos da comissão praticados apenas por um dos seus membros;
- f) — acréscimos ao processo depois de elaborado o relatório da comissão sem nova vista do indiciado; e
- g) — rasuras e emendas não ressalvadas em parte substancial do processo.

Art. 252.º — As irregularidades processuais que não constituírem vícios substanciais insanáveis suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou decisão do processo ou sindicância não determinarão a sua nulidade.

Art. 253.º — A nulidade poderá ser arguida durante ou após a formação da culpa, devendo fundar-se a sua arguição em texto legal sob pena de ser considerada inexistente.

Art. 254.º — No caso de abandono de cargo será instaurado o processo e feita a citação na forma determinada no artigo 221, parágrafo 2.º

§ 1.º — Comparecendo o indiciado serão tomadas as suas declarações dando-se-lhe o prazo de cinco (5) dias para requerer a produção de prova.

§ 2.º — No caso de revelia, será designado, pelo presidente da comissão um funcionário de preferência advogado, para funcionar como defensor, o qual representará o indiciado em todos os termos.

CAPITULO V

Da Prisão e da Suspensão Preventiva

Art. 255.º — Cabe ao Prefeito ordenar a prisão administrativa de todo ou qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Municipal ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos do alcance, remissão ou omissão em efetuar as entradas nos devidos casos.

§ 1.º — O Prefeito comunicará o fato imediatamente à autoridade judiciária competente, para os devidos efeitos.

§ 2.º — O Prefeito providenciará no sentido de ser iniciado com urgência e imediatamente concluído o processo de tomada de contas.

§ 3.º — A prisão administrativa não poderá exceder a noventa dias.

Art. 256.º — Poderá ser ordenada pelo Prefeito "ex-officio" ou a pedido do presidente da comissão de inquérito, a suspensão preventiva do funcionário até 90 dias desde que o seu afastamento seja necessário para averiguações de faltas cometidas.

§ único — Findo o prazo de que trata este artigo, cessarão os efeitos da suspensão ainda que o processo administrativo não esteja concluído.

Art. 257.º — Durante o período da prisão ou da suspensão preventiva, o funcionário perderá 1/3 do vencimento.

Art. 258.º — O funcionário terá direito:

I — a diferença de vencimentos e a contagem do tempo de serviço relativo ao período da prisão ou da suspensão, quando do processo não resultar punição, ou quando esta se limitar as penas de advertência, multa ou repreensão; e

II — a diferença de vencimentos e a contagem de tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 259.º — As disposições deste Estatuto se aplicam analógicamente, aos atuais extranumerários mensalistas, dia-

ristas e tarefeiros bem como aos ocupantes de funções gratificadas aos quais se estende o disposto para os cargos em comissão.

Art. 260.º — Em relação aos funcionários que contribuírem para Caixas ou Institutos de Pensões ou Aposentadorias, nos termos da Legislação Federal, quando Aposentados ou licenciados, para tratamento de saúde, adotar-se-ão as seguintes normas:

a) — se a instituição previdenciária a que estiver vinculado o funcionário, mediante laudo médico, comprovar a aptidão do aposentado ou licenciado para o trabalho, suspendendo-lhe os respectivos proventos ou seguro doença, estes passarão a ser pagos pelo Município, até efetivar-se a reversão ou retorno ao serviço;

b) — se contestado o laudo médico e mantida a aposentadoria ou a licença a instituição previdenciária restituirá ao Município as importâncias correspondentes às vantagens pagas por este ao funcionário.

Art. 261.º — É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens de parentes até 2.º grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha não podendo exceder a dois o número de auxiliares nestas condições.

Art. 262.º — O órgão competente fornecerá ao funcionário uma caderneta em que constarão os elementos de sua identificação e que valerá como prova de identidade funcional.

Art. 263.º — Considerar-se-ão da família do funcionário o conjugue, os filhos ou quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento funcional.

Art. 264.º — Os prazos previstos neste Estatuto serão todos contados por dias corridos.

Art. 265 — É vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes ao cargo que ocupar ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais.

Art. 266.º — Nenhum tributo municipal gravará proventos ou gratificações do funcionário, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional.

§ único — A isenção abrange os requerimentos que se destinam a reclamar sobre vencimentos, remuneração, gratificação e ajuda de custo, os documentos destinados a instruir processo administrativo, e, de modo geral, documentos necessários para o desempenho de atos que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 267.º — Os funcionários públicos no exercício de suas atribuições não estão sujeitos a penalidade por ofensa irrogada em informações, pareceres, ou quaisquer outros escritos de natureza administrativa que para esse fim são equiparadas às alegações produzidas em juízo.

§ único — Ao chefe imediato do funcionário cabe mandar riscar a requerimento do interessado as injurias ou calúnias por ventura encontradas.

Art. 268.º — Sempre que um serviço público federal, estadual, ou municipal, passar para a competência do Município será respeitada a estabilidade que os funcionários houverem adquirido computando-se outrossim, integralmente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidades, o tempo de serviço prestado a União ao Estado ou ao serviço encampado.

Art. 269.º — Este Estatuto não prejudicará situações adquiridas, desde que, sob o império da lei anterior, se tenham satisfeito todos os requisitos por ela exigidos.

Art. 270.º — Os funcionários interinos há mais de dois anos terão preferência nas nomeações uma vez aprovadas em concurso e em igualdade de condições com outro candidato.

Art. 271.º — Serão computados para os efeitos de aposentadoria e gratificações adicionais as férias não gozadas na forma prevista na legislação anterior permissiva dessa conversão.

Art. 272.º — O Município revisará as aposentadorias motivadas pelo mal de Addison.

Art. 273.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 274.º — O dia 28 de Outubro será consagrado ao funcionário público do Município devendo ser assinalado por solenidades alusivas à confraternização dos funcionários.

Art. 275.º — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ, 11 de agosto de 1952.

(ass.) Alvaro Haubert
Prefeito

E R R A T A

Leiam-se nos seguintes artigos e secções:

Artº - 45 - § 2º - A prova de habilitação poderá consistir na aprovação em curso a cargo do órgão de pessoal do município.

Artº - 93 - Não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento o funcionário que não possuir documentos exigidos em lei, para o exercício da profissão a que correspondem as atribuições da carreira, salvo quando se tratar do funcionário julgado capaz, pelo órgão competente, na falta de um profissional diplomado.

Artº - 94 - (Omitido) - É vedado ao funcionário sob as penas previstas no regulamento, pedir, por qualquer forma, sua promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se compreendem na proibição deste artigo os pedidos de reconsideração e recursos apresentados pelo funcionário relativamente à apuração de antiguidade ou merecimento.

SECÇÃO II - Licença para tratamento de saúde, acidente, moléstia profissional e outras enfermidades.

Artº - 212 - § 1º - Quando as faltas constituírem, também, crime ou contravenção, a prescrição será regulada pela lei penal.

Artº - 261 - É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens diretas de parentes até 2º grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha não podendo exceder a dois o numero de auxiliares nestas condições.

Leia-se a fôlhas 18 - CAPITULO X envez de SECÇÃO X.

Lei nº 158, de 11 de agosto de 1952.

Modifica a Lei nº 43, de 28 de dezembro de 1948 e dá outras providências

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Passa a denominar-se TAXA DE EDUCAÇÃO E CULTURA a Taxa para Fins Educativos criadas pela Lei nº 43, de 28 de dezembro de 1948 e será cobrada a razão de 20% sobre o Imposto Territorial, Impôsto Predial, Impôsto de Industria e Profissões, Impôsto de Licença Serviços Urbanos e Cobrança de Dívida Ativa, e se destina, em metade, no mínimo, aos serviços de educação e cultura mantidos pela Municipalidade e o restante será distribuído em auxílios a entidades artísticas e culturais de reconhecida influência na formação artística e cultural do povo, sediadas no município de Taquarí e com personalidade Jurídica adquirida na forma da Lei.

Artº-2º- O Poder Executivo, em decreto regulamentará a execução desta Lei, que entrará em vigor a 1 de janeiro de 1953. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 11 de agosto de 1952.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito

Concedo auxílio e subvenção e dá
outras providências.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o
arts 66, inciso II, da Lei Orgânica, que o Poder Legislativo
decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Arts-18-À Sociedade Teatro São João, sediada na cida-
de de Taquarí e com personalidade jurídica adquirida na forma
de seus estatutos aprovados em Assembléa geral, a 22 de junho
de 1950, são concedidos:- Um auxílio de CR\$ 100.000,00 (Cem
mil cruzeiros) para o fim especial de Obras de melhoramento no
teatro São João situado na cidade de Taquarí, à rua Soto do Se-
tombro nº 1680, pagável em 10 (dez) prestações anuais e iguais;
e uma subvenção anual de CR\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) des-
tinados á conservação^{do} referido teatro.

§ Único-o auxílio e a subvenção criados nesta Lei, fi-
gurarão na Lei de Orçamento do Município, a partir de 1.953 e
correrão por conta da Verba 1.21.4- Taxa de Educação e Cultura.

Arts-20-Para receber o auxílio e a subvenção, a Socieda-
de Teatro São João assumirá o compromisso de:

I)- Proporcionar á Municipalidade, quando esta o dese-
jar, o exato da aplicação de auxílio e da subvenção.

II)- Colocar, gratuitamente, á disposição da Municipa-
lidade, quando esta o requisitar, o salão de festas do teatro
São João para:

- a) festividades e solenidades públicas;
- b) Sessões extraordinárias da Câmara Municipal;
- c) QUINZENA DE ARTE E CULTURA.

III) Devolver inteiramente as somas recebidas e provenien-
tes do auxílio e da subvenção no caso de:

- a) inobsevância de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesta Lei;
- b) desvirtuamente das finalidades precipuas do salão de festas do teatro São João;
- c) dissolução da Sociedade Teatro São João.

Artº-3º- Esta Lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1.953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 11 de agosto de 1952.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito



Lei nº 163 de 11 de agosto de 1952

Autoriza a abertura de créditos especiais e de outras providências.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí.

Depo saber, no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Abre o Poder Executivo autorização a abrir créditos especiais até de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) e de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) destinados, respectivamente, à Realização do Cemitério e de cemitérios e a construção de estradas e bacias entre Taquarí e Irochion, neste Município.

Artº 2º-Servirá de recurso a cobertura dos créditos abertos no artigo 1º a arrecadação a maior verificada no exercício de 1952.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 11 de agosto de 1952.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito

Lêi nº 161, de 9 de Outubro de 1952.

Vide: Livro nº 2. e 3. de
fls.265 a 11.

"Altera os impostos Industrias e Profissões,
Licença, Jogos e Diversões, Territorial e
Texa de Rodágio".

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí. etc.

Lei nº 162, de 9 de outubro de 1952.

Organiza, padroniza e fixa os quadros e vencimentos dos funcionários municipais.

Artigo- 14º- Para os cargos e funções isoladas, salvo os de confiança ou de comissão, fica estipulado o avanço quinquenal e automatico de padrão a padrão.

Lei nº 227, de 30 de novembro de 1953.

Restrutura os quadros do funcionalismo público civil do Município e fixa créditos orçamentários.

Artigo- 7º- Ao fim de cada quinquênio de exercício, será atribuído ao funcionario provido em carater efetivo, um avanço no vencimento de seu cargo, na razão aritimética estabelecida pela tabela constante do artigo 4º desta lei.

Artigo- 8º- Serão conferidos aos atuais funcionários, tais avanços quantos forem os quinquênio de efetivo exercicio nos cargos de que trata o artigo 3º, a contar da data em que tenham adquirido direito à sua efetivação, até o maximo fixado na tabela de vencimentos.

§ 1º- No caso de transformação de cargos, desde que sejam mantidos as mesmas atribuições, sem solução de continuidade, levará em consâderação o tempo de exercício no cargo anterior, para o disposto neste artigo.

E artigos, 11º 12º e 13º da Lei nº 575, de 11 de janeiro de 1963.

lem

§ 2º- Os avanços previstos neste artigo serão feitos a partir do vencimento básico, sem prejuízo do enquadramento dos atuais funcionários, constantes do quadro anexo a esta lei:

§ 3º- Aos atuais extranumerários, ocupantes das funções extintas pelo artigo 1º, que tenham, ou venham adquirir estabilidade, nos termos dos itens II e III do artigo 107 da Lei Orgânica do Município, fica assegurado o mesmo direito aos avanços na forma estatuída neste artigo, desde a data da aquisição da estabilidade.

§ 4º- Nenhum funcionário, qualquer que seja seu tempo de serviço, poderá receber durante o ano de 1954, mais do que dois avanços se ao funcionário assistir direito a mais avanços, estes lhe serão conferidos nos exercícios subsequentes um por ano.

Artigo- 9º- Para os efeitos do artigo 7º, não se considerará interrupção de efetividade, na contagem de tempo de serviço, o afastamento do funcionário em virtude de férias, licença prêmio, bem como a licença prevista no artigo 141, da Lei nº 157, de 11 de agosto de 1952.

§ 1º- Também não se considerará interrupção de efetividade, o afastamento do funcionário nos casos dos artigos 140 e 162, inciso III, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, da Lei nº 157, de 11 de agosto de 1952, desde que esse afastamento não exceda de cento e vinte dias.

§ 2º- Descontar-se-a em décuplo as faltas não justificadas.

Artigo- 10º- A efetividade para efeito de avanço interromper-se-a pela aplicação de pena de suspensão passada julgado reconhecendo-se a contagem de tempo na data do regresso do funcionário ao exercício de seu cargo.

Artigo- 11º- São fixadas as datas de 1º de março, 1º de junho, 1º de setembro e 1º de dezembro para expedição dos atos de concessão de avanços.

E artigos, 11º 12º e 13º da Lei nº 575, de 11 de janeiro de 1963.

Am

Concede uma gratificação e autoriza a abertura do crédito especial.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº-66, inciso II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica o Município autorizado a pagar a gratificação anual de CR\$ 7.200,00, à professora Sofia da Costa e Silva, pelo desempenho da Cátedra de Música da Escola Normal Regional "Pereira Coruja", a partir de 24 de maio de 1952.

Artº-2º-Para cobrir as despesas decorrente da execução do artigo anterior, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Instrução Pública o crédito especial de CR\$ 4.360,00 que correrá à conta da arrecadação a maior que se verificar neste Exercício.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de outubro de 1952.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito

Q. 2. 35/52

Abre um crédito suplementar o indica como recurso a arrecadação a maior prevista na legislação orçamentária no corrente exercício.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí
 Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº-66, inciso II, da Lei Orgânica que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-18-Fica aberto o crédito suplementar de R\$ 342.450,00, para atender as seguintes despesas:

Código	Descrição	Valor
8.02.0	Subsídios do Prefeito.....	10.500,00
8.02.0	Representações do Prefeito.....	350,00
8.02.3	Custeio e conservação do auto-móvel.....	12.000,00
8.04.3	Aquisição de material de expediente.....	6.500,00
8.03.3	Aquisição de material de limpeza.....	100,00
8.04.6	Publicação de Atos Oficiais....	1.500,00
8.04.6	Serviços postal, telegráfico e fonográfico.....	1.500,00
8.22.6	Assistência a indigentes.....	6.000,00
8.05.3	Tratamento de animais.....	2.500,00
8.05.3	Materiais destinados a aplicação na rede de iluminação Pública e acessórios.....	0.000,00
8.63.4	Verba para atender o pagamento de Energia elétrica, fornecida pela S.A.E.P.A.	100.000,00
8.04.1	Passagem de Obras.(Verba para cota).....	20.000,00
8.04.1	Passagem de Obras.....	60.000,00
8.02.3	Custeio e conservação de veículos.....	22.000,00
8.22.3	Comercios na moto-rodoviana...	05.000,00
8.03.3	Verba para aquisição de material para conservação o limpeza.....	2.000,00
8.70.4	Verba para atender compromissos anteriores, apurados depois dos encerramentos recoputivos.....	10.500,00
8.09.4	Recuperação e hospedagem de autoridades.....	2.500,00
8.09.4	Despesas imprevistas.....	1.000,00
8.09.6	Substituição regulamentares.....	0.000,00
8.03.1	Passagem de Obras.....	5.000,00
		342.450,00

Artº-20-Servirá de recurso para coberturando crédito de que trata esta Lei, a arrecadação a maior no corrente exercício previsto na legislação orçamentária

Artº-21-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 9 de outubro de 1952.

(a) Alvaro Haubert
 Prefeito

Lei nº 165 de 9 de outubro de 1952.

Prorroga a vigência da Lei nº 149
de 4 de junho de 1952.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o
artº 66, inciso II, da Lei Orgânica que a Câmara Municipal de-
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1955
a vigência da Lei nº 149 de 4 de junho de 1952.

Artº-2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de outu-
bro de 1952.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito

Abre um crédito especial e apresenta como recurso o produto de venda da carne e a arrecadação a maior a verificar-se na execução orçamentária.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº-66, inciso II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica aberto o crédito especial de CR\$84.000,00 para atender ao pagamento da carne requisitada à Sociedade Industrial de Produtos Suínos Boret Ltda e a despesas decorrente de seu transporte e venda na cidade de Taquarí.

Artº-2º-Servirá de recurso ao crédito a que se refere o artigo anterior o produto de venda de carne e a arrecadação a maior que se verificar neste exercício.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de outubro de 1952.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito

Lei nº 167 de 9 de outubro de 1952.

Abro um crédito especial e indica como recurso arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Alvaro Eubert, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica aberto o crédito especial de CR\$5.000,00, para atender as despesas judiciais com a execução da dívida, ativa no corrente ano.

Artº-2º-Cobrirá as despesas decorrentes do crédito aberto no artigo anterior, a arrecadação a maior a se verificar no corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de outubro de 1952.

(d) Alvaro Eubert
Prefeito

Lei nº 168 de 9 de outubro de 1952.

Estende, a isenção da Lei nº 38
de 28-12-48.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o
artº 66, inciso II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único- Fica estendido às edificações da zona
suburbana da cidade e das vilas de Bom Retiro do Sul e Pa-
verama, o favor estabelecido na alínea a, artigo 3º da Lei
nº 38, de 28-12-1948, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 9 de ou-
tubro de 1952.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito

Altera o Artº-58 da Lei nº 154.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº-66, inciso II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica alterado o artº 58 da Lei nº 154 de 10 de agosto de 1952, que passará a ter seguinte redação

- a) Consolidação da Dívida contraída com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, em 28-6-1940CR\$100.000,00
- b) Aquisição de máquinas e demais aparelhamentos para a instalação de uma Usina elétrica..... R.200.000,00 ✓
- c) Aquisição de máquinas para o serviço de construção e conservação de estradas..... 400.000,00 ✓
3000.000,00

Artº-2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de outubro de 1.952.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito

*Em 6.4.1952 no Diário Oficial
14.10.52*

Lei, nº 170 de 9 de outubro de 1952.

Concede auxílios, abre crédito especial
e reduz dotações orçamentária.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Ficam concedidos os seguintes auxílios:
mil cruzeiros ao próximo concurso robustez infantil organizado pelo Posto de Higiene 76, mil cruzeiros à Sociedade Taquariense de Auxílio aos Necessitados e mil cruzeiros ao Grêmio Esportivo Taquariense.

Artº-2º-Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior fica aberto o crédito especial de tres mil cruzeiros, mediante a redução de verba-8.00.0-gratificação ao Presidente da Câmara Municipal pelos trabalhos do Expediente da mesma-
CR\$3.600,00.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de outubro de 1952.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito

Lei nº 171, de 9 de outubro de 1952.

Amplia o poder do art. 2 da Lei

153, de 6 de agosto de 1952.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº
66, inciso II, da Lei Organica, que a Câmara Municipal decretou,
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. nº 1- Fica o Município autorizado a contratar a ter-
ceiro, mediante contrato público estabelecido
em dígitos, fianças obrigações e emendas
conções, o disposto no art. nº 2 da Lei nº
153 de 6 de agosto de 1952.

Art. nº 2- O Poder Executivo regulamentará em decreto a
fidel execução desta Lei.

Art. nº 3- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 9 de outubro
de 1952.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito

Dispõe sobre terrenos do domínio
do Município transferidos ao par-
ticular.

Alvaro Hubert, Prefeito Municipal de Tequandí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo
60, inciso II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou,
e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTO-1º-Devem a reintegrar o Patrimônio do Município
de Tequandí todos os terrenos cujas aquisições não hajam satis-
feitas até esta data, as originais de que trata a Lei nº 85, de
1 de fevereiro de 1960.

§ 1º -As aquisições que se tenham efetuado no pagamento
da importância pela qual adquiriram o terreno, mas que hajam eci-
ficado segundo as prescrições da Lei, é concedido um prazo de
cinco para a satisfação dessa obrigação até 31 de julho de 1963.

§ 2º -Desde o prazo de cinco dias, a contar desta data,
o Poder Executivo classificará os interessados, devolvendo-lhes,
se for o caso, o 10% de desconto de 10% e, se a possibilidade.

ARTO-2º-As disposições desta Lei estende-se a todos os ter-
renos transferidos, em qualquer época do domínio do Município ao
particular.

ARTO-3º-Devem ser as disposições em contrário.

Feito no Município Municipal de Tequandí, 10 de outubro
de 1962.

(a) Alvaro Hubert
Prefeito

Lei nº 173, de 31 de outubro de 1952

Considera de utilidade pública o "Hospital de Caridade Santana de Bom Retiro do Sul" e a "Sociedade São Vicente de Paula", de Taquari.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquari; Faço saber no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica considerada de utilidade pública a "Sociedade São Vicente de Paula" de Taquari e o "Hospital de Caridade Santana de Bom Retiro do Sul".

Artº 2º - Para efeito do artº 1º, as entidades deverão ter:

- a) Personalidade jurídica;
- b) Efetivo funcionamento;
- c) Os cargos da Diretoria não remunerados;
- d) Prestação de Serviços relevantes a coletividade.

Artº 3º - A denominação emblemas, distintivos, sede fins e bens do "Hospital de Caridade Santana", de Bom Retiro do Sul e da Sociedade São Vicenet de Paula", de Taquari, serão inscritos com livros especiais da Secretaria do Município.

Artº 4º - Os considerados de utilidade pública, ficam obrigados a apresentar anualmente, excepto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciadas dos serviços que houverem prestados a coletividade.

§ único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração dêste dispositivo ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada com três anos seguidos.

Artº 5º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado sempre que se provar a não obediência as exigências desta Lei;

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 1952.

Alvaro Haubert - Prefeito.

Lei nº 176, de 31 de outubro de 1.932.

Concesso auxílio.

Alvaro Mourão, Prefeito Municipal de Tangará.

Faço saber, no uso das atribuições ^{legais} que me confere o artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que o Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o auxílio de Cr. 300,00 à Prova automobilística Pa. Rôôiro do Sul, a se realizar dia 25 do corrente, naquela Vila.

Art. 2º- Para atender ao disposto no parágrafo do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr. 300,00 mediante redução de dotações orçamentárias ou pela antecipação a maior, no corrente exercício.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabineio do Prefeito Municipal de Tangará, 31 de outubro de 1.932.

(ass.) Alvaro Mourão
Prefeito.

Lêi nº 175, de 31 de outubro de 1.954.

"Altera a Lêi nº 161, de 9/10/1952".

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º-Gozarão de abatimento até (50%), a juízo do Poder Executivo, no pagamento do Impôsto Territorial, os terrenos frequentemente atingidos pelas enchentes do rio Taquarí e determinados no artigo 4º, letras a) e b) da Lêi nº 161, de 9 de outubro de - 1952.

Artº-2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 31 de outubro de 1.952.

(as) Alvaro Haubert
Prefeito

Lei nº 176, de 31 de outubro de 1.952.

Revoga a Lei nº 150, de 11/3/1952.

Alvaro Humbert, Prefeito Municipal de Tequari.

Faço saber, no uso das atribuições ^{legais} que me confere o artigo 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Único- Fica revogada a Lei nº 150, de 11 de agosto de 1.952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tequari, 31 de outubro de 1.952.

(ass.) Alvaro Humbert
Prefeito.

Lei nº177 de 31 de outubro de 1952.

Promove e aposenta um funcionário.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo nº66 inciso II da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica promovido por merecimento ao padrão P e compulsória e automaticamente aposentado com os vencimentos integrais do padrão, inclusives adicionais, o funcionário José Martins Bizarro, com fundamento no Artº 112, § 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artº-210, § 3º da Constituição do Estado do Rio Grande Sul e Artº 191 § 4º da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Artº-2º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial, mediante redução de dotações orçamentárias ou pela arrecadação a maior, para atender, no corrente exercicio, as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 31 de outubro de 1952.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito

Q. d. 10/49/52

Lei nº 178, de 31 de outubro de 1952.

Autoriza a abertura de crédito especial.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições ^{legais} que me confere o artigo 63, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a restituição de que trata o artigo 1º da Lei nº 172, de 20 de outubro de 1952, mediante redução de dotações ou pela arrecadação a maior a verificar-se no corrente exercício.

Art. 2º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 31 de outubro de 1952.

(ass.) Alvaro Haubert
Prefeito.



Lei no 179, de 31 de outubro de 1952

Abre credito suplementar e cancela
dotações orçamentárias

Art. 1º- Fica aberto o crédito suplementar de CR\$6.500,00
para atender as seguintes despesas:

- Código-8.02,0 c) Ajuda de custo e diarias do Prefeito, quando
em viagem a serviço do Municipio.. CR\$3.000,00
- " 8.29.4 c) Amparo a Maternidade e a infancia. " 2.000,00
- " 8.99.4 Despesas Imprevistas..... " 1.500,00

Art. 2º- Para cobertura do crédito de que trata
o art.1º- ficam canceladas as seguintes
dotações orçamentarias

- " 8.04.4 a) Impressão da Lei Orçamentária.....CR\$4.500,00
- " 8.13.4) Impressão de selos municipais....." 2.000,00

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

LI nº 130, de 31 de outubro de 1952.

Autoriza a aquisição de um imóvel, rodun dotação eairo crédito especial.

Alvaro Leubert, Prefeito Municipal de Laguari.

Faço saber, no uso das atribuições ^{legais} que no âmbito o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a adquirir, por escritura pública, do Sr. Afonso Junqueira dos Santos, um trato de terra medindo 6.500,00 - contíguo ao do Grupo Escolar São José no 12 distrito deste Município, pelo preço de Cr\$ 3.000,00, destinadas à edificação de um novo prédio para aquilo que se destinava.

Art. 2º- Após a conclusão das obras a que se refere o artigo anterior, o Município transferirá para o domínio do Estado do Rio Grande do Sul toda sua propriedade e posse sobre o imóvel descrito, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Lei nº-1, de 15 de Setembro de 1947.

Art. 3º- Fica aberto crédito especial de Cr\$ 3.500,00 para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, mediante redução da dotação orçamentária.

Código-8.55.2- Verba- Aquisição de material escolar

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguari, 31 de outubro de 1952.

(ass.) Alvaro Leubert

Prefeito.

Comprei
Alvaro Leubert
reg. n. 1210

LEI Nº 131, de 31 de outubro de 1932.

Concede uma subvenção anual
durante dez anos, de
Cr. 5.000,00.

Alvaro Lombart, Prefeito Municipal de Tequari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que o Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída o benefício da subvenção anual, durante dez anos, de Cr. 5.000,00, ao Centro Esportivo Tequariense, para construção de livião.

Art. 2º- Servirá de recurso para a despesa decorrente desta lei, a verba por tal fixa constante no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor a 1ª de janeiro de 1932, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Tequari, 31 de outubro de 1932.

(ass.) Alvaro Lombart

Prefeito.

Lêi nº 182, de 31 de outubro de 1952.

"Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1953".



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 183, de 31 de outubro de 1952.

"Muda a sede do 4º distrito e
lhe dá nova denominação."

ÁLVARO HAUBERT, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O 4º distrito passa a ter sede no lugar chamado Lajeadozinho, cujo nome adota e cuja área urbana será estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da doação à Municipalidade, do terreno necessário à edificação do prédio da subprefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 1952.

(Ass.)

ÁLVARO HAUBERT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 184, de 08 de novembro de 1952.

"Autoriza aquisição de um imóvel, abre crédito especial e autoriza o Município a doar esse imóvel ao Estado."

ÁLVARO HAUBERT, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a adquirir do sr. Marcílio Gonçalves Capelão, com as cautelas legais, pelo preço de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), um terreno com área superficial de 1.600m², situado à Av. Coqueiros, nos subúrbios desta cidade, confrontando-se aos lados e ao fundo com terrenos do vendedor, e, à frente, com a dita Avenida.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução do artigo 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, que correrá à conta da arrecadação a maior verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a doar, por escritura pública, ao Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel referido no artigo 1º.

Parágrafo único - A doação de que trata este artigo, se efetivará mediante a edificação do Grupo Escolar "Getúlio Vargas".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de novembro de 1952.

(Ass.) Álvaro Haubert
Prefeito Municipal

Lei nº185, de 18 de dezembro de 1952.

Prorroga o prazo para cobrança dos impostos Territorial e Predial, até 30 de dezembro de 1952.


Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica prorrogado o prazo para pagamento dos Impostos Territorial e Predial, referente ao 2º semestre do corrente ano, até 30 de dezembro de 1952.

Artº-2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 18 de dezembro de 1952.


(a) Alvaro Haubert
Prefeito

L. 151.186 de 18 de dezembro de 1952

Abre um crédito especial e define destinação
orçamentária.

Alvaro Lambert, Prefeito Municipal de Jaguarí.

Fago saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de R\$
1.000,00, para atender a despesa seguinte:

Código 3.01.4 - Contribuição ao Instituto de Aposentadoria e
Pensões das Empregadas de Transportes e Cargas, referente ao
período de 1.º de janeiro a 31 de outubro do corrente ano - R\$ 1.000,00.

Art. 2.º - É reduzida a seguinte destinação orçamentária:

Código 8.13.1 - Gratificação por serviços extraordinários de R\$ 1.000,00.

Art. 3.º - Destina-se o recurso para abertura do
lido de que trata o artigo 1.º, a rubrica constante do código 2.º.

Art. 4.º - Observar-se as disposições em contrário.

Jaguari do Prefeito Municipal
de Jaguarí, 18 de dezembro de 1952.

Alvaro Lambert
Prefeito.

Lei no 187, de 18 de dezembro de 1.962.

41

Abre crédito suplementar, sobre o con-
cessão dotações orçamentárias

Alvaro Embaré, prefeito municipal de Logradouro.

Deço caber, no uso das atribuições que no confere o artigo 16º da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º- Fica aberto o crédito suplementar de CR\$70.032,20, para atender o pagamento das despesas seguintes:

0.02.3- Custeio e conservação de ambulância	7.000,00
0.03.0- Gratificação adicional de 15%	267,50
0.04.3- Pagamento de material de expediente	5.000,00
0.07.0- Gratificação adicional de 15%	600,00
0.15.0- Caixa de calça	650,00
0.29.4- Imparo à maternidade o d Infância	2.000,00
0.33.0- Gratificação adicional de 25% a cada professor- rco	150,00
0.33.0- Gratificação adicional de 15% a 9 professores	450,00
0.03.3- Tratamento de animais	2.000,00
0.09.3- Material de expediente	100,00
0.02.2- Pessoal de Urban	20.000,00
0.02.3- Custeio e conservação de veículos	20.650,00
0.82.3- Concertos na .oto-niveladora	3.000,00
0.67.3- Verba para aquisição de material para conserva- ção e limpeza	1.000,00
0.99.2- Diários de Funcionários	1.200,00
0.99.4- Contribuição ao Hospital São João	400,00
0.99.4- De despesas imprevisíveis	7.500,00
	<u>70.032,00</u>

Artº2º- Fica remanejada as seguintes dotações
orçamentárias:

0.19.0- Gratificação por serviços extraordinários em casos de emergência - par. 16 e 21	600,00
0.07.0- Conselho Jurídico, par. 23	600,00
0.33.2- Aquisição de material escolar	3.500,00
0.33.0- Aluguel do prédio ocupado pela sala municipal de gloria	250,00
0.33.0- Subvenção para programas escolares	450,00
0.01.0- Gratificação adicional de 25%	500,00
0.09.2- Pessoal de Urban	3.000,00
0.69.2- Aquisição de mobiliário	625,00
0.69.3- Materiais para iluminação	2.500,00
0.69.3- Materiais destinados à ampliação da rede de ilu- minação pública e necessárias	1.500,00
0.69.4- Verba para atender o pagamento de energia elé- trica fornecida pela S.A.M.A	0.500,00
0.75.0- Amortização de edifícios de propriedade "Traba- lhos Públicos"	600,00
0.76.0- Verba para pagamento de juros relativos ao empréstimo "Trabalhos Públicos"	2.510,00
0.91.0- Contribuição ao Instituto de Previdência do Estado	3.500,00
0.94.0- Seguro contra acidentes	2.570,00
0.99.0- Substituições regulamentares	3.500,00
	<u>33.630,00</u>

Artº-3º- Fica canceladas as seguintes dotações
orçamentárias:

0.51.0- Aquisição de computadores e cabos de programa de tra- zimento e de energia	32.600,00
0.07.2- Verba para instalação definitiva do edifício de Educação	12.000,00
	<u>44.600,00</u>

Artº-4º-Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artº 1º, as reduções e cancelamentos constantes dos artigos 2º e 3º.

Artº-5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Taquari, 18 de dezembro de 1952.

Champanaut
Prefeito

Lei nº 188, de 18 de dezembro de 1.952

U2007m

Abre crédito especial e rotas dotações orçamentária.

Alvaro Humbert, prefeito municipal de Taquari.

Enço saber, no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica aberto o crédito especial de CR\$8.000,00 para atender a despesa seguinte:

Código-	8.99.4-Vôrba para publicidade	0.000,00
" -	Artº-2º-Ficam reduzidas as Categorias dotações orçamentárias seguintes:	
" -	8.13.1-Constatação por serviços extraordinários.....	1.000,00
" -	8.81.3-Aquisição de material para cordão de calçadas e cangotes.....	7.000,00
		<u>8.000,00</u>

Artº-3º-Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções constantes do artigo 2º

Artº-4º-Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal
de Taquari, 18 de dezembro de 1.952

Alvaro Humbert
Prefeito



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 189, de 18 de dezembro de 1952.

"Abre um crédito especial e reduz dotação orçamentária."

ÁLVARO HAUBERT, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3.000,00, para atender a despesa seguinte:

Código 8.13.0 - Gratificação ao Tesoureiro, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de outubro do corrente exercício, por lançamentos de diversos tributos efetuados nesse período.... Cr\$ 3.000,00

Art. 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código 8.07.0 - Gratificação por serviços extraordinários - rios..... Cr\$ 3.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito a que se refere o art. 1º, a redução de verba orçamentária determinada no artigo 2º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de dezembro de 1952.

(Ass.) Álvaro Haubert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 190, de 18 de dezembro de 1952.

"Retifica o artigo 1º da Lei nº
180, de 31 de outubro de 1952."

ÁLVARO HAUBERT, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º (primeiro) da Lei nº 180, de 31 de outubro de 1952, que passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Município autorizado a adquirir, por escritura pública, do senhor Timótheo Junqueira dos Santos, um trato de terras medindo 3.500m², contíguo ao Grupo Escolar São José, no 1º distrito deste Município, pelo preço de Cr\$ 3.000,00, destinado à edificação de um novo prédio para aquele educandário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1952.

(Ass.)

Álvaro Haubert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 191, de 12 de janeiro de 1953.

"Considera um só terreno, para os efeitos da Lei nº 95, de 1º de fevereiro de 1950, os de nºs. 3 e 4, sitos no alto do Cemitério.

ÁLVARO HAUBERT, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados como um só terreno, para os efeitos da Lei nº 95, de 1º de fevereiro de 1950, os terrenos de nºs. 3 e 4, sitos no alto do Cemitério e adquiridos da Municipalidade por Almerindo Flores da Silva.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de janeiro de 1953.

(Ass.)

Álvaro Haubert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 192, de 12 de janeiro de 1953.

"Concede prazo de graça aos que não puderam construir em terrenos adquiridos da Municipalidade."

ÁLVARO HAUBERT, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de graça, até 31 de julho de 1953, aos adquirentes de terrenos da Municipalidade que, tendo-os pago, ainda não puderam neles construir, conforme as exigências da Lei nº 95, de 1º de fevereiro de 1950.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de janeiro de 1953.

(Ass.)

Álvaro Haubert
Prefeito Municipal

Lei nº 194, de 12 de fevereiro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a receber por
doação um terreno para construção de um
cemitério.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66,
inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica o poder Executivo autorizado a receber, por doação
um terreno de 5.000m2 do sr. João Batista da Silva;

Artº-2º-O terreno de que trata o artigo anterior destinar-se-á
a construção de um cemitério no lugar denominado Amoras, no primeiro
distrito deste Município.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 12 de fevereiro de
1.953.

(a) Alvaro Haubert
Prefeito

Lei nº 195, de 11 de abril de 1953.

Prorroga o prazo para a cobrança de
impostos e taxas, sem multa.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº
66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica prorrogado o prazo para pagamento dos Impos-
tos de Industrias e Profissões, Licença, Jogos e Diversões, Ta-
xa de Construção e Melhoramento de Estradas, até 30 de abril do
corrente ano.

Artº-2º-Esta Lei entrará em vigor nesta data revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 11 de abril de
1.953.

(as) Alvaro Haubert
Prefeito

Lei nº 196, de 25 de abril de 1953.

Autorisa a abertura de crédito especial
e redução de dotações orçamentárias.

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Tequari.

Faço saber no uso das atribuições, que no conforo o artº
66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº-1º-E concedido um auxílio de CR\$5.000,00 às populações
do nordeste brasileiro, flageladas pela seca.

§ único-Este auxílio será entregue por intermédio da Logia
Brasileira de Assistência (LBA) do Rio Grande do Sul.

Artº-2º-Para atender às despesas que se refere o artigo 1º,
fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial mediante re-
duções de dotações orçamentárias.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tequari, 25 de abril de
1953.

(a) Alvaro Haubert
prefeito

Concede anistia fiscal

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Pica concedida anistia fiscal, com dispensa de multa, aos contribuintes que, em Dívida ativa com a Prefeitura Municipal, liquidarem seus débitos com o Tesouro Municipal, até 31 de maio do corrente ano.

Artº-2º-Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 25 de abril de 1953.

(a) Alvaro Haubert
prefeito

Abre crédito especial, reduz cancela
dotações orçamentárias.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica aberto o crédito especial de CR\$55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros. -) destinado ao pagamento da despesa seguinte
Código-8.03.2-Verba para aquisição de um automóvel, para o serviço do Gabinete do Prefeito..... CR\$55.000,00

Artº-2º-Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-8.02.0 a) Subprefeito do Primeiro distrito, padrão I, 6.900,00

" -8.02.0 o) Diferença de vencimentos que tem direito os atuais subprefeitos, ora. Roberto Conceição, José Gomes Cabanelos, Raimundo Bergmann e Constantino Antonio dos Reis, conforme legislação em vigor..... 600,00

" 8-02-0 f) Gratificação aos Subprefeitos dos 1º, 2º, 3º e 4º distritos, conforme legislação em vigor..... 2.700,00

" 8-04-e a) Diretor Geral, padrão p..... 2.000,00

" 8.04.0 b) Escriturário..... 2.600,00

" 8.56.0 Remuneração do Orientador, padrão C,..... 1.000,00

" 8.63.0 a) Maquinista padrão L..... 1.600,00

" 8.63.0 b) Dois auxiliares do Maquinista da Usina, padrão H,..... 2.000,00

" 8.33.0 a) 60 professores, padrão A,..... 4.000,00

" 8.81.0 a) Zelador do Praça e Ruas, padrão G..... 900,00
24.500,00

Artº-3º-Fica cancelada a seguinte dotação orçamentária:

" 8.13.0 b) Gratificação adicional de 25% a José Martins Bizarro..... 5.700,00

Artº-4º-Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

a) redução e cancelamentos de verbas orçamentárias determinadas nos artigos 2º e 3º.

b) a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício,

Artº-5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 25 de abril

Lei nº 199, de 9 de junho de 1.953

Abre crédito especial e reduz
dotações orçamentárias

Nardy de Farias Alvim, vice prefeito municipal de Taquari,
em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66,
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica aberto o crédito especial para atender a se-
guinte despesa:

Código-8.99.2 - Honorários médicos e profissionais designados
para inspeção médica dos servidores municipa-
is..... R\$ 605.000,00

Artº - 2º - Fica reduzida as seguintes dotações orçamen-
tárias:

Código-8.04.0 a) Diretor Geral, padrão P R\$ 5.000,00

Artº - 3º - Serviço de recurso para cobertura da despesa de
que trata o artigo 1º, a redação constante do ar-
tigo 2º.

Artº - 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, de 9
de junho de 1.953

(a) Nardy de Farias Alvim

Vice-Prefeito em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

~~XXXXXXXXXXXX~~

Lei nº 200, de 9 de junho de
1.953.

Concede contribuição, abre crédito
especial, e reduz dotação orçamen-
tária.

Nardy de Farias Alvim Vice-prefeito Municipal de Ta-
quari em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o
artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica concedido uma contribuição anual de CR\$
1200,00, para a sopa escolar do G.E. da Estação Experimental de
Pomicultura, a contar de 1º de março de 1953.

Artº-2º-Para atender as despesas decorrentes da execu-
ção do artigo anterior, fica aberto, sob código 8.38.4, o crédito
especial de CR\$1.000,00.

Artº-3º-Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:
Código 8.36.0-Renumeração do orientador padrão c.CR\$ 1.000,00.

Artº-4º-Para cobertura das despesas de que trata a pre-
sente Lei, servirá de recurso a redução constante do artigo 3º .

Artº-5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de junho
de 1.953.

Nardy de Farias Alvim
Vice-prefeito em exercício.

Lei nº201, de 9 de junho de 1.953.

Revoga os parágrafos 1º e 2º do artigo
8, da lei nº 162, de 9 de outubro de 1952.

Nardy de Farias Alvim, vice-prefeito municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Ficam revogadas os parágrafos 1º e 2º do artigo 8, da Lei nº 162, de 9 de outubro de 1.952.

Artº-2º- Os funcionários beneficiados por esta Lei, terão direito a percepção da diferença de vencimentos, a contar de 1º de Janeiro de 1.953.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de junho de 1.953.

Nardy de Farias Alvim
Vice-prefeito, em exercício.

92: No 48/53

Lei nº 202, de 9 de junho de 1.953

Prorroga o prazo para cobrança
da Dívida Ativa e demais tribu-
tos municipais, sem multa, até
31 de julho próximo.

Dorcy de Farias Alvin, vice-prefeito municipal de Taquari,
em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
nei a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica prorrogado o prazo para cobrança sem mul-
ta, até 31 de julho de 1.953, da Dívida Ativa e demais tributos
municipais correspondentes ao corrente exercício.

Artº - 2º - Esta lei entrará em vigor nesta data, ressalva-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de junho de
1.953

(a) Dorcy de Farias Alvin

Vice-Prefeito em Exercício.

Abre crédito especial e reduz
dotações orçamentárias

Nardy de Farias Alvim, vice-prefeito municipal de Taquari
em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o arti-
go 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º-Fica aberto o crédito especial para atender a des-
pesa seguinte:

Código-8-63.3-Oleo combustível, lubrificante, estopa e acessó-
rio.....CR\$ 34.580,00

Artº-2º-Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentá-
rias:

Código-8.73.4-b) Amortização do empréstimo a ser contraído na
Caixa Econômica Federal do Rio Grande do
Sul.....CR\$ 24.600,00

Código 8-74.4-c) Juros a Caixa Econômica Federal do Rio
Grande do Sul, relativos ao empréstimo
a ser contraídoCR\$ 9.980,00
CR\$ 34.580,00
=====

Artº-3º-Para atender a despesa de que trata o artigo 1º,
Servirão de recurso as reduções constantes do
artigo 2º.

Artº-4º-Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de junho de

1953

Prefeito

Abre um crédito especial, reduz dotação orçamentária e indica como recurso o projeto de aprovação do crédito.

Hardy de Farias Alvim Vice-Prefeito Municipal do Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica aberto o crédito especial de CR\$428.750,00 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros) destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código-8.73.4-Resgate do capital em divida do empréstimo contraído com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, em 28-6-1940-350.000,00
Código-8.74.4-Juros semestrais e de mora sobre capital, referentes no período de 5 de junho de 1952 a 30 de junho de 1953.... 78.750,00
428.750,00 ✓

Artº-2º-Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código-8.74.4-c) juros à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, relativos ao empréstimo a ser contraído..... 28.750,00 ✓

Artº-3º-Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artº 1º.

2) redução de verba orçamentária determinada no artigo 2º.

b) produto de operação de crédito efetuada na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul...400.000,00 ✓
428.750,00

Artº-4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de junho de 1953.

(a) Hardy de Farias Alvim
Vice-prefeito em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Of. n.º

Lei nº 206
de 9 de junho de 1.953

Abre crédito especial e realiza co-
legações orçamentárias.

Euclides de Barros Alvim, vice-prefeito Municipal de Taquari,
em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo
66, inciso XI, da Constituição Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
pela aprovação e em consequência a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica aberto o crédito especial para atender a
seguinte despesa:

Código 0.53.0 - Auxílio concedido ao voluntário Eulides Barros de Almeida
Filho, como representante do Município na prova de
habilitação - Circuito Antonio Salomone. 6206.000,

Artº - 2º - Fica realizada a seguinte dotação orçamentária:

Código 0.00.0 - a) Diretor Geral, padrão P..... 6206.000,

Artº - 3º - Serviço de recursos para atender a despesa de
que trata o artigo 1º, a realização constante do
artigo 2º.

Artº - 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de junho
de 1.953

Euclides de Barros Alvim
Vice-prefeito em exercício

Lei nº206, de 17 de julho de 1953.

Altera a redação do § 1º do artigo 123, dos Estatutos do Funcionário Público Municipal. (Lei nº 157 de 11 de agosto de 1952)

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-O parágrafo 1º do artigo 123, do Estatuto do Funcionário Público Municipal (Lei nº 157 de 11 de agosto de 1952) passará a ter a seguinte redação:

A concessão das licenças a que se refere as seções 2, 3 e 4 deste capítulo far-se-á por despacho no verso do laudo de inspeção de saúde emitido pelo Serviço Médico Municipal, ou na falta deste no verso do laudo fornecido por qualquer profissional com firma reconhecida, reservando-se o direito do Poder Executivo, quando julgar de interesse para o município, designar uma comissão composta de dois (2) profissionais, para a emissão do laudo médico.

Artº-2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 17 de julho de 1953.

(as) Alvaro Haubert
Prefeito

92 no 84/53

Lei nº 207, de 17 de julho de 1953.

Concede gratificação, abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica concedida uma gratificação mensal de CR\$ 300,00 ao motorista padrão J.

Artº-2º-Para atender as despesas de que trata o artº 1º no corrente ano, fica aberta sob o código 8.02.0, o crédito especial de CR\$1.800,00.

Artº-3º-Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:
Código-8.63.1-a) Extranumerario mensalista-Padrão E. CR\$1.800,00

Artº-4º-Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 17 de julho de 1953

(a) Alvaro Haubert
prefeito

282/53

Lei, nº208 de 17 de julho de 1953.

Abre um crédito especial e reduz dotações orçamentárias.

Nardy do Farias Alvin, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Artº. 1º.-Fica aberto o crédito especial de CR\$11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas seguintes:

Código 8.13.0 - Gratificação adicional de 15% a Osvaldo Pinto Vilanova, referente ao período de 10 de junho de 1950 a 30 de setembro de 1952, à razão do vencimento mensal de CR\$1.500,00, e 1º de outubro de 1952 a 31 de dezembro de 1953, à razão do vencimento mensal de CR\$1.750,00 CR\$10.170,00

Código 8.98.4 - Contribuição a Escola Normal Regional "Pereira Coruja", destinada aos festejos do 1º aniversário de existência do referido estabelecimento educacional, comemorado no dia 29 de junho pretérito. " 1.350,00
11.520,00

Artº. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código 8.13.0 - c) Escriurário, padrão L. CR\$ 9.600,00
8.36.0 Remuneração do Orientador, padrão G. " 1.920,00
11.520,00

Artº. 3º.-Para cobertura das despesas de que trata a pre-

-continuação, fls. II-

presente Lei, servirão de recursos as reduções constantes do artigo 2º.

Artº. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 17 de julho de
de 1953.

(as) Alvaro Haubert
prefeito

Lei nº 209, de 17 de julho de 1953.

Autoriza a venda de terrenos do Município,
mediante concorrência pública.

Alvaro Hauber, prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que ~~me~~ confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica o Executivo autorizado a vender os terrenos do município mediante concorrência pública, situados à rua José Porfiro da Costa, e que se dividem aos fundos-sul- com terras do Sr. Helmuth Becker, ao oeste com a Avº Borges de Medeiros, e ao leste com terrenos do Município.

Artº-2º-Fica aprovado a planta de demarcação dos referidos terrenos, elaborada pelo agrimensor prático Mario Heitor Ehlers, fixando 25 metros de frente para o 1º terreno e 11 metros para os 12 restantes.

Artº-3º-O preço mínimo do terreno nº 1, será de CR\$300,00 o metro de frente.

Artº-4º-O preço mínimo dos terrenos de nºs. 2 a 13, será de CR\$ 200,00 o metro de frente.

Artº-5º-Terá preferência na compra, por igual preço, quem apresentar melhor planta do prédio a ser construído.

Artº-6º-Não será concedido a uma só pessoa, mais de 1 terreno,

Artº-7º-É o comprador obrigado a edificar sôbra o terreno adquirido, dentro de 24 meses a contar da data da expedição do título de posse.

§ unico-O não cumprimento das obrigações constantes neste artigo, reverterá o terreno ao domínio do município, mediante a simples devolução do preço recebido, descontado de 20%.

Artº-8º-É facultado ao comprador, o pagamento em prestações mensais, sucessivas, em partes iguais, devendo a primeira ser paga no ato da compra, não podendo as mesmas ultrapassar o limite de dez (10)

Artº-9º-O não pagamento de uma das prestações no prazo estabelecido, implica na rescisão da compra, cabendo a prefeitura proceder a devolução das importancias ja recebida, descontada de 20%.

Artº-10º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 17 de julho de 1953.

(a)Alvaro Haubert
Prefeito

Lei nº 210, de 10 de agosto de 1953.

Prorroga até 31 de janeiro de 1954
o prazo a que se refere o artº 1º da
da Lei nº 192, de 12 de janeiro de
1953.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº
66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipi-
pal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica prorrogado até 31 de janeiro de 1954 o pre-
zo a que se refere o artº 1º da Lei nº 192 de 12 de janeiro de
1.953.

Artº-2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 17 de julho
de 1.953.

Alvaro Haubert- prefeito

Concede auxílio, abre crédito especial e reduz dotação orçamentária

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica concedido o auxílio de CR\$1.000,00 ao Concurso de Robustez Infantil a realizar-se em outubro próximo, no P H local.

Artº-2º- Fica aberto o seguinte crédito especial:
Código- 8.98.4- Auxílio ao P H 76, destinado ao Concurso de Robustez Infantil CR\$1.000,00

Artº-3º- Para atender a despesa de que trata esta lei, fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código- 8.36.0- Remuneração do Orientador, padrão C. CR\$1.000,00

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 10 de setembro de 1.953.

PREFEITO

"Abre crédito especial e apresenta como recurso arrecadação a maior".

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º-Fica aberto o crédito especial de CR\$92.540,00, para atender as seguintes despesas:

Código- 8.04.2.-Verba para aquisição de moveis	CR\$	1.350,00
" - 8.04.4.-Publicação do relatório do exercicio de de 1952	CR\$	5.000,00
" - 8.38.4.- Auxilio destinado a organização de banda do Jardim da Infância da E.N.R. "Pereira Coruja"	CR\$	500,00
" - 8.89.4.- Verba para aquisição de cruzeiros para o Cemitério Municipal	CR\$	1.344,00
" - 8.81.4.- Verba para conservação de bancos, pergulas e demais ornamentos dos Lougradouros Publicos	CR\$	4.000,00
" - 8.81.4.- Verba para aquisição de Herbicidas	CR\$	1.190,00
" - 8.63.3.- Oleo combustivel, lubrificante, estopa e acessórios	CR\$	55.000,00
" - 8.63.3.- Lampidas para iluminação publica	CR\$	3.500,00
" - 8.63.3.- Custeio e conservação de motores	CR\$	5.000,00
" - 8.91.4.- Contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões de Empregados em Transportes e Cargos	CR\$	3.770,00
" - 8.92.4.- Indenização ao Assougue local pelo fornecimento de carne verde à população, nos dias 6 a 9 de agosto de 1953	CR\$	1.886,00
" - 8.78.4.- Auxilio a Associação Rural de Taquarí	CR\$	2.000,00
" - 8.98.4.- Auxilio dos clubes de foot-ball, deste Municipio	CR\$	8.000,00
		<u>92.540,00</u>

Artº-2º-Servirá de recurso para a cobertura das despesas de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a verificar-se no corrente exercicio.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 10 de setembro de 1954.

(as) Alvaro Haubert
Prefeito.

	do Sul	CR\$160.400,00
Código-8.74.4.c)	Verba para pagamento de juros proveniente do empréstimo "Melhoramentos Público"	1.240,00
" 8.74.4.e)	Juros a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, relativos a empréstimo a ser contratado	" 126.270,00
" 8.93.4-	Verba para constituir advogado para defender os interesses do Município de Taquarí, em sua questão de limite com o Município de Estêla	15.000,00
		<u>CR\$ 406.754,00</u>

Artº-3º- Ficam canceladas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-8.81.0-b)	Gratificação adicional de 25% a Roberto Cândido da Silva	CR\$ 2.700,00
" 8.94.4-b)	Seguro contra assidentes	" 7.200,00
		<u>CR\$ 9.900,00</u>

Artº-4º-Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º.:

a) reduções e cancelamentos de verbas orçamentárias determinadas nos artigos 2º e 3º.

b) A arrecadação a maior a verificar-se no corrente exercício.

Artº-5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 10 de setembro de 1.953.

(as) Alvaro Haubert.
PREFEITO.

"Abre crédito suplementar, reduz, cancela dotações orçamentárias e indica como recurso arrecadação a maior".

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- Fica aberto o crédito suplementar de CR\$540.114,00 para pagamento das seguintes despesas:

Código-	8.02.0-c)	Ajuda de custo e diarias do Prefeito, quando em viagem a serviço do Município	CR\$ 6.000,00
"	8.02.3-	Custeio e conservação do automovel	CR\$33.000,00
"	8.04.3-	Aquisição de Material de expediente	CR\$ 8.000,00
"	8.04.4-b	Publicação de Atos oficiais	" 7.000,00
"	8.04.4-c	Conservação de maquinas de escrever	" 1.000,00
"	8.29.4-b)	Assistência à Indigentes	" 5.000,00
"	8.29.4 c)	Amparo à Maternidade e à Infância	" 2.000,00
"	8.85.3 a)	Tratamento de animais	" 4.800,00
"	8.63.1 -	Pessoal de Obras	" 30.000,00
"	8.82.1 -	Pessoal de Obras	"120.000,00
"	8.82.2-	Verba para aquisição de um caminhão	" 48.000,00
"	8.82.3-b)	Custeio e conservação de veiculos	"130.000,00
"	8.82.3 c)	Combustivel e lubrificante para Moto-niveladora	7.000,00
"	8.82.3-	Consertos na Moto-niveladora	30.000,00
"	8.73.4 -	Despesas diversas referentes ao emprestimo a ser contraido na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	1.023,80
"	8.78.4 -	Verba para atender compromissos apurados após o encerramento do exercicio subse- quente e de exercicios anteriores	39.100,00
"	8.90.0 -	Verba para provaveis aposentadorias	43.920,00
"	8.91.4 b)	Contribuição à C.A. P. dos Ferroviários e dos Serviços do Rio Grande do Sul	200,00
"	8.91.4 c)	Contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	2.200,00
"	8.92.4-	Restituição de Impostos e Taxas	1.000,00
"	8.99.1-	Diaria ao funcionalismo	9.000,00
"	8.99.4	Despesas imprevistas	11.870,20
			<u>CR\$540.114 ,00</u>

Artº-2º- Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-	8.02.0-a)	Subprefeito do 1º distrito, padrão I	CR\$ 3.450,00
"	8.02.0-ff)	Gratificação aos Subprefeitos dos 1º, 2º, 3º e 4º distritos, conforme legislação em vigor	" 1.350,00
"	8.04.0-a)	Diretor Geral, padrão P.	" 9.200,00
"	8.04.0-b)	Escriturário	" 9.100,00
"	8.04.4-a)	Impressão de leis e codigos	" 14.000,00
"	8.13.0-a)	Escriturário padrão L.	4.800,00
"	8.33.0-a)	60 Professores padrão A	16.350,00
"	8.81.0-a)	Zelador de Praças e ruas, padrão G	2.700,00
"	8.63.0-a)	Maquinista, padrão L	9.600,00
"	8.63.0-b)	Dois auxiliares de maquinista da Usina, padrão H	14.000,00
"	8.63.1-a)	Extranumerário-mensalista, padrão E	3.800,00
"	8.63.4-a)	Verba para atender o pagamento de Energia Elétrica fornecida pela S.A.E.T.A.	15.000,00
"	8.73.4-a)	Amortização de Apólices do Emprestimo "Melhoramento Público"	494,00
"	8.73.4-b)	Amortização do empréstimo a ser contraido na Caixa Econômica Federal do Rio Grande	



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do Sul	Cr\$ 160.400,00
" -8.74.4-c) Verba para pagamento de juros provenientes do empréstimo "Melhoramentos Públicos"	1.240,00
" -8.74.4-e) Juros a Caixa Econômica Federal " do Rio Grande do Sul, relativos a empréstimo realizado	126.270,00
" -8.93.4 - Verba para constituir advogado para defender os interesses do Município de Taquari, em sua questão de limite com o município de Estrela	<u>15.000,00</u>
	Cr\$ 406.754,00

Art. 3º - Ficam canceladas as seguintes dotações orçamentárias:

" -8.81.ob) Gratificação adicional de 25% a Roberto Cândido da Silva	Cr\$ 2.700,00
8.94.4-b) Seguro contra acidentes	<u>Cr\$ 7.200,00</u>
	<u>Cr\$ 9.900,00</u>

Art. 4º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

a) Reduções e cancelamentos de verbas orçamentárias determinadas nos artigos 2º e 3º.

b) A arrecadação a maior a verificar-se no corrente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 1953.

(ass.)

Álvaro Haubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

PORTO ALEGRE,

13 de outubro de 1949.

CIRCULAR
Nº 124-34-1949.

Índice:- Contribuição de melho-
ria, prevista no art. 30 da Cons-
tituição Federal.

Senhor Prefeito,

Apraz-me levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que este Departamento acaba de receber de seu representante na Capital Federal a comunicação de haver o Senhor Presidente da República sancionado a seguinte lei, sobre a contribuição de melhoria prevista no art. 30 da Carta Magna:-

"Art. 1º - A contribuição de melhoria, prevista no artigo - 30 e parágrafo único da Constituição Federal, salvo lei especial que lhe permita a exigência em outros casos, cobrar-se-á quando resulta valorização de imóvel de propriedade particular em virtude de qualquer das seguintes obras realizadas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios:

- a) - de abertura ou alargamento de praças, parques, campos de desporto, logradouros e vias públicas, inclusive - pontes, túneis e viadutos;
- b) - de nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização, arborização, iluminação e instalação de esgotos pluviais ou sanitários;
- c) - de proteção contra sêcas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento em geral, diques drenagens, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água; extinção de pragas prejudiciais a quaisquer atividades econômicas;

.....

A Sua Senhoria o Senhor

Prefeito Municipal

MP/NCS

.....

- d) - de canalização de água potável e instalação de rede elétrica, telefônica, telegráfica, transportes e comunicações em geral, ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
- e) - de aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
- f) - de sistema de trânsito rápido, estações ferroviárias ou de tração elétrica inclusive subterrâneas; de aeródromos e aeroportos.

Parágrafo único - Reputam-se feitas pela União as obras e melhoramentos executados pela administração dos Territórios, podendo o Presidente da República salvo lei especial em contrário, determinar que a contribuição de melhoria relativa à valorização decorrente das mesmas seja cobrada em proveito dos municípios da respectiva situação.

Art. 2º - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do respectivo lançamento e passa à responsabilidade dos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo 1º - Em caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

Parágrafo 2º - Em caso de locação, por prazo superior a dois anos, é lícito ao locador exigir aumento de aluguel proporcionalmente à valorização, quer sobre os imóveis, adjacentes à obra, ainda que distantes, quer sobre outros, desde que beneficiados pelo melhoramento público.

Art. 3º - A iniciativa de obra ou melhoramento, que justifique a exigência de contribuição de melhoria, poderá caber:

- a) - à própria administração que organizar o plano;
- b) - aos proprietários que venham a ser beneficiados pela obra, ou melhoramento, desde que o terço deles o requeira a autoridade competente.

§ 1º - Para cobrança da contribuição de melhorias a administração competente deverá:

- a) - publicar o plano especificado da obra e orçamento respectivo;
- b) - estabelecer os limites das zonas a serem beneficiadas, direta ou indiretamente;
- c) - publicar o cálculo provisório da contribuição de melhoria e de sua gradual distribuição entre os contribuintes, expressos em percentagens sobre o valor atual

.....

.....

e futuro dos imóveis a serem presumivelmente beneficiados.

§ 2º - Dentro do prazo não inferior a quinze dias, receberá a administração quaisquer reclamações dos interessados, redigidas em duas vias, uma das quais, se não houver provimento será arquivada, devolvida ao reclamante a segunda via, com o despacho respectivo, devidamente autenticada, para usar dela - com pretexto, na ocasião do lançamento definitivo.

§ 3º - Se não houver acôrdo entre a administração e o contribuinte acerca do valor do imóvel, antes da obra, ou melhoria, prevalecerá o último lançamento, salvo o disposto no parágrafo quinto.

§ 4º - Executada a obra, ou melhoramento, na sua totalidade, ou em parte, suficiente para justificar a exigência da contribuição de melhoria sôbre determinados imóveis proceder-se-á ao respectivo lançamento, depois de publicado o demonstrativo das despesas, assinando-se prazo não inferior a quinze dias, para as impugnações do contribuinte, que será intimado pelo correio, sob registro, com aviso de recepção, sem prejuízo da publicação de editais, onde houver imprensa diária.

§ 5º - Se o contribuinte não concordar com o valor fixado pela administração depois da obra, e não fôr deferida a revisão pretendida, poderá exigir que lhe atribua o Governo pelo preço que este insistir em atribuir ao imóvel beneficiado.

§ 6º - É assegurado, também, à administração o direito de prelação para adquirir o imóvel pelo valor que lhe atribuir o contribuinte, acrescido de dez por cento (10%) se não houver acôrdo na fixação desse valor para os efeitos do lançamento previsto no parágrafo quarto, ou para a prévia estimativa de que trata o parágrafo terceiro. Nesse caso, far-se-á, a emissão de posse, desde que a administração pública efetue o depósito com a prova da circunstância indicada neste parágrafo.

§ 7º - A avaliação judicial contemporânea, do imóvel prevalecerá sôbre a administração, repartindo-se as custas na proporção do vencido.

§ 8º - Serão admitidas deduções por acessões, ou benfeitorias devidamente comprovadas e, quanto a terrenos baldios, também dos juros de 6% ao ano entre a avaliação prévia e o lançamento definitivo.

.....

.....

Art. 14^o - A contribuição de melhoria, quando exigida pela União, ou pela Prefeitura do Distrito Federal, será cobrada sôbre a valorização obtida pelo imóvel, na base seguinte:

Pela que exceder de 20% até 30% do valor anterior	7%
Pelo excesso de 30% até 50%	10%
Pelo excesso de 50% até 70%	12%
Pelo excesso de 70% até 100%	15%
Pelo excesso de 100% até 130%	20%
Pelo excesso de 130% até 150%	25%
Pelo excesso de 150% até 170%	30%
Pelo excesso de 170% até 200%	35%
Pelo excesso de 200% até 300%	40%
Pelo excesso de 300% até 400%	50%

§ 1^o - Em caso algum, o lançamento total excederá o custo de obra ou melhoramento, nem se cobrará a contribuição de melhoria que não exceder a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) quando a obra fôr federal ou estadual nem quando o valor do imóvel que seja o único pertencente a contribuinte isento do impôsto sôbre a renda, por não ganhar o mínimo tributável, não atingir depois de beneficiada, a propriedade, trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

§ 2^o - Quando a obra ou melhoramento beneficiar outros imóveis além dos adjacentes a administração estabelecerá duas ou mais zonas de valorização decrescente e aplicará a tabela deste artigo com o abatimento de 20 a 50%, na razão inversa do benefício verificado.

§ 3^o - Serão concedidos os mesmos abatimentos do parágrafo anterior, se da obra ou melhoramento resultar para a administração o direito de cobrar preços e taxas, inclusive pedágios aos usufrutuários da instalação ou serviço.

§ 4^o - Enquanto os Estados e Municípios não adotarem tarifa diferente, mas nunca superior à deste artigo, por este se regulará o lançamento da contribuição de melhoria resultante de obras estaduais ou municipais.

§ 5^o - No custo da obra, ou melhoramento, serão computa -

.....

.....
das as despesas de administração, fiscalização, riscos, desapropriações e financiamento, inclusive comissões, diferenças de tipo do empréstimo ou prêmio de reembolso e outras de praxe.

§ 6º - Será arrecadada em prestações anuais com juros não superiores a seis por cento (6%) ao ano, a contribuição de melhoria que exceder de cinco por cento (5%) do valor do imóvel, antes de beneficiado.

§ 7º - É lícito ao contribuinte pagar o débito previsto nesta Lei com títulos da dívida pública, pelo valor nominal emitidos especialmente para o financiamento da obra, ou melhoramento, em virtude da qual fôr lançado.

Art. 5º - É assegurado aos contribuintes interessados em cada obra ou melhoramento, sob o regime desta Lei, eleger uma junta de fiscalização não excedente de cinco membros, a qual poderá delegar poderes a um técnico. Reputar-se-á eleito membro da junta qualquer contribuinte que receber 1/5 (um quinto) dos sufrágios com um nome só e na falta pelo critério majoritário.

Art. 6º - Quando obra ou melhoramento fôr iniciado ou ultimado entre 1º de setembro de 1946 e a data da publicação desta Lei, cobrar-se-á a contribuição de melhoria independente das formalidades iniciais (artigo 3º §§ 1º e 2º), mas será concedida dedução de cinquenta por cento (50%), regulado o valor anterior do imóvel na forma do artigo 3º, § 2º, combinado com o § 5º do mesmo artigo.

Art. 7º - Se houver apreciável perda de poder aquisitivo da moeda, ou outros fatores estranhos à obra de melhoramento, que tenham contribuído para a valorização entre a avaliação prévia do imóvel e o lançamento definitivo é lícito ao contribuinte, e exigir a dedução através de índices correctivos, se a administração não se antecipar a calculá-la.

Art. 8º - Sobre o provento decorrente da valorização de imóveis, resultantes de obras públicas, o impôsto de renda recairá apenas sob a forma complementar progressiva, concedida a dedução da importância que o contribuinte houver pago, a título de contribuição de melhoria.

Art. 9º - A dívida fiscal oriunda de contribuição de melhoria, terá preferência sobre outras dívidas fiscais, quanto ao imóvel beneficiado ou seu preço e prescreverá em 5 anos, conta-

.....

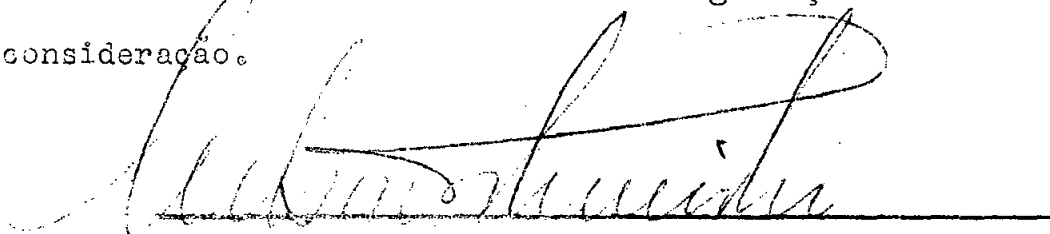
.....

dos da notificação ou publicação do lançamento definitivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independente de qualquer legislação supletiva ou complementar dos Estados e Municípios, assim, como de regulamentos de execução, os quais poderão cominar multas até o limite de 100% do tributo devido, em caso de fraude ou declaração não verdadeira.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitero a Vossa Senhoria a segurança de minha estima e consideração.



Nelson T. Schneider
Sub Diretor Geral,
no impedimento do Diretor Geral

Abre um crédito suplementar e reduz
dotações orçamentarias.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica aberto o credito suplementar de
CR\$25.000,00 para atender a seguinte despesa:
Código 8.00.0-Verba a disposição da Câmara Municipal CR\$
CR\$..... 25.000,00

Artº-2º-Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:
Código 8.74.4-Juras a Caixa Economica Federal do Rio Grande do Sul, relativo a emprestimo a ser contratado CR\$25.000,00

Artº-3º-Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º, da presente Lei

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 10 de setembro de 1.953.

PREFEITO

Lei nº215, de 10 de setembro de 1953.

Abre um crédito especial e aponta
como recurso o produto de operação
do crédito.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº
66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipa-
l aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica aberto o crédito especial de um mil cru-
zeiros (CR\$100.000,00) destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código- 8.63.1- Pessoal de Obras	CR\$ 4.200,00
" 8.63.3- Reforma e ampliação da rede	" 27.661,50
" 8.63.4- Reforma do motor da Usina	" 68.138,00
	<u>100.000,00</u>

Artº-2º- Servirá de recurso para cobertura
do crédito de que o artigo 1º, o produto de ope-
ração do crédito efetuado na Caixa Econômica Fede-
ral do Rio Grande do Sul.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 10 de setem-
bro de 1953.

PREFEITO

Lei nº216, de 10 de setembro de 1.953.

Autoriza o Poder Executivo a Celebra
com a Secretaria da Agricultura Indu
tria e Comercio do Rio Grande do Sul
o convenio de que trata a Lei nº1.38
de 2 de janeiro de 1951.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber noudo das atribuições que me confere o art
66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municí
pal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
com a Secretaria de Agricultura Industria e Comercio do Rio Gran
de do Sul, um convenio para auxilio ao pequeno agricultor e fe-
mento da produção, nos termos da Lei nº1.387 de 2 de janeiro
de 1.951.

Artº-2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 10 de se-
tembro de 1.953.

PREFEITO

Lei nº 217, de 10 de outubro de 1.953

Altera a redação do art. 18 da Lei nº
181, de 31 de outubro de 1.953

Alvaro Hubert, prefeito municipal de Inguari.

Faço saber, de uso das atribuições que me confere
o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câ-
mara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº-10- O art. 18 da Lei nº 181, de 31 de outubro
de 1.953 passa a ter a seguinte redação:

Fica instituída o benefício da subvenção anual, du-
rante dos anos, de CR\$6.000,00 ao Grêmio Esportivo Equariano.

Artº-22- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Inguari, 10 de
outubro de 1.953

(a) Alvaro Hubert

Prefeito .

"Autoriza a aquisição de 30 ações da Sociedade Cultural Teatro São João e abertura do crédito especial".

Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir 30 ações da Sociedade Cultural Teatro São João, no valor de CR\$...... 1.000,00 cada uma.

Artº-2º- para a execução de artigo 1º desta lêi, obrigue-se a Sociedade Cultural Teatro São João a resgatar da Prefeitura Municipal, pelo menos cinco (5) ações anuais.

§-único- Os resgates dar-se-ão a contar do exercício de 1.954.

Artº-3º- Fica o Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial para atender as despesas decorrentes da execução desta lêi, mediante apresentação de recursos por reduções de dotações orçamentárias ou arrecadação a maior.

Artº-4º- Para os efeitos de contabilização da transação de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º, fica o executivo obrigado a cumprir as prescrições contidas nas normas financeiras em vigor.

Artº-5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 10 de setembro de 1.953.

PREFEITO.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, adquirir terreno e abrir créditos especiais, utilizando como recursos o produto do empréstimo contratado na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contratos com firmas concorrentes ou que, posteriormente, venham a concorrer para a instalação completa da nova usina municipal compreendendo a aquisição de maquinaria, aparelhos e materiais eletricos, edificações de predios e mais o que se tornar necessário para a referida instalação.

Artº-2º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terreno para edificações e instalação da nova usina municipal.

Artº-3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ate o total de CR\$2.100.000,00, destinados a instalação completa da nova usina municipal, com vigência nos exercicios de 1953, 1954 e 1955, utilizando, como recurso, o produto do empréstimo contratado na Caixa Economica Federal do Rio Grande do Sul.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 6 de outubro de 1.953.

PREFEITO

Reajusta os vencimentos do Diretor Ge-
ral, Consultor Jurídico e Subprefeitos

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Ficam fixados, respectivamente, em CR\$2.800,00, CR\$2.000,00 e CR\$1.400,00 mensais, os vencimentos do Diretor Ge-ral, Consultor Jurídico e Subprefeitos.

Artº-2º- A ajuda de custo concedida aos subprefeitos serão fixadas em partes iguais, não podendo ser inferior a 1/5, nem superior a 2/5 dos vencimentos fixados nesta lei.

Artº-3º- Para atender as despesas de que tratam os ar-tigos 1º, e 2º desta lei, no exercício de 1.954, serão consigna-das os respectivos créditos na Lei de Orçamento de referido exer-cício.

Artº-4º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.954.

Artº-5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 6 de outubro
de 1.953.

PREFEITO

Gu. nº 97 / 53

Lei nº221, de 6 de outubro de 1.953.

Altera e cria incidencias no Imposto
de licença.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº66,
inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº_1º-Ficam alteradas as seguintes incidencias no Imposto
de licença.

Armarinho de CR\$200,00 para CR\$120,00
drogas de CR\$200,00 para Cr\$ 120,00
— de individuo ou firma cujo ramo
de negocio abranja compra ou venda
de produtos, agricola e industrial
para individuo ou firma cujo ramo
de negocio é a compra e venda de
produtos agricolas e industriais CR\$1.000,00

Artº-2º-Cria a seguinte incidencia no imposto de licença:

Estabelecimento comercial que negocie tambem
com compra e venda de produtos agricolas e Industriais CR\$500,00.

Artº-3º-Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.954,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 6 de outubro de
1.953.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 6 de outubro de
1.953.

PREFEITO

Altera o limite máximo de vantagens
para percepção de abono familiar.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere
o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica elevado o limite de vantagens perce-
bidas pelos funcionários até o máximo de CR\$3.000,00, para
a concessão de abono familiar.

Artº-2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janei-
ro de 1954.

Artº-3º- Regogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 6 de outu-
bro de 1.953.

PREFEITO

Q. 2. nº 99 / 53

Altera e cria incidência no imposto de Indústrias e Profissões

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica alterada a seguinte incidência do Imposto de Indústria e Profissões:

	cidade	Vilas e distritos rurais	propor- cional
Bar de 1ª categoria...	900,00	600,00	20%
Artº-2º- Fica criada a seguinte incidência:			
Bar de 2ª categoria...	600,00	300,00	15%

Artº-3º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 6 de outubro de 1.953.

PREFEITO

Q L N 10/153

Altera e cria incidencias no impostos
de Industrias e Profissões

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica alterada a seguinte incidencia do Imposto de Industria e Profissões:

	Cidade	Vilas e dist. rurais	pro- porc.
Bar de 1ª categoria....	900,00	600,00	20%

Artº- Fica criada a seguinte incidencia:

Bar de 2ª categoria....	600,00	300,00	15%
-------------------------	--------	--------	-----

Artº-3º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 6 de outubro de 1.953.

PREFEITO

Revoga o artigo 4º da Lei nº161, de 9 de outubro de 1.952, e estabelece incidências para o imposto Territorial.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica revogado o artigo 4º da Lei nº161, de 9 de outubro de 1.952.

Artº-2º- O Imposto Territorial Urbano e Suburbano será cobrado na seguinte base:

a) Terrenos não edificados nem murados, 4% sobre o valor venal.

b) Terrenos não edificados nem murados, 3% sobre o valor venal.

§ unico- Ficam isentos deste imposto os terrenos não edificados mas devidamente murados ou cercados, nos seguintes casos:

a) quando forem do correntia própria do prédio o deito que não excedam de sete metros de frente, contando-se os dois lados.

b) quando junto as fabricas, ocupados com depósitos de material de consumo da mesma e assim for necessário, a critério do Executivo.

c) quando fora de propriedade da União, Estado e do Município.

d) quando pertenceres a instituições religiosas, escolas, casas de caridade, estabelecimentos de ensino, entidades esportivas e recreativas e Associações de classe.

Artº-4º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 6 de outubro de 1.953.

Lei nº 225, de 6 de outubro de 1.953.

Concede anistia fiscal.

Alvaro Haubert, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica concedida anistia fiscal, até 15 de dezembro do corrente ano, para pagamento sem multa de impostos, taxas e devida ativa.

Artº-2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 6 de outubro de 1.953.

PREFEITO

Autoriza a lavratura de Convênio entre o Município e a União dos Funcionários Municipais de Rio Grande do Sul, para

distribuição de Pensão à Família do Funcionário.

III) - O Município de Taquari, relativamente aos

servidores, devendo essas importâncias ser cobradas do Município Alvaro Haubert, Prefeito Municipal de Taquari.

Município de Taquari, no que se refere ao artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que o Câ-

IV) ra Municipal aprovou o seu cânone a seguinte Lei Municipal nº 14, de 1953, e o artº 14, inciso I, do Estatuto Municipal anterior, a fim de

convênio com a União dos Funcionários Municipais de Rio Grande do Sul, entidade reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo

V) Federal, conforme Decreto nº 13.969, de 9/11/1943, para distribuição de pensões às famílias dos funcionários desta Prefeitura

de acordo com o artº 21 do convênio autorizado pelo artº 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 14, de 1953, e o artº 14, inciso I, do Estatuto Municipal anterior, a fim de

VI) - A União dos Funcionários Municipais de Rio Grande do Sul, por

C O N T E N I D O

A UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL, sociedade civil, com personalidade jurídica, reconhecida de Utilidade

Pública pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 13.969, de 9/11/1943, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Gran-

de do Sul, neste ato representada pelo Sr. ... Diretor ... e o Município de Taquari, também, neste ato, representado pelo Sr. Alvaro Haubert,

Prefeito Municipal, na conformidade da Lei Municipal nº ... de ... obrigam-se, pelo presen-

te Convênio, a fornecer aos servidores dos municípios de Taquari:

I) - O Município de Taquari, obriga-se, a partir desta data, a inscrever, compulsoriamente, no Departamento de Pensões de

VII) - o Município de Taquari, criação da entidade Municipal de Rio Grande do Sul, constituída em 21 de março de

1953, aos servidores, qualquer que seja sua categoria funcional, quer sejam ativos ou inativos, salvo o Registro

VIII) - Municipal, servidores inscritos nos Institutos de Aposentadoria e Pensões, pessoal classificando como primeiro de o-

bras e vição e os que exerceram cargos de confiança.

II) - O Município de Taquari, obriga-se a recolher, mensalmente, ao Departamento de Pensões do Município de Rio Grande do Sul, o valor de 17% (deze por cento) sobre os vencimentos de seus ser-

- vidores, ativos ou inativos, assim distribuídos: 4% (quatro por cento) por conta do servidor, e 3% (tres por cento) por conta do Município;
- III) - O Município de Taquari, obriga-se a promover os descontos em folha, relativos aos 4% (quatro por cento) de responsabilidade dos servidores, devendo essas importâncias e mais as de conta do Município - 3% - ser enviadas ao Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao do desconto;
- IV) - O Município de Taquari, obriga-se a remeter ao Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense, a relação dos servidores, onde conste todos os seus assentamentos, assim como o rol de seus herdeiros e alterações ocorridas, para efeito de pensão;
- V) - O Município de Taquari, obriga-se a comunicar ao Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense, qualquer alteração de vencimentos ou proventos de aposentadoria, para efeito de cálculos de contribuições à pensão;
- VI) - A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, por seu Departamento de Pensões - Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense - obriga-se:
- a) - Receber como contribuintes do Departamento de Pensões, independentemente de condições de idade e de saúde, os servidores municipais ativos ou inativos, como tal considerados para os efeitos desta alínea, também, os contratados, extrasalariais e mensalistas, sendo facultado o ingresso dos diaristas e tarefeiros;
 - b) - pagar uma pensão mensal correspondente a 60% dos vencimentos ou proventos do servidor aos herdeiros do contribuinte quando falecer, após vencido o período de carência, aqui especificado: - de seis para filhos menores, e filhos maiores;
- VII) - Para efeito de pagamento de pensão aos herdeiros do servidor - contribuinte, fica estabelecido o prazo de carência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1954, no decurso do qual não será pago, a herdeiros, benefício algum;
- VIII) - Para efeito de contribuição, fica estabelecido o limite máximo de vencimentos ou proventos, em CR\$4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEREDOS); viúva, com casamento desta, ou, ainda, por vida, de um dos
- II) - Periódicamente a U.F.M. promoverá a revisão de suas tabelas de contribuição e pensão, sempre que possível, para efeito de aumento de parcelas iguais, uma para a viúva e a outra de parcelas iguais, para filhos menores, incapazes ou de-

- X) - A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, por seu Departamento de Pensões, não efetuará devolução de qualquer importância recolhida pelo contribuinte que se retirar do Departamento, por qualquer motivo, bem assim como pelo Município;
- XI) - Para efeito de pagamento da Pensão aos herdeiros dos contribuintes, a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, considera membros da família, as pessoas em seguida enumeradas:
- a) - viúva, enquanto viver honestamente, ou enquanto não mudar de estado, casando;
 - b) - Filhos e filhas, solteiros, legítimos, legitimados ou reconhecidos, enquanto não atingirem a maioridade;
 - c) - filhos adotivos, nas mesmas condições do item b);
 - d) - os filhos de desquitados, nascidos posteriormente à sentença passada em julgado;
 - e) - os filhos interditos, embora maiores de 21 anos, que, por incapacidade física ou mental, não possam prover a sua subsistência;
 - f) - os pais, e na falta destes os irmãos germanos ou unilaterais, menores, quando o contribuinte falecer em estado de solteiro;
 - g) - qualquer pessoa menor de 21 anos, que tenha vivido sob a dependência econômica do contribuinte, desde que feita prova hábil e o competente registro nos assentamentos funcionais, na Prefeitura.
- XII) - A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul fará reverter a pensão na seguinte ordem, ficando entendido que reversão é a passagem da pensão, ou de uma parte desta, de um herdeiro para outro: - da mãe para filhos menores, e filhos maiores incapazes, física ou mentalmente; - da madrasta para enteados, quando estes forem filhos do contribuinte; - dos irmãos para os irmãos, enquanto forem menores, por isso que se entende extinta a pensão, quando falecerem a viúva, os herdeiros filhos, bem assim qualquer pessoa menor de idade que tenha vivido sob a dependência econômica do contribuinte. A reversão se dará por morte da viúva, ou casamento desta, ou, ainda, por vida desonesta devidamente comprovada. Falecido o chefe, a pensão deixada pelo mesmo, dividir-se-á em duas partes iguais, uma para a viúva e a outra, em partes iguais, para filhos menores, incapazes ou de-

ou dependentes. Se o contribuinte não deixou viúva, mas somente filhos menores ou incapazes ou dependentes, estes recolherão a totalidade da pensão, em partes iguais;

XIII)-Os beneficiários da pensão deverão contribuir, mensalmente, com 4% (quatro por cento) sobre a pensão recebida, quantia essa que será descontada por ocasião do pagamento do benefício;

XIV)-Dividida a pensão como acima se esclareceu, vindo a falecer qualquer filho herdeiro, ou dependente, sua parte acresce a dos demais irmãos, continuando a viúva com sua metade inalterada, pois somente receberá a pensão toda, em caso de não haver herdeiros nas condições já referidas;

XV)-As pensões serão pagas às viúvas que tenham patrio poder sobre os filhos menores ou dependentes, ou incapazes, ou aos representantes legais destes, na forma da Lei;

XVI)-O Patrimônio da União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul não responde, mesmo subsidiariamente, pela responsabilidade civil e encargos decorrentes do Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense, em caso deste não vir a suportar o ônus de suas finalidades assistenciais.

A por assim estarem concordes as partes que firmam o presente Convênio, assinam-no para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Artº-3º- As Leis de Orçamento, a partir de 1954, consignarão em título competente, verba para fazer face à despesa decorrente deste convênio;

Artº-4º- O convênio entre a Municipalidade e a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, deverá ser celebrado até 31 de dezembro de 1953.

Artº-5º- A fim de assegurar a pensão aos servidores municipais, atendendo ao que estipula o inciso VII do artº 2º, ficará extinto o contrato que a Prefeitura de Taquari mantém com o Instituto de Previdência do Estado, a 31 de dezembro de 1954.

Artº-6º- A presente lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de outubro de 1.953.

(as) Alvaro Haubert
PREFEITO

06/10/53

"Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1954".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- A Receita Geral do Município, para o exercício de 1.954, é orçada em CR\$4.066.000,00 (quatro milhões e sessenta e seis mil cruzeiros a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

<u>Código Geral</u>	<u>Designação da Receita</u>	<u>Efetiva</u>	<u>Mult. Patrim.</u>	<u>Total</u>
	<u>Receita Ordinária</u>			
	<u>Tributária</u>			
	a) Impostos			
0.11.1-	Imposto Territorial	100.000,00		
0.12.1-	Imposto Predial	178.000,00		
0.17.3-	Imposto de Industria e Profissões	240.000,00		
0.18.3-	Imposto de licença	310.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	8.500,00		836.500,00
	b) Taxas:			
1.11.2	Taxa de Construção e Melhoramento de Estradas	600.000,00		
1.13.4	Taxas de Estatística	2.000,00		
1.15.4	Taxas de Assistencia e Segurança Social	49.000,00		
1.15.4	Taxas de Higiene e Saude Publica	42.000,00	91.000,00	
1.16.4	Taxa de Eduação e Cultura	207.060,00		
1.214	Taxas de Expediente	10.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	6.000,00		
1.24.1-	Taxas de Limpesa Pública	17.600,00		
1.261	Taxas de Melhoramentos			933.660,00
	Total da Receita Tributária	1.770,160		1.770,160,00
	Patrimonial			
2.01.0	Renda Imobiliaria	2.400,00		
2.02.0	Renda de Capitais	1.800,00		

	Total da Receita Patrimonial	4.200,00	4.200,00
	Industrial		
3.03.0	Serviços Urbanos	240.000,00	240.000,00
	Receitas Diversas		
4.12.0	Receita de Cemitérios	3.800,00	
4.13.0	Quota prevista no artº 15, § 2º da Constituição Federal	74.000,00	
4.14.0	Quota prevista no artº 15 § 4º da Constituição Federal	500.000,00	
4.15.0	Quota prevista no Artº 2º da Cons- tituição Federal	625.947,20	
	Total da Receitas Diversas	1.203.747,20	1.203.747,20
	Total da Receita Ordinária	3.218.107,20	
	Receita Extraordinária		
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais	25.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		407.000,00
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores	240.000,00	
6.14.0	Receita de Indenização e Restituições		
6.20.0	Contribuições Diversas	100.000,00	
6.21.0	Multas	75.000,00	
6.22.0	Operações de Crédito		
6.23.0	Eventuais	892,80	
	Total Geral	<u>440.892,80</u>	<u>407.000,00</u>

847.892.80

Artº-2º- A Despesa Geral do Município para o exercício de 1954, é fixada em CR\$ 4.066.000,00 (quatro milhões e sessenta e seis mil cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a especificação seguinte:

Códigos - Poder Legislativo

Códigos- =====	Designação da Despesa =====	Efetiva =====	Mutações Patrimoniais =====	Total: =====
1	<u>Administração Municipal</u>			
10	<u>Poder Legislativo</u>			
100	Câmara Municipal			
100-8.00.0	Pessoal Fixo	150.940,00		
100-8.00.2	Material Permanente		1.000,00	
100-8.00.3	Material de Consumo	1.300,00		
100-8.00.4	Despesa deversas	<u>2.760,00</u>		
		155.000,00	1.000,00	
11-	Poder Executivo			
110-	Gabinete do Prefeito			
110-8.02.0	Pessoal Fixo	125.400,00		
110-8.02.3	Material de Consumo	<u>35.000,00</u>		
		160.400,00		

111-	Consultoria Juridica		
111-8.07.0-	Pessoal Fixo	22.800,00	
112	Subprefeituras		
112-8.02.0-	Pessoal Fixo	128.520,00	
112-8.02.3-	Material de Consumo	9.600,00	
112 8.02.4	Despesas Diversas	<u>1.800,00</u>	
		139.920,00	
12-	Prefeitura		
	Diretoria Geral		
120-8.04.0-	Pessoal Fixo	49.800,00	
121	Diretoria do Expediente		
121-8.04.0-	Pessoal Fixo	78.600,00	
121-8.09.0-	Pessoal Fixo	22.080,00	
121-8.09.1-	Pessoal Variavel	600,00	
121-8.04.2-	Material Permanente		18.000,00
121-8.04.3-	Material de Consumo	15.000,00	
121-8.09.3-	Material de consumo	2.300,00	
121-8.04.4-	Despesas Diversas	23.500,00	
121-8.09.4-	Despesas Diversas	<u>600,00</u>	
		142.660,00	19.000,00
122-	Diretoria da Fazenda		
122-8.07.0-	Pessoal Fixo	39.330,00	
122-8.12.0-	Pessoal Fixo	46.800,00	
122-8.13.0-	Pessoal Fixo	117.000,00	
122-8.12.3-	Material de Consumo	4.800,00	
8.13.4-	Despesas Diversas	<u>1.000,00</u>	
		208.930,00	
	Total da Despesa com a		
	Administração Municipa-		
	pal	879.530,00	19.000,00-898.530,00
2	<u>Serviços Públicos de In-</u>		
	<u>teresse comum com o Esta-</u>		
	<u>do</u>		
20	Segurança Publica		
20 -8.24.3-	Material de Consumo	300,00	
21	Assistencia Social		
21 8.29.4	Despesas Diversas	33.000,00	
22	Diretoria de Instrução Pú-		
	blica		
22 8.30.0 -	Pessoal Fixo	34.200,00	
22 8.33.0	Pessoal Fixo	413.404,00	
22 8.33.2	Material Permanente	5.000,00	
22 8.33.3.	Material de Consumo	4.000,00	
22 8.33.4	Despesas Diversas	11.240,00	
22 8.38.4	Despesas Diversas	30.000,00	

		492.844,00	- 5.000,00	
23	Saude Publica			
23-8.48.4.	Despesas Diversas	77.000,00		
24	Departamento das Prefeitura- ras Municipais			
24	Serviço Estadual			
24-8.98.4	Despesas Diversas	18.000,00		
	Total da Despesa c/Servs. Públic. Inter. Comum com o Estado	621.144,00	-5.000,00	-626.144,00
3	<u>Serviços Públicos</u>			
	<u>Municipais</u>			
32	Cemiterios			
320	Cemiterio Municipal			
320--	Pessoal Fixo	13.800,00		
33-	Limpeza Pública			
330-	Limpeza Pública Municipal			
330- 8.85.0-	Pessoal Fixo	16.800,00		
330 8.85.3-	Material de Consumo	9.000,00		
35	Parques e Jardins			
35 8.81.0-	Pessoal Fixo	13.800,00		
35 8.81.3	Material de Consumo	2.500,00		
36	Serviços Urbanos			
360	Serviços Industriais			
360 8.63.0	Pessoal Fixo	121.200,00		
8.63.1	Pessoal Variavel	20.000,00		
360 8.63.9	Material de Consumo	116.500,00		
360 8.63.4	Despesas Diversas	<u>170.320,00</u>		
		428.020,00		
361	Iluminação Pública			
361 8.88.4	Despesas Diversas	58.000,00		
	Total da Despesa C/Servi- ços Publicos Municipais	<u>541.920,00</u>		541.920,00
4	Obras e Melhoramentos Pú- blicos			
40	Administração			
400	Diretoria de Obras e Via- ção			
400-8.80.0-	Pessoal Fixo	47.400,00		
41	Conservação de Ruas			
41 8.810	Pessoal Fixo	94.200,00		
41 8.81.1-	Pessoal Territorial	48.000,00		
41 8.81.3	Material de Consumo	30.000,00		
41 8.81.4	Despêsas Diversas	100.000,00		
		<u>272.200,00</u>		
42	Conservação de Estradas			

	e Pontes		
42-8.82.0-	Pessoal Fixo	262.800,00	
42-8.82.1-	Pessoal Variavel	200.000,00	
42-8.82.3-	Material de Consumo	<u>200.000,00</u>	
		662.800,00	
	Conservação de Próprios		
43-8.87.1-	Pessoal Variavel	5.000,00	
43-8.87.3	Material de Consumo	6.000,00	
43-8.87.4-	Despesas Diversas	<u>2.000,00</u>	
		13.000,00	
	Total da Despesa C/Obras		
	e Melhoramentos Públicos	995.400,00	995.400,00
5-	<u>Dividas</u>		
50 -8.73.4	Despesas Diversas	183.000,00	
50-8.74.4-	Despesas Diversas	279.000,00	
50-8.75.4-	Despesas Diversas	<u>1.000,00</u>	
		463.000,00	
51-8.76.4-	Despesas Diversas	22.500,00	
51-8.78.4-	Despesas Diversas	<u>15.000,00</u>	
		37.500,00	
	Total da Despesa c/Divi-		
	das	500.500,00	500.500,00
6-	<u>Encargos Diversos</u>		
60-	Aposentadorias		
60-8.90.0-	Pessoal Fixo	236.006,00	
60-8.91.4-	Despesas Diversas	58.000,00	
61-8.97.4-	Despesas Diversas	15.000,00	
	Premios de Seguro e		
63	Indenização por acidentes		
63-8.94.4-	Despesas Diversas	20.000,00	
64	Diversas Diversas		
64-8.92.4-	Despesas Diversas	2.000,00	
64-8.93.1-	Pessoal Variavel	3.000,00	
64-8.93.3-	Material de Consumo	600,00	
64-8.93.4-	Despesas Diversas	1.800,00	
64-8.99.0-	Pessoal Fixo	4.000,00	
64-8.99.1-	Pessoal Variavel	8.000,00	
64-8.99.4-	Despesas Diversas	<u>96.400,00</u>	
		115.800,00	
65	Contribuições Auxilios		
65-8.98.4-	Despesas Diversas	38700,00	
66-	Eventuais		
66-8.99.4-	Despesas Diversas	10.000,00	
	Total da Despesa com		
	Encargos Diversos	503.506,00	503.506,00

. Total Geral

4.066.000,00

Artº-3º- É o Prefeito, autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação de receita, até a importância de quatrocentos e seis mil cruzeiros digito e seis mil e seissentos cruzeiros (CR\$ 406.600,00), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto da receita Ordinária.

Artº-4º- São considerados partes integrantes desta lei os seus anexos e tabelas.

Artº-5º- A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí,. 30 de novembro de 1953.

(as) Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Extingue o cargo de Consultor Jurídico.

Nardy de Farias Alvim, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei.

Artº-1º-É extinto o cargo de Consultor Jurídico.

Artº-2º-Esta lei entrará em vigor a 1º de dezembro de 1.953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 10 de dezembro de 1.953.

(as) Nardy de Farias Alvim
PREFEITO

92/11/13/10

Lêi nº 230, de 10 de dezembro de 1.953.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lêi:

Artº-1º- Fica aberto o crédito especial de CR\$12.000,00 para atender ao pagamento da despesa seguinte:

Código-8.93.4- Verba para ocorrer as despesas efetuadas com os funerais do Prefeito Alvaro Haubert.CR\$ 12.000,00

Artº-2º- Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código 8.02.0- Substituição do Prefeito	CR\$ 4.000,00
" 8.97.4- Despesas Judiciais	<u>CR\$ 8.000,00</u>
	<u>CR\$12.000,00</u>
	=====

Artº-3º- Servirão de recurso para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º, as reduções de verbas orçamentárias constantes do artigo 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 10 de dezembro de 1.953.

(as) Nardy de Farias Alvim
PREFEITO.

Abre um crédito especial e reduz dotações orçamentárias.

Nardy de Farias Alvim, prefeito municipal de Taquari,
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº
66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-E aberto o crédito especial de seis mil oitocentos
e vinte e dois cruzeiros (CR\$6.822,00), destinado ao pagamento das se-
guintes despesas:

Código-8.85.2-Aquisição de uma carroça de tração animal...	CR\$ 1.200,00
" -8.85.2-Aquisição de um animal muar	" 1.800,00
" -8.63.3-Gusteio e conservação de motores.....	" 2.000,00
" -8.92.4-Indonização ao açougue local pelo fornecimen- to de carne verde à população, nos dias 25e26 de setembro de c/ano.	" 1.822,00
	<u>CR\$ 6.822,00</u>

Artº-2º-D reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código-8.81.3-Aquisição de material para cordão de calçadas e sargoças
tas6.822,00

Artº-3º-Servirá de recurso para cobertura do cré-
dito de que trata o artº 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artº-4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 11 de dezembro
de 1.953.

(as) Nardy de Farias Alvim
PREFEITO

Abre um crédito suplementar e reduz dotações orçamentárias.

Nardy de Farias Alvim, prefeito municipal de Taquari,
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou o eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-E aberto o crédito suplementar de noventa e tres mil cento e setenta e oito cruzeiros (CR\$93.178,00), destinado ao pagamento das despesas seguintes:

Código-8.00.0-Verba à disposição da Câmara Municipal....	CR\$..	9.000,00
" -8.02.0-Ajuda de custo e diárias ao Prefeito quando em viagem a serviço do Município....."		3.000,00
" -8.02.3-Custeio e conservação do automóvel"		6.000,00
" -8.04.3-Aquisição de material de expediente....."		1.300,00
" -8.044-d)Serviços postal, fonográfico e telegráfico"		1.500,00
" -8.29.4-a)Auxilio e vestuarias a escolares pobres..."		300,00
" b)Assistência à indigentes"		1.500,00
" c)Amparo à maternidade e a infância....."		2.500,00
" -8.33.3-Material didático"		250,00
" -8.85.3-Tratamento de animais....."		2.500,00
" -8.81.1-Pessoal de obras -verba para sede....."		15.500,00
" -8.82.1-Pessoal de obras....."		20.000,00
" -8.82.3-d)Material de obras....."		1.000,00
" a)Consertos na Moto-niveladora"		25.000,00
" -8.99.4-Despesas imprevistas....."		3.828,00
		<u>CR\$ 93.178,00</u>

Artº-2º-São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias

" -8.63.4-a)Verba para atender o pagamento de energia elétrica fornecida pela S.A.E.T.A.	CR\$	20.000,00
" 8.81.3-Aquisição de material para cordão de calçadas e sargetas.....	CR\$	31.178,00
" 8.74.4-Juros à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, relativos a empréstimo a ser contratado"	CR\$	70.000,00
		<u>CR\$93.178,00</u>

Artº-3º-Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artº 1º, as reduções constantes do artigo 2º.

Artº-4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 11 de dezembro de 1.953.

(as) Nardy de Farias Alvim
PREFEITO

Lei nº233, de 19 de dezembro de 1.953.

Altera as tabelas do^sImpostos de Indus-
trias e Profissões e de Licença.

Nardy de Farias Alvim, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Os estabelecimentos que vendam publicações classificadas como literatura infantil, não aprovada pela Seção competente das Secretaria de Educação e Cultura do Estado, ficam sujeitos ao pagamento, em trêsdobro, do imposto de Industrias e profissões.

§-1º-Incluem-se no disposto neste artigo, os mercadores de livros usados, vendedores ambulantes bem como os agentes ou representantes das citadas publicações.

§-2º-A taxaço a que se refere êste artigo não será, em qualquer hipótese, inferior a CR\$3.600,00 (três mil e seiscentos) anuais.

Artº-2º-A licença para localização será, concedida mediante alvará especial valido por um ano.

§-1º-O alvará será expedido mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de CR\$1.000,00.

§-2º-O alvará deverá ser afixado no recinto do estabelecimento, em lugar facilmente visível, ou conduzido pelo vendedor no caso de comercio não localizado.

Artº-3º-A tributação a que se refere esta lei é independente de outra qualquer a que esteja sujeito o contribuinte e deverá ser paga em uma só vez, até 31 de janeiro de cada ano.

Artº-4º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.954.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 19 de dezembro de 1.953.

PREFEITO

Lei nº 234, de 29 de dezembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
e prazo previsto na Lei nº 229, de 6 de
de outubro de 1953, até 31 de dezembro
de corrente exercício e a recobrir
muitas cobranças de 16 a 18 de mes em
curso.

Dezto do Poder Executivo Municipal, prefeito municipal de São Paulo.
Dezto do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 16,
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de
prevê a em execução a seguinte lei:

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar, nos
muita, os tributos municipais até 31 de dezembro de corrente exer-
cício, dilatório, assim, o prazo previsto na Lei nº 229, de 6 de outu-
bro de 1953 e a recobrir as muitas cobranças de contribuintes,
no período de 16 a 18 de dezembro de mes de corrente exercício.

Art. 17. Devem-se as diligências em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo, 29 de dezembro

de 1953.

~~_____~~
LUCAS

Lei nº 235, de 29 de dezembro de 1953.

Abre crédito suplementar e reduz dotações
orçamentárias.

Nardy de Farias Alvim, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o art.
57 da Constituição II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-E abro o crédito suplementar de CR\$17.000,00
para atender a seguinte despesa:

Código-8.04.3-Aquisição de material de Expediente	CR\$4.000,00
" -8.82.1-Pessoal de Obras	" 3.000,00
" -8.82.3 a) Material de Obras	" 3.000,00
" -8.82.3 d) Consertos na Mpto-niveladora	" 5.000,00
" -8.29.4 b) Assistência à indigentes	" 2.000,00
	<u>CR\$17.000,00</u>

Artº-2º-E reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código-0.63.4- Verba para atender o pagamento de energia elétrica fornecida pela S.A.E.T.A.	CR\$17.000,00
---	---------------

Artº-3º-Servirá de recurso para cobertura do crédito do
que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artº-4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de
dezembro de 1953.

PREFEITO

Lei no 236, de 29 de dezembro de 1953.

Abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias.

Hardy de Farias Alvim, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica aberto o crédito especial de CR\$55.000,00 para atender as seguintes despesas:

Código 8.63.4 - Verba para atender as despesas com a abertura e instalação de um poço artesiano nesta cidade.....CR\$55.000,00

Artº-2º-Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-8.02.0	d) Substituição do Prefeito	CR\$	3.200,00
" -8.07.0	Consultor Jurídico, padrão II	"	1.000,00
" -8.04.0	a) Diretor Geral, padrão P	"	5.000,00
"	" b) Escriurário	"	2.600,00
" -8.13.0	c) Escriurário, padrão L.....	"	3.200,00
" -8.33.0.60	professores, padrão A	"	8.000,00
" -8.63.0	b) Dois auxiliares de Maquinistas da Usina, padrão H.....	"	8.000,00
" -8.63.1	Extramemorário-mensalista padrão B	"	2.000,00
" -8.99.0	Substituições regulamentares	"	2.000,00
			<u>CR\$55.000,00</u>

Artº-3º-Ao reduções constantes do artigo 2º, servirão de recurso para atender as despesas de que trata o artigo 1º.

Artº-4º-O crédito de que trata esta lei, terá vigência nos exercicios de 1.953 e 1954.

Artº-5º-Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de dezembro de 1953.

PREFEITO

Lei nº 237, de 7 de janeiro de 1954

Autoriza o Sr. Diretor Geral do Poder Executivo a assinar os documentos autorizados pelo extinto Prefeito Alvaro Haubert.

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Diretor Geral, do Poder Executivo, autorizado a assinar a documentação da despesa autorizada pelo extinto prefeito Alvaro Haubert, referente ao período de 1º de janeiro a 9 de novembro de 1953, bem como assinar os balancetes relativos ao período de 1º de Setembro a 9 de novembro de 1953.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 7 de janeiro de 1954.

Prefeito

Cria a Comissão Especial junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, destinada a emitir parecer sôbre lançamentos e revisões de Impostos Predial e territorial Urbano e Suburbano.

Nardy de Farias Alvim, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de suas atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º)-Fica criada a Comissão Especial com a atribuições formuladas contra o lançamento e revisão dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Suburbano, por parte dos contribuintes.

Artº-2º)-A Comissão Especial de que trata a presente Lei: será integrada de cinco (5) membros sendo um indicado pela Associação Comercial, e um pela Rural e um pelo maior contribuinte do Município, um pela Exatonia Estadual local de preferencia o proprio Exator, e um pelo poder Executivo, cabendo a este a presidencia da mesma.

§ unico-As indicações a que se refere este artigo serão feitas para vigorar durante o ano em curso e os membros desta comissão funcionarão independente de remuneração.

Artº-3º)-As reclamações de contribuintes que se julgar prejudicado, deverá ser encaminhada por escrito, ao Sr. Prefeito Municipal dentro do praso de trinta dias (30) a contar da data danotificação feita pelo Fiscal Lotador, acompanhada dos elementos que comprovem as suas alegações.

Artº-4º)-O Senhor Prefeito Municipal de posse da reclamação e dos elementos fornecidos pela interessado, dentro de dez (10) dias a contar da data do recebimento, encaminhará para estudos à Comissão Especial, copia dos documentos fornecidos pelo contribuinte e mais o que julgar necessario para sustentar as avaliações recebidas pelo Fiscal Lotador.

Artº-5º)-O parecer emitido pela Comissão Especial será enviada ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final dentro do prazo de dez dias depois de recebidos os esclarecimentos a que se refere o artigo anterior.

Artº-6º)-Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 7 de janeiro de 1954
Resalva.

Ao revisar esta lei, constataem-se omissão na redação do artº1º devendo ser lido da seguinte maneira.

Artº-1º)-Fica criada a Comissão Especialicom a atribuição de estudar e emitir parecer sobre reclamações formuladas contra o lançamento e revisão dos Imposto Predial e Territorial urbano e suburbano por parte do

contribuinte .

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 7 de janeiro de 1.954.

Nardy de Farias Oliveira
PREFEITO

Abre um crédito suplementar e reduz
dotações orçamentárias.

Nardy de Farias Alvin, prefeito municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o
artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- É aberto o crédito suplementar de CR\$46.200,00
destinado ao pagamento das despesas seguintes:

Código 8.82.1 - Pessoal de Obras CR\$46.200,00

Artº-2º- São reduzidas as dotações
orçamentárias seguintes:

Código 8.81.0 - b) Cinco turmeiros,
padrão III. CR\$13.200,00 ✓

Código 8.82.0 - f) Onze turmeiros,
padrão III, inclusive dois avanços a Delfino
Vieira CR\$ 33.000,00 ✓

Artº-3º- Servirão de recursos para
cobertura do crédito de que trata o artº 1º, as
reduções constantes do artigo 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 6 de fevereiro de 1954.

Nardy de Farias Alvin,
PREFEITO

Lêi nº 240, de 6 de fevereiro de 1954.

"Abre um crédito especial e reduz dotações orçamentárias".

Nardy de Farias Alvim, prefeito municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- É aberto o crédito especial de CR\$66.200,00, para atender as seguintes despesas:

Código-8.81.1- Pessoal de Obras	CR\$ 40.000,00
" 8.81.3- Material de obras	CR\$ 26.200,00
	<u>CR\$66.200,00</u>

Artº-2º- É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código-8.04.0- Diretor do Expediente, padrão XXIV	CR\$ 27.200,00
	<u>CR\$ 27.200,00</u>

Artº-3º- São canceladas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-8.07.0- Consultor Jurídico	CR\$ 22.800,00
" 8.04.0- c) Auxiliar de Administração padrão VIII	CR\$ 16.200,00
	<u>CR\$ 39.000,00</u>

Artº-4º- Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções cancelamentos constantes dos artigos 2º e 3º.

Artº-5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 6 de fevereiro de 1954.

PREFEITO.

Lêi nº 241, de 17 de fevereiro de 1954.

"Altera a redação do artigo 1º da Lêi nº 206, de 17 de julho de 1953".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- O artigo 1º da Lêi nº 206, de 17 de julho de 1953, passará a ter a seguinte redação:

A concessão das licenças a que se referem as secções 2, 3 e 4 d'êste Capitulo far-se-á por despacho no varso do laudo de inspeção de saúde emitido pelos Serviços Medico Municipal ou Posto de Higiene, resalvando-se o direito do Poder Executivo, quando julgar de interesse para o Município, designar uma Junta Médica composta de dois (2) profissionais, para a emissão do laudo médico.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 17 de fevereiro de 1954.

(as) Nardy de Farias Alvim.
PREFEITO

Lêi nº 242, de 6 de abril de 1954.

"Prorroga o prazo para a cobrança de impostos e taxas, sem multa".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos impostos de Industrias e Profissões, Licença, Jogos e Diversões, Taxa de Construção, Melhoramento de Estradas, e Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, até 30 de abril do corrente ano.

Artº-2º- Esta lêi entrará em vigôr nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 6 de abril de 1.954.

(as) Nardy de Farias Alvim
PREFEITO.

Lêi N° 243, de 6 de abril de 1954.

"Autoriza a venda de um terreno
pela Prefeitura."

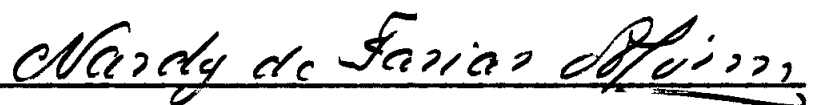
Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de
Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me con-
fere o artigo 66, inciso II da Lêi Organica do Municipio, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº. 1º - Fica o Pôder Executivo autorizado
a vender a Luiz da Silva Vieira o terreno, de propriedade do Mu-
nicipio, sito a rua da Paz, ocupado por aquele cidadão, desde -
1940.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 6
de abril de 1954.



Nardy de Farias Alvim

Prefeito

Lêi nº 244, de 4 de maio de 1.954.

"Isenta os médicos residentes neste Município, do pagamento do imposto de Indústrias e Profissões".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- São isentos do pagamento do imposto de Indústria e Profissões, os médicos residentes neste Município.

Parágrafo único- A isenção acima será a contar de 1º semestre do corrente exercício.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 4 de maio de 1.954.

Prefeito.

Lei nº 245, de 1º de junho de 1.954.

Autoriza a aquisição de um terreno, pelo Executivo, sua doação à Associação dos Funcionários Públicos do Estado e abertura de crédito especial até
CR\$25.000,00.

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso de atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno em zona central desta cidade.

Artº-2º- O terreno cuja aquisição é autorizada pela presente lei, será doada à Associação dos Funcionários Públicos do Estado, para construção da sede de seu núcleo associativo deste município.

Artº-3º- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite de CR\$25.000,00.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 1º de junho de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lei nº 247, de 4 de junho de 1.954.

"Autoriza o Executivo a ceder, por doação, ao Ginásio Nossa Senhora da Conceição, um terreno da Municipalidade."

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

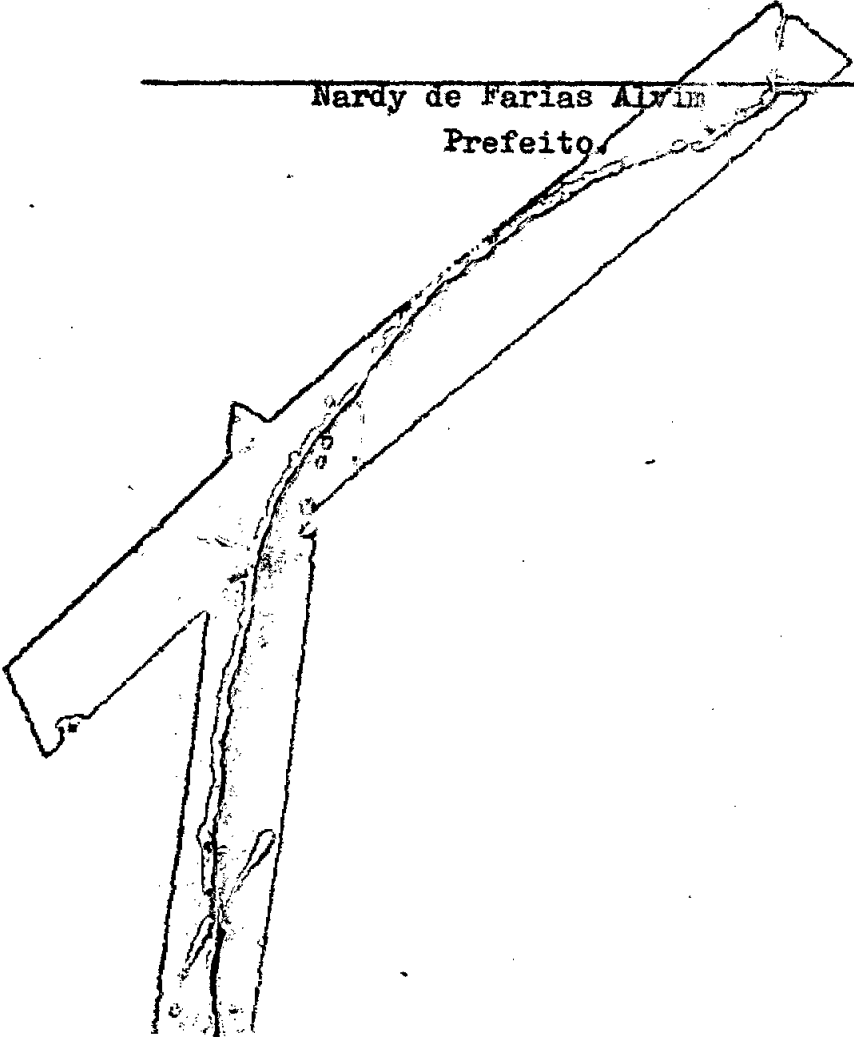
Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º-Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por doação, ao Ginásio Nossa Senhora da Conceição, um terreno da Municipalidade, sito nesta cidade, à Av. 10 de Novembro, com 21,42 metros de frente, junto aquele educandário.

Artº-2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 4 de junho de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.



Lei nº 248, de 4 de junho de 1.954.

Exclui a participação financeira do Município aos serviços estaduais de Saúde Pública e amplia os serviços de Assistência Social.

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-E extinta a dotação orçamentária sob código 8.48.4. para os serviços de Saúde Pública, realizados pelo Posto de Higiene, ficando, por conseguinte, denunciados quaisquer Convênios ou acordos que tenham sido realizados em data anterior a da vigência da Constituição do Estado de 8 de julho de 1947.

Artº-2º-Será aplicado no Serviço de Assistência Social do Município o montante da subvenção destinada ao Posto de Higiene, mediante abertura de crédito a ser proposto pelo Executivo.

Artº-3º-Para a realização do serviço de Assistência Social poderá o Município entrar em acôrdo com o Estado ou organizações particulares.

Artº-4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 4 de junho de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lei nº 249, de 6 de julho de 1.954.

"Autoriza o Executivo a vender, mediante concorrência pública, um terreno da Municipalidade"

Mardy de Farias Alvin, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, um terreno da Municipalidade, com 11 metros por 30, sito ao lado do prédio onde se localiza o hotel Bom Retirense, na vila do Bom Retiro do Sul.

Artº-2º-Revogar-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 6 de julho de 1.954.

P R E F E I T O.

Lei nº 250, de 6 de julho de 1.954.

" Decréta feriado Municipal".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a - Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-único - Fica decretado feriado municipal o dia nove de julho de 1954, para possibilitar a realização de comemorações da I Festa Nacional da Laranja prejudicadas pelas desfavoráveis condições climáticas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 6 de julho de 1.954.

P R E F E I T O .

Lei nº251, de 6 de julho de 1954 abre um crédito especial e indica como
recurso o saldo do exercício de 1953".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº
66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipi-
pal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-E aberto o crédito especial de CR\$121.082,80, pa-
ra pagamento da despesa seguinte:

Código-8.02.0- Representação do sub-prefeito de Bom	
Retiro do Sul	CR\$ 14.400,00
" - " " " - Representação ao sub-prefeito da	
séde	CR\$ 14.400,00
" - 8.02.3- Reforma do automóvel a serviço	
do Gabinete do Prefeito	CR\$ 55.000,00
" - 8.33.0- Gratificação adicional de 15%	
e 25% a funcionária Sofia da Con-	
ta e Silva, relativa ao periodo	
de 1/3/45 a 31/12/54	CR\$ 32.282,80
" - 8.98.4- Auxilio ao Clube Renascença	CR\$ 2.500,00
" - 8.98.4- Auxilio ao Grêmio Recreativo	
Alvi-Negro	CR\$ 2.500,00
	<u>CR\$ 121.082,80</u>

Artº-2º-Para cobertura do credito de que trata o artigo
1º, servirá de recurso o saldo do exercício de 1953.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 6 de julho de
1.954.

PREFEITO.

Lêi nº 252, de 6 de julho de 1954.

"Abre um crédito especial e apresenta como recurso parte do saldo disponível do exercício de 1953".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º-É aberto o crédito especial de CR\$85.000,00 para pagamento da despesa seguinte:

Código-8.93.4- Verba para atender despesas efetuadas com a 1º Festa Nacional da Laranja e Exposição Agro-Industrial CR\$85.000,00.

Artº-2º-Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, servirá como recurso parte do saldo disponível do exercício de 1953.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 6 de julho
1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Autoriza o Executivo a adquirir um prédio, abre o respectivo crédito especial e indica como recurso parte do saldo - disponível do exercício de 1953.

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o prédio em que funciona a sub-prefeitura de Tabai.

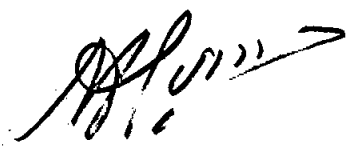
Artº-2º-Para atender às despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica aberto o crédito especial de CR\$22.000,00,

Artº-3º-Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artº 2º, parte do saldo disponível do exercício de 1953.

Artº-4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 9 de agosto de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.



Lei nº 254, de 9 de agosto de 1954.

"Autoriza o Poder Executivo a re
ceber por doação, um terreno pa
ra construção de um Grupo Esco
lar".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber / por doação um terreno de propriedade de Vasco Pinto Azevedo, com 5.000 m" sito em Taquari.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de agosto de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Abre um crédito especial, reduz e cancela dotações orçamentárias e indica como recurso o saldo do exercício de 1953."

Hardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-É aberto o crédito especial de CR\$ 85.806,50, para atender o pagamento das despesas seguintes:

Código-8.02.0-Gratificação ao funcionário Afonso Ervino Noschang	CR\$ 1.500,00
" 8.13.0-Gratificação ao funcionário Hélio Hiranda da Silva	600,00
" 8.13.0-Gratificação ao funcionário João - Eduardo Bizarro	1.800,00
" 8.13.1-Gratificação ao funcionário contratado Eugênio Daniel	600,00
" 8.33.2-Verba para pagamento de despesas efetuadas com a construção do prédio da Escola São João de Bom Retiro	14.000,00
" 8.33.0-Gratificação adicional de 15% a professora Serenita Conceição Flores da Silva, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1954	1.260,00
" 8.33.0-Gratificação adicional de 15% a professora Maria Jovelina Oliveira Araujo, referente ao período de 2 de março a 31 de dezembro do corrente exercício	1.046,50
" 8.81.1-Pessoal de obras	30.000,00
" 8.93.4-Verba para atender ao pagamento de despesas feitas com o tratamento do funcionário acidentado no serviço desta Prefeitura, sr. Otávio José de Vargas	10.000,00
" 8.98.4-Verba para aquisição de um terreno - destinado à Associação dos Funcionários Públicos do Estado	25.000,00
	<u>CR\$ 85.806,50</u>

Artº-2º-São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-8.02.0-Subprefeito do 2º distrito	CR\$ 9.800,00
" -8.04.0-Diretor Goral	CR\$ 600,00
" -8.04.0-Diretor do Expediente, padrão XXIV	302,10
	<u>CR\$ 10.702,10</u>

Artº-3º-E cancelada a seguinte dotação orçamen-
tária:

Código-8.63.0-Motorista-eletricista, padrão XXIII	30.000,00
---	-----------

Artº-4º-Servirão de recursos para cobertura do
crédito de que trata o artigo 1º:

I- As reduções e cancelamento de que tratam os artigos
2º e 3º.

II- O saldo do exercício financeiro de 1953, até o limi-
te de CR\$ 45.104,40.

Artº-5º-E o Executivo autorizado a doar a Associação dos Funcio-
nários Públicos do Estado, o terreno de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artº-6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 9 de agosto de 1954.

Mardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lei nº 250, de 18 de agosto de 1.954.

"Autoriza a inclusão no tempo de -
serviço da professora municipal Je-
ni de Oliveira Reis, o período em -
que a mesma lecionou particular".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº
11, inciso II, da LEI Orgânica do Município, que a Câmara Munici -
pal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º- É o senhor Prefeito Municipal autorizado a acres-
centar ao tempo de serviço da professora municipal, sra. Jeni de -
Oliveira Reis, o período em que lecionou particular, que vai de -
1935 a 1946.

Artº-2º- Esse tempo será contado para todos os efeitos -
como de efetivo serviço á municipalidade.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 18 de agosto
de 1.954.

Nardy de Farias Alvim

Prefeito.



"Majora as tarifas da luz, aluguel de medidores e taxas de ligação e extingue tarifas da lei nº 70, de 27-10-1949".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º- E o Município autorizado a cobrar as seguintes tarifas pelo serviço de energia elétrica, a partir de 1º de setembro do corrente ano:

Aluguel de Medidores

- | | | |
|--|------|------|
| a) Contador manofásico até 10 <u>amperes</u> | CR\$ | 5,00 |
| b) Contador trifásico para fases equilibradas para força | | 8,00 |

Taxa de ligação de luz e força

- | | | |
|--|--|-------|
| a) Para consumidor no ato de ser requerida a ligação, somente para luz | | 25,00 |
| b) Idem, idem, somente para força | | 25,00 |
| c) Idem, idem, para luz e força | | 40,00 |

Tarifas de luz

- | | | |
|---|--|-------|
| a) Taxa mínima, com direito ao consumo até 10 Kwh. por mês | | 25,00 |
| b) O consumo excedente, além de 10 Kwh, será cobrado da forma seguinte: | | |
| De mais de 10 a 50 Kwh, por 1 Kwh. | | 2,00 |
| De mais de 50 a 100 Kwh. por 1 Kwh. | | 1,80 |
| De mais de 100 a 200 Kwh. por 1 Kwh. | | 1,60 |
| De mais de 200 em diante por 1 Kwh.- | | 1,50 |

§- único- A taxa mínima, para os assinantes que não possuam medidores, será de CR\$ 30,00.

Artº-2º-São extintas as alíneas a) e b)- Aluguel de Medidores e alíneas a) e b) - Tarifas de luz, constantes da lei nº 70 de 27/10/1949.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de setembro de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lei nº 258, de 2 de setembro de 1.954.

" Concede anistia fiscal".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica concedida anistia fiscal, até 30 de setembro do corrente ano para pagamento sem multa de impostos e taxas vencidos no 1º semestre do corrente exercício.

§ - único- As multas já cobradas serão devolvidas, mediante requerimento das partes.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de setembro de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Projeto de Lei nº 1259, de 2 de setembro de 1.954.

"Autoriza no Poder Executivo, a seu -
critério, a prorrogar o prazo de anis-
tia fiscal concedida até 30 de setem-
bro e a prorrogar os impostos e taxas
relativo ao 2º semestre".

Hardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº
66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal -
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º-Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, -
até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo de anistia fiscal concedida
até 30 de setembro p. vindouro.

Artº-2º-Fica, igualmente, o Executivo autorizado a pror-
rogar até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo para cobrança dos -
tributos correspondentes ao 2º semestre do corrente exercício.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí,
de 1.954. 2 de setembro

Hardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 260, de 2 de setembro de 1.954.

"Revoga a lêi nº 183, de 31 de outubro de 1952".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-único- Fica revogada a Lêi nº 183, de 31 de outubro de 1.952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de setembro de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Abre um crédito suplementar, reduz e cancela dotações orçamentárias e indica como recurso arrecadação a maior".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º-É aberto o crédito suplementar de CR\$ 382.330,20, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-8.02.3-	Custeio e conservação do automóvel	CR\$	10.000,00
" —8.04.2-	Verba para aquisição de maquinas de escrever	CR\$	4.500,00
" 8.04.3-	Aquisição de material de expediente	CR\$	26.000,00
" 8.04.4-	Impressão de leis e códigos	CR\$	1.530,00
" 8.04.4-	Serviços postal, fonográfico e telegráfico	CR\$	1.500,00
" 8.13.0-	Guarda-livros, padrão XX-1	CR\$	600,00
" 8.13.0-	Gratificação adicional de 15% a Osvaldo Pinto Vilanova	CR\$	450,00
" 8.29.4-	Assistência à indigentes	CR\$	10.000,00
" 8.29.4-	Amparo à maternidade e à infância	CR\$	4.000,00
" 8.85.3-	Tratamento de animais	CR\$	10.000,00
" 8.63.3-	Lâmpadas para iluminação pública	CR\$	4.500,00
" 8.63.3-	Combustível, lubrificante, estopa e acessórios	CR\$	60.000,00
" 8.88.4-	Iluminação pública da vila de Faverama	CR\$	5.250,20
" 8.82.1-	Pessoal de obras	CR\$	80.000,00
" 8.82.3-	Material para obras	CR\$	30.000,00
" 8.82.3-	Custeio e conservação de veiculos	CR\$	60.000,00
" 8.82.3-	Custeio e conservação da Moto-niveladora	CR\$	20.000,00
" 8.78.4-	Verba para atender compromissos apurados após o encerramento do exercício subseqüente e de exercício ^s anteriores	CR\$	8.000,00
" 8.91.4-	Contribuição ao Instituto de Previdência do Estado	CR\$	15.000,00
" 8.99.1-	Diarias ao funcionalismo	CR\$	9.000,00
" 8.99.4-	Abôno familiar concedido na forma da lei	CR\$	10.000,00
" 8.99.4-	Despesas imprevistas	CR\$	12.000,00
		CR\$	<u>382.330,20</u>

Artº-2º-E reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código- 8.74.4- Juros à Caixa Econômica Federal do Rio - Grande do Sul, relativos ao empréstimo contratado na mesma. CR\$ 130.295,00

Artº-3º-E cancelada a seguinte dotação orçamentária:

Código- 8.73.4- Amortização do empréstimo contratado na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul CR\$ 160.500,00

Artº-4º-Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

I-A redução e cancelamento de que tratam os artigos 2º e 3º.

II-A arrecadação a maior prevista no corrente exercício, até o limite de CR\$ 91.535,20.

Artº-5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de setembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lei nº 262, de 2 de setembro de 1.954.

"Abre um crédito especial e aponta como recurso arrecadação a maior".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º-E aberto o crédito especial de CR\$ 21.699,30, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código- 8.33.0-	Gratificação adicional de 25% a professora Maria Capelão de Moraes, relativo ao período de 1º de janeiro a 19 de abril, inclusive do corrente ano	CR\$ 254,30
" 8.33.0-	Gratificação adicional de 15% a professora Albertina da Silva Machado, relativo ao período de 1º de abril a 31 de dezembro, inclusive, do corrente ano	CR\$ 945,00
" 8.63.3-	Custeio e conservação da caminhonete	CR\$ 5.000,00
" 8.81.3-	Material de obras	CR\$12.000,00
" 8.99.4-	Propaganda	CR\$ 3.500,00
		CR\$21.699,30

Artº-2º-Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior, até o limite de Cr\$ 21.699,30.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de setembro de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Autoriza o Executivo a ceder, por doação, à Escola Normal Regional "Pereira Coruja", um terreno ^{para} com o respectivo - produto, ~~destinar~~ custear uma excursão de estudos da primeira turma de formandas da aludida Escola".

Mary de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taguari.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º-Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por doação, à Escola Normal Regional "Pereira Coruja", um terreno da Municipalidade, sob nº 4, oito nesta cidade, à rua José Ferririo da Costa, com 11 metros de frente, por 25 metros de fundos.

§-único- Poderá a Escola Normal Regional "Pereira Coruja" alienar o terreno de que trata este artigo, para a obtenção de fundos para custear uma excursão de estudos da 1ª. turma de formandas do aludido - estabelecimento de ensino.

Artº-2º- Não sendo o terreno, utilizado para o fim que se destina, reverterá o mesmo ao patrimônio do município.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguari, 2 de setembro de 1.954.

Mary de Farias Alvim

Prefeito.

Lêi nº 264, de 2 de setembro de 1.954.

"Autoriza o Executivo a ceder, por doação,
ao Estado, terrenos da Municipalidade".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado, por doação, os terrenos da Municipalidade, em que estão construídos os grupos escolares "Dr. Antonio Porfirio de Menezes Costa" e Coqueiros", ambos situados no 1º distrito deste Município.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de setembro de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Cria cargo, abre um crédito especial e reduz dotações orçamentárias."

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-E criado o cargo de Capataz Geral, padrão XVI, - percebendo os vencimentos anuais de CR\$ 21.600,00, a vigorar de 1º de julho do corrente exercício.

Artº-2º-E aberto o crédito especial de CR\$ 10.800,00 para atender a despesa seguinte:

Código-8.82.0- Vencimentos do Capataz Geral, padrão XVI, a contar de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente exercício CR\$ 10.800,00.


Artº-3º-São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-8.04.0-Diretor Geral	CR\$ 2.000,00
" -8.13.0-Tesoureiro, padrão XX	CR\$ 8.800,00
	<u>CR\$ 10.800,00</u>

Artº-4º-Servirão de recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, as reduções constantes do artigo 3º.

Artº-5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de setembro de 1.954.


Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 266, de 2 de setembro de 1954.

"Abre um crédito especial e reduz dotação orçamentária".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- É aberto o crédito especial de CR\$7.200,00, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código- 8.00.2- Aquisição de uma maquina de escrever	CR\$6.000,00
" 8.00.4- Publicação de atas	<u>CR\$1.200,00</u>
	<u>CR\$7.200,00</u>

Artº-2º- É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código- 8.74.4- Juros à Caixa Econômica Federal do Rio - Grande do Sul, relativos ao empréstimo contraído na mesma	CR\$7.200,00
---	--------------

Artº-3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artº 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de setembro de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lei nº 267, de 2 de setembro de 1.954.

"Abre um crédito suplementar e reduz de
tação orçamentária".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66,
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal apro -
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º-É aberto o crédito suplementar de CR\$12.505,00, para
atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código- 8.00.0-	d) Despesas de viagens	CR\$ 1.000,00
" - 8.00.3-	Material de expediente	CR\$ 7.905,00
" - 8.00	a) Vencimentos do Oficial Administrativo, padrão X- 2	CR\$ 3.600,00
		<u>CR\$12.505,00</u>

Artº-2º- É reduzida a dotação orçamentária se -
guinte:

Código- 8.74.4.- Juros à Caixa Econômica Federal do Rio
Grande do Sul, relativo ao empréstimo contraído na mesma CR\$12.505,00

Artº-3º- Servirá de recurso para cobertura do crédi-
to do que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de setembro de
1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Dá e muda denominações de ruas de Bom Retiro do Sul".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- São denominadas Henrique Arnt, Dr. Antônio de Moraes Viegas, Alvaro Haubert, Jorge Fett, Sulferino Martins Ribeiro, Henrique Pedro Köhler, Olivério Arnt e Reynaldo Noschang, respectivamente, as ruas atualmente chamadas: Henrique Arnt, Rua do Hospital, Rua da Praia, Rua do Capão, Rua Nova, Rua dos Coqueiros, Rua da Igreja, e Rua do Arroio, em Bom Retiro do Sul.

Artº-2º- São mudadas para rua Luiz Fritscher Neto e rua Cel. Israel Ribeiro, as ruas atualmente denominadas rua Luiz Fritscher e Cel. Israel.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de setembro de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito,

Lei nº 269, de 2 de setembro de 1954.

"Autoriza o Executivo a contribuir para a aquisição, pela Escola Normal Regional Pereira Coruja, de um aparelho Sonoro de projeção, e abrir o necessário crédito especial até CR\$3.000,00.

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º- Fica o Poder Executivo autorizar a contribuir para aquisição pela Escola Normal Regional Pereira Coruja, de um aparelho Sonoro de projeção.

Artº-2º- Para atender as despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de crédito especial até o limite de CR\$..... 3.000,00.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de setembro de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

" Concéde Anistia Fiscal".

X

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou, e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- Fica concedida plena anistia Fiscal, com dispensa de multa e juros de móra, aos tributos que, em Divida Ativa, forem recolhidos aos cofres municipais até 31 de dezembro de 1954.

Artº-2º- Esta Lêi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 12 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim,
Prefeito.

"Cria e estingue incidências do Imposto de Licença".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí,
Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- São criadas as incidências seguintes do Imposto de Licença:

1) Atafona:

De 1ª categoria CR\$ 300,00

De 2ª categoria CR\$ 200,00

2) Fabrica de tijolos e telhas CR\$ 400,00

3) Ferrarias:

De 1ª categoria CR\$ 200,00

De 2ª categoria CR\$ 125,00

4) Alambique ou fabrica de aguardente CR\$ 250,00

Idem movido a força motris CR\$ 350,00

Artº-2º- São extintas as seguintes incidências do Imposto de Licença:

1) Atafona CR\$ 160,00

2) Ferrarias CR\$ 100,00

3) Alambique ou fabrica de aguardente CR\$ 200,00

Idem movido a força motris CR\$ 240,00

Artº-3º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

e

"Majora incidencias do Imposto Predial".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- O imposto predial recai sobre as prédios situados dentro dos limites Urbanos e Suburbanos da cidade e das vilas de Bom Retiro do Sul e Paverama, na seguinte base sobre o valor locativo anual.

a) Quando construído de acordo com o artº 11, parágrafo único do Código de Posturas 15%

§-único- Fica estipulado que a base mínima de locação, para os efeitos de lotação predial, será de CR\$ 100,00.

Artº-2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 273, de 29 de novembro de 1954.

"Majora os vencimentos do Diretor Geral e dos Sub-Prefeitos concede-lhes representação e fixa créditos orçamentários".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- São fixados, respectivamente em CR\$3.300,00 e CR\$2.000,00 mensais, os vencimentos do Diretor Geral e Sub-prefeitos.

Artº-2º- É concedida uma representação de CR\$14.400,00 anuais aos Sub-prefeitos do 1º e 2º distritos e CR\$3.600,00 anuais ao Diretor Geral.

Artº-3º- Para atender as despesas de que tratam os artigos 1º e 2º desta lêi, no exercício de 1955, serão consignadas os respetivos créditos na Lêi de Orçamento do referido exercício.

Artº-4º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº274, de 29 de novembro de 1954.

"Cria incidência referente ao imposto
de Indústria e Profissões"

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º-E criada a incidência seguinte do imposto de Indústria e Profissões:

Aguardente Vilas e Distritos Rurais CR\$500,00

Artº-2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº275, de 29 de novembro de 1954.

"Majora incidência da Renda Imobiliária".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- É majorada a incidência sôbre o aluguer do Cais do Pôrto da Cidade, na forma a seguir estabelecida:

a) A Companhia Navegação cujos barcos se utilizarem, permanentemente do cais para carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros, por ano, pagará CR\$3.400,00.

Artº-2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

C

Lêi nº 276, de 29 de novembro de 1954.

"Majora os impostos de Industrias e Profissões, Licença, Jogos e Diversões e Taxas de Construção e Melhoria-mento de Estradas".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº- 1º- São majoradas em 25% as incidencias do imposto sôbre Industrias e Profissões, Licença Jogos e Diversões e Taxas de Construção e Melhoramentos de Estradas.

Artº-2º- E excetuada da majoração de que trata o artigo 1º a incidencia relativa ao Imposto de Licença "Alambique movido a - fôrça motriz" que pagará CR\$ 350,00

§-único- São também excetuadas as incidências do Imposto de Licença, "Atafona CR\$ 160,00" e "Ferrarias CR\$ 100,00", as quais serão regulamentadas em lei especial.

Artº-3º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 29 de novembro de 1.954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Handwritten mark

"Majora incidência relativa a Taxas
de Assistência e Segurança Social"

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.
rí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- É majorada a Taxa de Caridade, destinada ao amparo da maternidade e da infância, cuja cobrança será efetuada da forma seguinte:

a) Nos requerimentos e demais papeis que transitarem pela Prefeitura ou Sub-prefeituras, exceto os recibos que já venham onerados com o selo, bem como os conhecimentos de impostos

CR\$ 1,00

Artº-2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

C

Lêi nº 278, de 29 de novembro de 1954.

"Concede percentagem aos fiscais e
fixa créditos orçamentários".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- É concedida aos fiscais uma percentagem de 5% sôbre o excedente da arrecadação dos impostos de licença e de Industrias e Profissões.

Artº-2º- Para atender as despesas de que trata o artigo 1º desta lêi, no exercicio de 1955, será consignado o res - petivo crédito na Lêi Orçamentária do referido exercicio.

Artº-3º- Esta lêi entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

C

Altera a lei nº 227, de 30 de novembro de 1953 e fixa crédito orçamentários".

Vencimentos	Avanços	5ª
700,00	255,00	Nardy de Marias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.
1.550,00	1.500,00	Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
1.700,00	66,	Artº-1º da Lei nº 227, de 30 de novembro de 1953, de forma seguinte:
1.800,00	2.025,00	Artº-1º alterado o artigo 3º da lei nº 227, de 30 de novembro de 1953,
1.950,00	2.125,00	Artº-2º instituído o Quadro Único dos Funcionários Públicos
1.950,00	2.175,00	Artº-3º do Município,
2.000,00	2.450,00	60 Professor
2.050,00	2.375,00	2 Zelador
2.100,00	2.400,00	16 Turmeiro
2.150,00	2.450,00	5 Zelador es
2.200,00	2.500,00	3 Escriurario
2.250,00	2.550,00	1 Calceiteiro-pedreiro
2.300,00	2.600,00	1 Porteiro-Contínuo
2.350,00	2.650,00	1 Auxiliar de electricista
2.400,00	2.700,00	2 Auxiliar de motorista
2.450,00	2.750,00	4 Auxiliar de administração
2.500,00	2.800,00	1 Lixeiro-Cocheiro
2.550,00	2.850,00	4 Chofer
2.600,00	2.900,00	1 Mecânico
2.650,00	2.950,00	1 Auxiliar de Operador da Motoniveladora
2.700,00	3.000,00	3 Oficial-escrevente
2.750,00	3.050,00	2 Fiscais
2.800,00	3.100,00	1 Electricista
2.850,00	3.150,00	1 Capataz
2.900,00	3.200,00	1 Capataz Geral
2.950,00	3.250,00	1 Operador da Moto-niveladora
3.000,00	3.300,00	1 Motorista em contrato.
3.050,00	3.350,00	1 Auxiliar de Guarda-livros
3.100,00	3.400,00	1 Guarda-livros
3.150,00	3.450,00	1 Tesoureiro
3.200,00	3.500,00	1 Motorista electricista
3.250,00	3.550,00	1 Contador- Diretor da Fazenda
3.300,00	3.600,00	1 Diretor de Obras e Viação
3.350,00	3.650,00	1 Diretor de Instrução Pública
3.400,00	3.700,00	1 Diretor do Expediente

[Handwritten signature]

- " XII
- " XIV
- " XIV
- " XVI
- " XVII
- " XVIII
- " XVIII
- " XX
- " XX
- " XXIII
- " XXIV
- " XXIV
- " XXIV

Artº-2º-É alterado o artigo 4º da lei nº 227, de 30 de novembro de 1953, da forma seguinte:

Os vencimentos dos cargos reclassificados por essa lei são constantes da tabela seguinte:

Padrão	Vencimentos		Avanços				
			1º	2º	3º	4º	5º
I	700,00	850,00	1.000,00	1.150,00	1.300,00	1.450,00	
II	1.650,00	1.800,00	1.950,00	2.100,00	2.250,00	2.400,00	
III	1.700,00	1.850,00	2.000,00	2.150,00	2.300,00	2.450,00	
IV	1.750,00	1.900,00	2.050,00	2.200,00	2.350,00	2.500,00	
V	1.800,00	2.025,00	2.250,00	2.475,00	2.700,00	2.925,00	
VI	1.850,00	2.075,00	2.300,00	2.525,00	2.750,00	2.975,00	
VII	1.900,00	2.125,00	2.350,00	2.575,00	2.800,00	3.025,00	
VIII	1.950,00	2.175,00	2.400,00	2.625,00	2.850,00	3.075,00	
IX	2.000,00	2.225,00	2.450,00	2.675,00	2.900,00	3.125,00	
X	2.050,00	2.275,00	2.500,00	2.725,00	2.950,00	3.175,00	
XI	2.100,00	2.400,00	2.700,00	3.000,00	3.300,00	3.600,00	
XII	2.150,00	2.450,00	2.750,00	3.050,00	3.350,00	3.650,00	
XIII	2.200,00	2.500,00	2.800,00	3.100,00	3.400,00	3.700,00	
XIV	2.250,00	2.550,00	2.850,00	3.150,00	3.450,00	3.750,00	
XV	2.300,00	2.600,00	2.900,00	3.200,00	3.500,00	3.800,00	
XVI	2.400,00	2.700,00	3.000,00	3.300,00	3.600,00	3.900,00	
XVII	2.500,00	2.800,00	3.100,00	3.400,00	3.700,00	4.000,00	
XVIII	2.600,00	2.900,00	3.200,00	3.500,00	3.800,00	4.100,00	
XIX	2.700,00	3.000,00	3.300,00	3.600,00	3.900,00	4.200,00	
XX	2.800,00	3.175,00	3.550,00	3.925,00	4.300,00	4.675,00	
XXI	2.900,00	3.275,00	3.650,00	4.025,00	4.400,00	4.775,00	
XXII	3.000,00	3.375,00	3.750,00	4.125,00	4.500,00	4.875,00	
XXIII	3.100,00	3.475,00	3.850,00	4.225,00	4.600,00	4.975,00	
XXIV	3.200,00	3.575,00	3.950,00	4.325,00	4.700,00	5.075,00	
XXV	3.400,00	3.850,00	4.300,00	4.750,00	5.200,00	5.650,00	

Artº-3º-Para atender as despesas decorrentes da majoração de vencimentos de que trata o artigo 2º desta lei, no exercício de 1955, serão consignados os respectivos créditos na Lei de Orçamento do referido exercício.

Artº-4º-Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 29 de novembro de

1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 280, de 29 de novembro de 1954.

"Cria, majora e extingue incidências
do imposto sôbre Jogos e Diversões".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º-O impôsto sôbre diversões publicas incidirá à razão de CR\$ 0,10 por CR\$1,00 ou fração sobre o preço dos ingressos de cinemas.

§- único- São isentos dêste tributo as funções cuja renda líquida se destine a fins de caridade, religião ou ensino.

Artº-2º-O imposto sôbre o Jôgo de bocha é majorado da seguinte maneira:

Jogo de bocha, por ano	CR\$ 300,00
a) Por cancha que exceder, mais	CR\$ 150,00

Artº-3º- E extinto o inciso nº 7 constante do Regulamento da Lêi de Orçamento do corrente exercicio, de que trata o imposto de Jogos e Diversões.

Artº-4º- Esta Lêi entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 281, de 29 de novembro de 1954.

"Majora incidência referente a Taxas
de Fiscalização e Serviços Diversos".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- Pagará esta taxa todas casas comerciais, açougues, padarias, farmácias, Mábricas ou outros negócios de qualquer natureza, que empreguem pêsos e medidas de capacidade e voluma CR\$ 25,00

Ficam excluidos desta taxa pela natureza de sua profissão, os alfaiates.

Artº-2º- Esta lêi entrará em vigor

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

E

E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 282, de 29 de novembro de 1954.

"Majora incidências referente a Taxas
de Expediente."

NARDY DE FARIAS ALVIM, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artigo 66,
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º- São Majoradas as incidências referentes as Taxas de
Expediente na forma a seguir especificadas:

Sêlo de Estampilha

Papeis sujeitos ao selo fixo:

- a) Requerimento ou petição que transitar pelas dependencias da
da Prefeitura ou das Sub-Prefeituras, pagará cada folha CR\$.
4,00.
- b) Contas de vendas de generos, materiais e outros objetos forne-
cidos ou obras executadas, pagarão:
 - 1) Até CR\$20,00 ficam isentos de sêlo
 - 2) de mais de CR\$20,00 até 250,00 CR\$1,50
 - 3) de mais de CR\$250,00 até 500,00 CR\$2,00
 - 4) de mais de CR\$500,00 até 750,00 CR\$2,50
 - 5) de mais de CR\$750,00 até 1.000,00 CR\$3,50
 - 6) de mais de CR\$1.000,00 ou fração, mais CR\$2,00
- c) Termos lavrados na Secretaria da Prefeitura ou nas Sub-Prefei-
turas CR\$13,00
- d) Atestado qualquer passado por autoridade municipal CR\$10,00

.....

-
- E) Busca de papeis, por ano ou fração CR\$5,00
 - F) Certidão fornecida pela Secretaria da Prefeitura ou Sub-Prefeitura, por lauda ou fração CR\$15,00
 - G) Certidão negativa de impostos CR\$ 15,00

Diversos

- a) Termos de compromissos de empregos estipendiados CR\$ 2,00
- b) Atestados de conduta e de vida.....CR\$ 5,00.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1954.

(ass) Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi 283, de 29 de novembro de 1954.

"Majora as incidências da Receita de
Cemiterios".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º-São majoradas as incidências relativas a receitas na forma a seguir especificadas: Cr\$ 225,00

1)-Por metro² de terreno a ser vendido no Cemitério da cidade, destinado para catacumba ou jazigo perpetuo.

2)-Serviço de inumação em Cemitério municipal ou particular CR\$ 50,00

Artº-2º- Esta lêi entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Majora, cria e extingue incidências
do Imposto Territorial".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Ta-
quari.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere
o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câma-
ra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- São majoradas as incidências do Imposto
Territorial Urbano e Suburbano do modo seguinte:

Cidade

- a) Terrenos não edificados nem murados, 5 1/2 sôbre
o valor venal.
- b) Terrenos não edificados mas murados, 4 1/2 sôbre
o valor venal.

Bom Retiro do Sul

- a) Terrenos murados 3 1/2
- b) Terrenos não murados 4 1/2

Artº-2º- São extintas as incidências de valor venal
inferior a CR\$3.000,00, que vigoravam na vila de Bom Retiro do
Sul:

- a) Terreno murado CR\$22,50
- b) Terreno não murado CR\$ 45,00

Artº-3º- Esta lêi entrará em vigôr a 1º de janeiro
de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de no-
vembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.



Lêi nº 285, de 29 de novembro de 1954.

"Cria a Taxa para Fins Hospitalares"

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- É criada a Taxa para Fins Hospitalares, ^{Sede 10%} des-
tinada a amparar os serviços hospitalares do Município e Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre, incidindo sôbre a Renda de Impostos, isto é, Imposto Territorial, Imposto Predial, Imposto sôbre Industrias e Profissões, Imposto de Licença, e Imposto sôbre Jogos e Diversões e sôbre a Dívida Ativa.

Artº-2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

e

Lêi nº 286, de 29 de novembro de 1954.

"Concede gratificação ao Diretor da
Fazenda e fixa crédito orçamentário"

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- É concedida uma gratificação anual de CR\$. 3.600,00 ao Diretor da Fazenda.

Artº-2º- Para atender as despesas de que trata o artigo 1º desta lêi, no exercício de 1955, será consignado o respectivo crédito na Lêi de Orçamento do referido exercício.

Artº-3º- Esta Lêi entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de novembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Reclassifica os funcionários da Secretaria da Câmara Municipal".

Olavo Gomes Junqueira, Presidente da Câmara Municipal de Itaquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 24 inciso I da Lei Organica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

1º- Que a aprovação do Projeto de lei nº 170/54, originario do Executivo, elevando os padrões de pagamento do funcionalismo, determinaria, para os funcionarios da Secretaria da Câmara Municipal, um aumento de Cr\$750,00, em vista dos avanços que lhe foram atribuidos

2º- Considerando não ser justo tal aumento, de vez que o restante do funcionalismo recebeu Cr\$600,00, de uma maneira geral;

3º- Considerando que a reclassificação no avanço 0 de padrão condizente com a atual situação, acrescida da majoração geral, - situaria o funcionalismo da Câmara Municipal em equidade e com a Prefeitura, evitando, para o futuro, a repetição de situações difíceis, como a presente.

decreta:

Artigo Unico - São reclassificados no padrão XII, avanço 0, os cargos de Arquivista (1) e Oficial Legislativo (2), da Secretaria da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrario.

Presidencia da Câmara Municipal, 2º de novembro de 1954.

(ass) Olavo Gomes Junqueira - Presidente.

Lêi nº 288, de 29 de novembro de 1954.

"Fixa os Subsídios e a representação
do Prefeito, para o exercício de 1955"

Olavo Gomes Junqueira, Presidente da Câmara Municipal de
Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo
24 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte lêi:

1º- Que o Prefeito percebe atualmente, dos cofres Municipais,
CR\$7.000,00 mensais, sendo CR\$5.000,00 de subsídios e CR\$ 2.000,00 de re-
presentação.

2º- Que pretende o Prefeito optar pelos vencimentos de seu
cargo estadual, caso lhe seja concedida um a majoração de CR\$3.000,00 na
representação atualmente percebida.

3º- Que tal medida viria beneficiar os cofres municipais
em CR\$2.000,00 mensais, de vez que, optando pelos vencimentos de seu -
cargo estadual, deixaria o Prefeito de receber os subsídios,

decreta:

Artigo 1º- São fixados em CR\$60.000,00 os subsídios e em
CR\$60.000,00 a representação do Prefeito para o exercício de 1955.

Artigo 2º- Para atender as despesas decorrentes da majo-
ração de que trata esta lei, serão consignados os respectivos créditos
na lei de orçamento para 1955.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Presidencia da Câmara Municipal, 29 de novembro de 1954.

(ass) Olavo Gomes Junqueira- Presidente.

"Orça a receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1955"

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber em cumprimento do disposto no artigo nº 66, inciso II da Lêi Orgânica do Município qua a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- A Receita Geral do Município para o exercício de 1955, é orçada em (CR\$ 5.626.800,00) Cinco milhões seiscentos e vinte seis mil e oitocentos CRuzeiros a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigôr e obdecida a seguinte classificação:

Código- geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Receita Ordinária				
Tributária				
A) Impostos:				
0.11.1-	Imposto Territorial	144.400,00		
0.12.1-	Imposto Predial	246.000,00		
0.17.3-	Imposto de Industria e Profissões	356.000,00		
0.18.3-	Imposto de Licença	450.000,00		
0.27.3-	Imposto S/Jogos e diversões	11.250,00		1.207.650,00
b) Taxas:				
1.11.2-	Taxas de construção e Melhoramento de Estradas	750.000,00		
1.13.4-	Taxas de Estatística	2.000,00		
1.14.4-	Taxas para fins Hospitalares Segurança Social	195.730,00		
1.15.4-	Taxas de Higiene E Saude Publica	60.380,00	141.380,00	
1.16.4-	Taxas de Educação e Cultura	391.520,00		
1.21.4-	Taxas de Expediente	8.000,00		
1.23.4-	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	14.000,00		
1.24.1-	Taxas de Limpeza Publica	24.600,00		
1.26.1-	Taxas de melhoramentos			1.527.230,00
	Total da Receita Tributária	2.734.880,00		2.734.880,00
Patrimonial				
2.01.0-	Renda Imobiliária	3.400,00		
2.02.0-	Renda de Capitais	4.000,00		
	Total da Receita Patrimonial	7.400,00		7.400,00
Industrial				
3.03.0-	Serviços Urbanos Receitas Diversas	450.000,00		450.000,00
4.12.0-	Receita de Cemitérios	8.000,00		
4.13.0-	Quota prevista no artº 15, §-2º da Constituição Federal	119.000,00		
4.14.0-	Quota prevista no artº 15 § 4º da Constituição Federal	500.000,00		
4.15.0-	Quota prevista no artº 20 da Consti- tuição Federal	697.170,60		1.324.170,60
	Total da Receitas Diversas	1.324.170,60		
	Total da Receita Ordinária			4.516.450,60
Receita Extraordinária				
6.11.0-	Alienação de Bens Patrimoniais	35.000,00		
6.12.0-	Cobrança da Divida Ativa	750.000,00		
6.13.0-	Receita de Exercícios Anteriores	100.000,00		
6.14.0-	Receita de Indenização e Restituições			
6.20.0-	Contribuições Diversas	100.000,00		
6.21.0-	Multas	123.920,00		
6.22.0-	Operações de Crédito			
6.23.0-	-Eventuais			
	Total da Receita Extraordinaria	360.349,40	750.000,00	

Total Geral

5.626.800,00

Artº-2º- A despesa Geral do Município, é fixada em CR\$5.626.800,00 (cinco milhões seiscientos e vinte e seis mil oitocentos cruzeiros) a qual sera efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos- local- geral- 1	Designação da Despesa Administração Municipal	Efetiva	Mutações Patrimonial	Total
10	<u>Poder Legislativo</u>			
100	Câmara Municipal			
100	8.00.0 Pessoal Fixo	169.900,00		
100	8.00.3 Material de Consumo	6.380,00		
100	8.00.4 Despesas Diversas	<u>8.320,00</u>		
		<u>184.600,00</u>		
11	<u>Poder Executivo</u>			
110	Gabinete do Prefeito			
110	8.02.0 Pessoal Fixo	168.600,00		
110	8.02.3 Material de Consumo	<u>45.000,00</u>		
		<u>273.600,00</u>		
111	<u>Sub-Prefeituras</u>			
111	8.02.0 Pessoal Fixo	207.720,00		
111	8.02.3 Material de Consumo	<u>16.800,00</u>		
		<u>224.520,00</u>		
12	<u>Prefeitura</u>			
20	Diretoria Geral			
120	8.04.0 Pessoal Fixo	73.740,00		
121	Diretoria do Expediente			
121	8.04.0 Pessoal Fixo	107.400,00		
121	8.09.0 Pessoal Fixo	32.430,00		
121	8.09.1 Pessoal Variavel	600,00		
121	8.04.2 Material Permanente		1.500,00	
121	8.04.3 Material de Consumo	35.000,00		
121	8.09.3 Material de Consumo	3.000,00		
121	8.04.4 Despesas Diversas	25.000,00		
121	8.09.4 Despesas Diversas	<u>600,00</u>		
		<u>278.270,00</u>	1.500,00	
122	Diretoria da Fazenda			
122	Pessoal Fixo	52.935,00		
122	8.12.0 Pessoal Fixo	61.200,00		
122	8.13.0 Pessoal Fixo	159.975,00		
122	8.12.1 Pessoal Variavel	10.000,00		
22	8.12.3 Material de Consumo	8.400,00		
122	8.13.4 Despesas Diversas	<u>1.000,00</u>		
	Total da despesa como Admi- nistração Municipal	1.194.500,00	1.500,00	1.196.000,00
2	<u>Serviços Públicos de Interes- se Comum com o Estado</u>			
20	Segurança Publica			
20	8.24.3 Material de Consumo	300,00		
21	Assistencia Social			
21	8.29.4 Despesas Diversas	88.000,00		
22	Diretoria de Instrução Publica			
22	8.30.0 Pessoal Fixo	53.625,00		
22	8.33.0 Pessoal Fixo	623.580,00		
22	8.33.2 Material Permanente		6.200,00	
22	8.33.3 Material de Consumo	5.200,00		
22	8.33.4 Despesas Diversas	11.240,00		
22	8.38.4 Despesas Diversas	<u>30.000,00</u>		
		<u>723.645,00</u>	<u>6.200,00</u>	
	<u>Saude Pública</u>			
23	8.48.4 Despesas Diversas	40.000,00		
24	Fomento			
240	Fomento da Produção Vegetal			
240	8.51.4 Despesas Diversas	30.000,00		
25	Departamento das Prefeituras			

250	Municipais.		
250	Serviços Estadual		
250 -8.98.4-	Total da Despesa c/servi- ços Públicos Inter. Comum c/Estado.	899.945,00-6.200,00	906.145,00
3	3 Serviços Públicos Municipais		
32	Cemitérios		
320	Cemitério Municipal		
320 8.89.0	-Pessoal Fixo	22.800,00	
33	Limpeza Publica		
330	Limpeza Publica Municipal		
330 8.85.0	Pessoal Fixo	24.000,00	
330 8.85.3	Material de Consumo Parques Jardins	<u>17.000,00</u>	
		41.800,00	
35 8.81.0	-Pessoal Fixo	21.000,00	
35 8.81.3	-Material de Consumo	<u>2.500,00</u>	
		23.500,00	
36	Serviços Urbanos		
360	Serviços Industriais		
360 8.63.0	-Pessoal Fixo	168.900,00	
360 8.63.1	Pessoal Variavel	20.000,00	
360 8.63.3	-Material de consumo	321.000,00	
360- 8.63.4	-Despesas Diversas	<u>Y 50.320,00</u>	
		560.220,00	
361	Iluminação Publica		
361	Despesas Diversas	72.000,00	
	Total da Despesa com Serv.Publs. Municipais	720.320,00	720.320,00
4	<u>Obras e Melhoramentos Publicos</u>		
40	Administração		
400	Diretoria de Obras e Viação		
400 8.80.0	-Pessoal Fixo	61.800,00	
41	Conservação de Ruas		
41 8.81.0	-Pessoal Fixo	141.600,00	
41 8.81.1	-Pessoal Variavel	48.000,00	
41- 8.81.3	-Material de consumo	30.000,00	
41- 8.81.4	-Despesas Diversas	<u>100.000,00</u>	
		319.600,00	
42-	Conservação de Estradas e Pon- tes		
42 8.82.0	-Pessoal Fixo	483.600,00	
42 8.82.1	-Pessoal Variavel	326.200,00	
42 8.82.3	-Material de Consumo	<u>310.000,00</u>	
		1.119.800,00	
43-	Conservação de Proprios		
43 8.87.1	-Pessoal Variavel	5.000,00	
43 8.87.3	-Material de Consumo	6.000,00	
43 8.87.4	-Despesas Diversas	<u>2.000,00</u>	
44	Obras Novas	<u>15.000,00</u>	
44 8.81.1	-Pessoal Variavel	2.000,00	
44 8.81.3	-Material de Consumo	<u>16.000,00</u>	
	Total da Despesa C/Obras e Melho- ramentos Publicos	1.550.400,00	1.550.400,00
5	Dividas		
50	Dividas Consolidada		
50 8.73.4	-Despesas Diversas	271.031,30	
50 8.74.4	-Despesas Diversas	277.740,00	
50 8.75.4	-Despesas Diversas	<u>1.000,00</u>	
		549.971,30	
51	Divida Flutuante		
51 8.76.4	-Despesas Diversas	22.500,00	
51 8.78.4	-Despesas Diversas	<u>25.997,70</u>	
		48.497,70	
	Total da Despesa C/ Dividas	598.269,00	598.269,00
6	Encargos Diversos Aposentadorias		

60 -	8.90.0-	Pessoal Fixo	346.766,00	
60-	8.91.4-	Despesas Diversas	<u>63.000,00</u>	
			409.766,00	
61-		Despesas Judiciais		
61-		Despesas Diversas	10.000,00	
63		Premios de Seguro e Indenização por acidentes		
63	8.94.4-	Despesas Diversas	17.500,00	
64		Despesas Diversas		
64	8.92.4-	Despesas Diversas	2.000,00	
64	8.93.1-	Pessoal Variavel	3.000,00	
64	8.93.3-	Material de Consumo	600,00	
64	8.93.4-	Despesas Diversas	3.000,00	
64.	8.99.0	Pessoal Fixo	4.000,00	
54	8.99.1-	Pessoal Variavel	12.000,00	
64	8.99.4-	Despesas Diversas	<u>115.600,00</u>	
			139.600,00	
65		Contribuição e Auxilios		
65	8.98.4-	Despesas Diversas	56.300,00	
66		Eventuais		
66	8.99.4	Despesas Diversas	<u>22.500,00</u>	
		Total da Despesa c/encargos Diversos	655.666,00	655.666,00
		Total Geral		

Artº-3º- É o Prefeito autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até a importância de (562.680,00) Quinhentos e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta cruzeiros, ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do Exercício financeiro com o produto da receita ordinária.

Artº-4º- São considerados partes integrantes desta lei os seus anexos e tabelas.

Artº-5º- Apresente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de novembro de

1.954.

(as) Nardy de Farias Alvim
PREFEITO.

Lêi nº 290, de 10 de dezembro de 1954.

"Muda denominação de rua e praça, da
cidade de Taquarí".


O Presidente da Câmara Municipal faz saber que
esta decreta e promulga a seguinte lêi:

Artigo- 1º- São mudadas as denominações da Aveni-
da 10 de Novembro e Praça 24 de Outubro, nesta cidade, para,-
respetivamente Avenida Leonel Teodorico Alvim e Praça Cel. José
Farias Guimarães Filho.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI 10 de
dezembro de 1954.

(AS) OLAVO G. JUNQUEIRA
PRESIDENTE.



"Dispõe sôbre a realização de concursos e da outras providência".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais que à data da promulgação da lei 157, de 11/8/1952 (Estatuto dos Funcionários) exerciam cargos em caráter interino serão submetidos à concurso de títulos e provas dentro de 12 meses.

§ 1º - Considerar-se-á título para todos os efeitos desta lei:

a) efetivo exercício no cargo durante 730 dias ou mais, - contados na forma dos artigos 161º e 162 de lei 157 de 11/8/1952 - 80 pontos.

b) efetivo exercício, no cargo, por tempo inferior a 730 dias - 60 pontos.

Art. 2º - A nota máxima para as provas não poderá exceder a 100 pontos.

§ 1º - Não haverá prova de caráter eliminatório.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o candidato, que obtiver a média aritmética de 50 pontos, calcular sôbre os dois concursos.

Artº-3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de dezembro de 1954.

Q. S. P. 190.54

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 292, de 30 de dezembro de 1954.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte lêi:

Artº-1º- É aberto o crédito especial de CR\$21.472,70 para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-8.09.0-	Verba para integralizar o pagamento da diferença da gratificação adicional de 25% do funcionário Daniel Leonardo Pereira, no periodo de 1º-8- a 31-12-54	CR\$800,00
" 8.33.0-	Idem idem idem, da professora Joana Junqueira Martins, no periodo de 23-2-1952 a 31-12-1954	1.628,00
" 8.33.0-	Idem idem idem da professora Diva Zluhan, no periodo de 25-12-53 a 31-12-1954	848,00
" 8.33.0	Idem idem idem, da professora Olina Pacheco da Silva, no periodo de 2-3- a 31-12-1954	697,70
" 8.39.4	Materiais para as provas objetivas das Escolas Municipais	749,00
" 8.93.4	Auxilio aos flagelados da Enchente	6. 450,00
" 8.93.4	Despêsas com o Serviço Eleitoral	6. 000,00
" 8.93.4	Verba para atender despesas com a Exposição de Orquideas	4. 300,00
		<u>21.472,70</u>

Artº-2º- É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código-8.63.4- Verba para atender o pagamento de energia elétrica fornecida pela S.A.E.T.A. 21.472,70

Artº-3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artº 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de dezembro de 1954.

(as) Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Abre um crédito suplementar, reduz e cancela dotações orçamentária, e indica como recurso operação de Crédito".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- É aberto o crédito suplementar de CR\$368.243,00, para atender o pagamento da despesa seguinte:

Código-8.02.3-	Custeio e conservação do automovel	CR\$ 8.650,00
" 8.09.3-	Aquisição de material para limpeza	" 130,00
" 8.04.3-	Aquisição de material de Expediente	" 2.200,00
" 8.04.4-	Conservação de maquinas de Escrever	" 1.300,00
" 8.04.4-	Serviços Postal, Fonografico e Telegrafico	" 1.050,00
" 8.29.4-	Assistência a Indigentes	" 18.200,00
" 8.29.4-	Amparo a Maternidade e a Infância	" 550,00
" 8.33.0-	Gratificação adicional de 15% as Professoras Diva Zlhuan, Irmanita Assis da Silva, Joana Junqueira Martins, Maria Capelão Morais, Maria Carolina A. Nascimento, Olina Pacheco da Silva, Maria Odette Araujo Oliveira	201,50
" 8.85.3-	Tratamento de Animais	2.261,50
" 8.63.3-	Combustivel, lubrificante, estopa e acessórios	46.000,00
" 8.63.3-	Custeio e conservação de motores	1.850,00
" 8.63.3-	Lâmpada para iluminação Publica	1.250,00
" 8.82.1-	Pessoal de obras	101.250,00
" 8.82.3-	Material para obras	3.400,00
" 8.82.3-	Custeio e conservação de veiculos	98.950,00
" 8.82.3-	Custeio e conservação da Motôniveladora	50.100,00
" 8.78.4-	Verba para atender compromissos apudados apos o encerramento do exercicio subsequente e de exercicio anteriores	13.750,00
" 8.91.4-	Contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios	5.000,00
" 8.91.4-	Idem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas	2.000,00
" 8.99.0-	Substituições Regulamentares	1.300,00
" 8.99.4-	Abono Familiar condedido na forma da Lêi	
" 8.99.4-	Despesas Imprevistas	4.350,00
		<u>CR\$ 368 .243,00</u>

Artº-2º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

" 8.02.0- Substituição do Prefeito CR\$ 8.000,00

Julgo-8.02.0-	Sub-Prefeitos do 1º, 2º, 3º e 4º	CR\$ 7.000,00
"	8.02.0- Ajuda de Custo ao Sub-Prefeitos dos 1º, 2º, 3º e 4º distritos	CR\$ 4.080,00
"	8.04.0- Diretor do Expediente, padrão XXIV	" 317,90
"	8.04.2- Verba para aquisição de imóveis	" 3.600,00
"	8.04.4- Jornais e Receitas	" 500,00
"	8.13.0- Tesoureiro padrão XX	" 15.400,00
"	8.13.4- Impressão de selos Municipais	" 450,00
"	8.24.3- Material Para Matança de Cães vadios	" 100,00
"	8.33.0- 58, Professores padrão I	" 15.071,00
"	8.33.0- Verba para dois avanços as professoras Alzira Kern, Albertina da Silva Machado, Candida de Souza Cunha, Carolina Rosa da Silva, Diva - Zlhuan, Irmanita Assis da Silva, Joana Junqueira Martins, Maria Carolina Azevedo Nascimento Maria Jovelina de Oliveira, Maria Leocadia dos Santos, Maria Capelão de Moraes, Olina Pacheco da Silva, Ondina de Oliveira Pereira e Serenita Conceição Flores da Silva	3.560,00
"	8.33.0- Verba para provaveis avanços	5.380,00
"	8.33.0- Gratificação adicional de 25% as professoras Alzira Kern, Carolina Rosa da Silva, Ondina de Oliveira Pereira, Maria Leocadia dos Santos e Candida de Souza Cunha	1.600,00
"	8.81.3- Aquisição de mudas e ferramentas	1.000,00
"	8.6311- Pessoal de Obras	4.940,00
"	8.63,3- Material para limpeza	768,00
"	8.63.3- Material de Expediente	395,00
"	8.63.3- Verba para conservação de medidores	2.114,00
"	8.63.4- Verba para atender o pagamento de Energia Elétrica fornecida pela S.A.E.T.A.	5.527,30
"	8.81.3- Aquisição de material para cordão de calçadas e sarjetas	1.400,00 ✓
"	8.81.4- Calçamento de ruas da cidade	60.500,00 ✓
"	8.82.0- Auxiliar de operador da Motoniveladora, padrão X	8.700,00 ✓
"	8.87.3- Verba para aquisição de material para construção e limpeza	3.100,00 ✓
"	8.87.4- Custeio e Conservação do Carro Funebre	1.700,00 ✓
"	8.73.4- Amortização de apólices do empréstimo "Melhoramentos Públicos"	490,00
"	8.73.4- Verba para pagamento de juros proveniente do empréstimo "Melhoramento Publico	500,00
"	8.74.4- Juros à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, relativos a Empréstimo contraído na mesma	33.000,00

Código-8.90.0-	Verba para prováveis aposentadorias	CR\$ 3.900,00
" "	8.94.4- Seguro contra fogo	" 1.293,00
" "	8.94.4- Seguro Contra acidentes	" 6.895,00
" "	8.93.1- Honorários Médicos a à profissionais designados para inspeção em Servidores Municipais	690,00
" "	8.99.1- Diárias ao Funcionalismo	1.300,00
" "	8.99.4- Festas Religiosas	1.200,00
		<u>CR\$204.471,20</u>

Artº-3º- São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código-8.87.1-	Pessoal de obras	CR\$ 5.000,00
" "	8.75.4- Despesas diversas referentes ao empréstimo contratado, na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	1.000,00
" "	8.97.4- Despesas judiciais	15.000,00
		<u>CR\$ 21.000,00</u>

Artº-4º- Servirão de recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

I- As reduções e cancelamentos constantes dos artigos 2º e 3º.

II- O Produto de parte do empréstimo contratado na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, até o limite de CR\$ 142.771,80.

Artº-5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de dezembro de

1.954.

(as) Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 294, de 30 de dezembro de 1954.

"Concede auxílio e autoriza a abertura
de crédito especial".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí,
Faço saber no uso das atribuições, que me confere o
artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- É concedido um auxílio, até o limite máximo
de CR\$10.000,00, ao Sr. Nilson Flores da Silva, que representará
Taquarí no Circuito Automobilístico "Auto_Dromo", na República -
do Uruguai.

Artº-2º- É o Poder Executivo autorizado a abrir o res-
petivo crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1955.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de de-
zembro de 1954.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Concede abono ao funcionalismo, professorado, pessoal de obras e inativos, abre um crédito especial e aponta como recurso a arrecadação a maior".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- É concedido um abono especial ao funcionalismo, professorado, pessoal de obras e inativos, nas quantias, respectivamente, de CR\$300,00, CR\$100,00, CR\$100,00 e CR\$100,00 mensais, a contar de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente exercício.

1º- O pessoal de obras receberá o abono na base do dia de efetivo serviço.

2º- Este abono é extensivo aos servidores nomeados depois de 1º de julho, os quais perceberão tal vantagem a contar das datas das respectivas nomeações.

Artº-2º- Para atender a despesa de que trata o artigo 1º, é aberto um crédito especial de CR\$160.150,00.

Artº-3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito relativo ao artigo 2º, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de dezembro de 1954.

Q-1-0, 194, 54

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Abre um crédito suplementar e reduz dotação orçamentária".

Olavo Gomes Junqueira, Presidente da Câmara Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 24, inciso I, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lêi:

Art.1º.- É aberto o crédito suplementar de CR\$240,00 para atender à despesa seguinte:

Código-100 - 8.00.0 - Abono Familiar, concedido na forma
da lêi CR\$240,00

Artº-2º- É reduzida a seguinte dotação orçamentária
Código-100 - 8.00.0 - Representação do Presidente CR\$240,00

Artº-3º- Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, servirá de recurso a redução constante do artigo 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1954.

(as) Olavo Gomes Junqueira

Presidente.

Lêi nº 297, de 31 de dezembro de 1954.

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária".

Olavo Gomes Junqueira, Presidente da Câmara Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas, pelo artº 24, inciso I, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- Fica aberto o crédito suplementar de CR\$577,00 para atender ao pagamento das seguintes despesas:

Código-100-8.00.0 - Despesas de viagem	CR\$282,00
" 100-8.00.4 - Despesas postais e telegráficas	" 295,00
	<hr/>
	577,00

Artº-2º- Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código - 9.00.0-Subsidios aos vereadores	577,00
--	--------

Artº-3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução constante do art. 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1954.

(as) Olavo Gomes Junqueira -

Presidente.

Lêi nº 298, de 31 de dezembro de 1954.

"Abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias".

Olavo Gomes Junqueira, Presidente da Câmara Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artº 24, inciso I, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- Fica aberto o crédito especial de CR\$12.800,00, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-100-8.00.3- Aquisição de uma bandeira	CR\$ 800,00
" 100-8.00.2- Verba para organização da Biblioteca	" 4.100,00
" 100-8.00.4 - Consertos de máquinas de escrever	100,00
" 100-8.00.4 - Auxilio de Natal à S.T.A.N..	1.000,00
" 100-8.00.4 -Auxilio de Natal à L.B.A.	1.000,00
" 100-8.00.4- Auxilio de Natal ao Pessoal de Obras da Prefeitura	5.400,00
" 100-8.00.4- Auxilio de Natal ao Porteiro-Contínuo	400,00
	<u>12.800,00</u>

Artº-2º- Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-100-8.00.0 - Subsídios aos vereadores	CR\$ 8.600,00
" -100-8.00.0 - Representação ao Presidente	" 4.200,00
	<u>CR\$12.800,00</u>

Artº-3º- Servirão de recurso, para cobertura do crédito de que trata o artº 1º., as reduções constantes do artº 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1954.

(as) Olavo Gomes Junqueira
Presidente.

C

Lêi nº 299, de 31 de dezembro de 1954.

"Abre crédito especial e reduz dotação
orçamentária".

Olavo Gomes Junqueira, Presidente da Câmara Municipal de
Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas
pelo art. 24, inciso I, da Lêi Orgânica do Municipio, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lêi:

Artº-1º- É aberto o crédito especial de CR\$3.600,00 para
atender a despesa seguinte:

Código-101- 8.00.0 - abono especial a dois oficiais administrativos
e um arquivista, padrão X-2, a razão de CR\$....
200,00 mensais, no periodo de 1º de julho a 31
de dezembro de 1954 . CR\$3.600,00.

Artº-2º- É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código-100 - 8.00.0 - Subsidios aos vereadores CR\$3.600,00.

Artº-3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de
que trata o artº 1º., a redução constante do artº 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1954.

(as) Olavo Gomes Junqueira
Presidente

"Aposente um funcionário"

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º- Fica aposentado compulsoriamente, com fundamento nos arts. 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município, art. 210, § 3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e art. 191, § 4º, da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, o funcionário DANIEL LEONARDO FERREIRA, porteiro-continuo, com os vencimentos integrais de seu cargo.

§ único- O funcionário aposentado pela presente lei, receberá, na data da sua promulgação, todos os avanços quinquenais a que tiver direito.

Artº-2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, para o cumprimento da presente lei.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio

de 1955.

(ass) Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº301, de 5 de maio de 1955.

"Faz isenção de tributos".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº 1º - Fica isento de todos os tributos municipais um terreno de propriedade de "O Taquariense", localizado á rua 7 de Setembro, nesta cidade, a contar de 1º de janeiro do corrente exercício.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 5 de Maio de 1955.

NARDY DE FARIAS ALVIM
Prefeito.

Lêi nº 302 de 5 de maio de 1955.

"Dá e muda denominação de ruas de
Bom Retiro do Sul."

O Presidente da Câmara Municipal de Taquari, faz
saber que esta decreta e promulga a seguinte lêi:

Artº-1º - São denominadas Henrique Arnt, Antonio
de Moraes Viegas, Alvaro Haubert, Jorge Fett, Sulferino Martins Ri-
beiro, Henrique Pedro Köhler, Oliverio Arnt e Reinaldo Noschang, res-
petivamente, as ruas atualmente chamadas Henrique Arnt, Rua do Hos -
pital, Rua da Praia, Rua do Capão, Rua Nova, Rua dos Coqueiros, Rua
da Igreja e Rua do Arroio, em Bom Retiro do Sul.

Artº 2º - São mudadas para Luiz Fritscher Neto e
Cel. Israel Ribeiro, as ruas atualmente denomânadas Luiz Fritscher
e Cel. Israel.

Artº 3º = Os efeitos da ~~Presente~~ Lêi retroagirão
à data de 2 de setembro de 1954, revogadas as disposições em -
contrario.

Presidencia da Câmara Municipal, 5 de Maio de 1955.

(ass.) Rubens Felipe de Souza

PRESIDENTE

Lei nº303, de 5 de maio de 1955.

" Autoriza a venda de terreno pela Prefeitura."

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o - artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender a Emilio Labres, o terreno de propriedade do Município, sito a rua José Porfirio da Costa, ja ocupado pelo mesmo.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio de 1955.

NARDY DE FARIAS ALVIM -PREFEITO

LÊI Nº 304, de 5 de maio de 1955.

" Prorroga o prazo de entrega
do exercício financeiro de
1954"

NARDY DE FARIAS ALVIM, Prefeito Municipal de
Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Organica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É prorrogado o prazo de entrega do processo de encerramento do exercício financeiro de 1954, - até o dia 31 de maio do corrente exercício.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 5
de maio de 1955.

NARDY DE FARIAS ALVIM

Prefeito

LÊI Nº 305, de 5 de maio de 1955.

"Autoriza a venda de terreno
pela Prefeitura"

NARDY DE FARIAS ALVIM, Prefeito Municipal de
Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender a Luiz Franklin dos Reis, o terreno de propriedade do Município, sito a rua Antonio Porfirio da Costa, ocupado pelo mesmo há sete anos.

Artº 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 5
de maio de 1955.

NARDY DE FARIAS ALVIM
Prefeito.

LEI Nº. 306, de 17 de junho de 1.955.

"Abre um crédito suplementar e indica como recurso arrecadação a maior".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º-É aberto o crédito suplementar de CR\$208.800,00, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-3.78.4-Verba para atender compromissos apurados após o encerramento do exercício subsequente e de exercícios anteriores CR\$208.800,00

Artº-2º-Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo 1º a arrecadação a maior prevista no corrente exercício, até o limite de CR\$208.800,00.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 17 de junho de 1.955

Nardy de Farias Alvim-Prefeito

Lêi Nº 307, de 17 de junho de 1.955.

" Abre crédito especial e reduz
dotação orçamentária."

NARDY DE FARIAS ALVIM, Prefeito Municipal de
Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº 1º - É aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (CR\$5.000,00), destinado ao pagamento da seguinte despesa:

Código - 8.93.4. - Verba para atender despesas a serem efetuadas com a realização do proximo pleito Eleitoral - CR\$5.000,00.

Artº 2º - São reduzidas as seguintes dotações Orçamentárias:

Código - 8.82.0. - i) Zelador, padrão IV - Distrito de Paverama.CR\$2.750,00

Código - 8.82.0. - j) Zelador, padrão IV - Distrito de TabaiCR\$2.250,00
CR\$5.000,00

Artº 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções orçamentárias constantes do artigo 2º.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ, 17 de
junho de 1.955.

NARDY DE FARIAS ALVIM
Prefeito

Lêi N° 308, de 17 de junho de 1.955.

" Abre crédito suplementar e reduz
dotação orçamentária".

HARDY DE FARIAS ALVEI, Prefeito Municipal de Taquari;

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº 1º - Fica aberto o crédito suplementar de seis mil cruzeiros (006.000,00), para atender as seguintes despêzas:

Código -8.99.4. -1) ~~Recepção~~ Hospedagem de autoridades CR\$
CR\$6.000,00.

Artº 2º -Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:
Código -8.82.0. -c) Zelador padrão IV- Distrito de Paverama
R\$6.000,00.

Artº 3º -Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a redução do artigo 2º da presente Lêi:

Artº 4º -Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de junho de
1.955.

HARDY DE FARIAS ALVEI

PREFEITO.

Lêi nº 309, de 17 de junho de 1.955.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR PARA O PÂTRIMONIO DA COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CIDADE DE TAQUARÍ E TODOS OS BENS E PERTENCES INTEGRANTES DESSES SERVIÇOS."

NARDY DE FARIAS ALVIM, Prefeito Municipal de Taquarí, faço saber que, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, na melhor fôrma do direito, a Comissão Estadual de Energia Elétrica, a concessão dos serviços de abastecimento de energia elétrica da cidade de Taquarí, bem como todos os bens e instalações utilizados nesses serviços, devendo essas transferências obedecerem às condições expressas pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A encampação será realizada na base do custo histórico dos bens encampados, deduzidas as depreciações havidas. Serão consideradas, também, as mutuações patrimoniais havidas, porem, excluídas todas as despêsas relativas a conservação e operação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço da encampação será pago em 5 (cinco) prestações anuais iguais, a partir do ano seguinte ao da transferência definitiva dos serviços. Como variante, a juízo da Prefeitura, a Comissão Estadual de Energia Elétrica poderá construir linhar rurais até o montante dessas prestações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos funcionários e ao pessoal dos serviços industriais regularmente inscritos na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, a Comissão Estadual de Energia Elétrica assegurará todos os direitos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA - Não serão encampadas as instalações de uso exclusivo dos serviços municipais, cabendo à Prefeitura todos os encargos de conservação e ampliação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - O serviço de iluminação pública será prestado de acordo com o convênio padrão nesta mesma data assinado.

CLÁUSULA SEXTA - A transferência dos serviços será verificada sómente depois da Comissão Estadual de Energia Elétrica achar-se capacitada de

assegurar um melhor serviço de fornecimento local de energia elétrica.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí,

17 de junho de 1.955.

NARDY DE FARIAS ALVIM

Prefeito.

"Autoriza ao Poder Executivo, a seu critério, a prorrogar o prazo de cobrança de tributos correspondentes ao 2º. semestre".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os prazos de cobrança dos tributos correspondente ao 2º. semestre do corrente exercício.

Artº- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 28 de junho de 1.955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 311, de 28 de junho de 1.955

"Prorroga o prazo de cobrança de diversos tributos".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi;

Artº-1º- Fica prorrogado o prazo de cobrança dos impostos de Industrias e Profissões, Licença, Jogos e Diversões, Territorial, Predial, Taxas de Construção e Melhoramento de Estradas, Fiscalização e Serviços Diversos e Limpeza Pública, correspondentes ao corrente exercício, cujos ^{prazos} expiraram no dia 31 de maio passado, até 31 de julho do corrente ano.

Parágrafo único- As multas já cobradas serão devolvidas, mediante requerimento das partes.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 28 de junho de 1.955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 312, de 30 de agosto de 1955.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar com o Estado o convênio para a execução das obras de abastecimento d'água da cidade".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- É o Poder Executivo autorizado a assinar o convênio com o Estado, para a execução e exploração dos serviços de água e esgôto sanitário da séde do Município, de conformidade com a Lêi nº 192, de 3 de junho de 1948.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de agosto de 1955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 313, de 30 de agosto de 1955.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER TODOS OS AVANÇOS
A QUE FIZER JÚZ O FUNCIONÁRIO, NA DATA DE SUA APO-
SENTADORIA".**

NARDY DE FARIAS ALVIN, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ.

**FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE O ARTIGO
56, INCISO II DA LÊI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LÊI:**

**ART.º.1.º.- É O EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER AO FUNCIONÁ-
RIO, NA DATA DE SUA APOSENTADORIA, TODOS OS AVANÇOS A QUE FIZER JÚS.**

**§ ÚNICO- AO FUNCIONÁRIO JÁ APOSENTADO SER-LHE-Á CONCEDIDO
TODOS AVANÇOS QUE AINDA NÃO VÊM PERCEBENDO, EM FACE DO DISPOSTO NO § 4.º. DO ART.
8.º., DA LÊI Nº 227, DE 30/11/1953.**

ART.º.-2.º.-REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ, 30 de agosto
de 1955.**

**NARDY DE FARIAS ALVIN
PREFEITO.**

"Cria dez cargos de professores municipais, abre um crédito especial e reduz dotação orçamentária".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber em cumprimento do disposto no Artº 52, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- São criados dez cargos de professores municipais com vencimentos anuais de CR\$ 8.400,00 a cada um professor, a vigorar de 1º de agosto do corrente exercício.

Artº-2º-Para atender o pagamento da despesa de que trata o Artº 1º durante o presente exercício, é aberto o crédito especial de CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Artº-3º-E reduzida a seguinte dotação orçamentária:
código-8.02.0-a) Subsídios ao Prefeito.....CR\$35.000,00

Artº-4º- Servirá de recurso ao crédito aberto a redução da verba determinada no artigo 3º.

Artº-5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de agosto de 1955.

Nardy de Farias Alvim

Prefeito.

Lêi nº 315, de 30 de agosto de 1955.

MAJORA A VERBA SOB SÍMBOLO 8.88.4- VERBA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RÊDE DE BOM RETIRO DO SUL E AUTORIZA O RESPETIVO PAGAMENTO".

NARDY DE FARIAS ALVIM, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ:

FAÇO SABER NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE O ARTIGO 66, INCISO II DA LÊI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LÊI:

ARTº.-1º.- É MAJORADA EM CR\$ 500,00 MENSAL A VERBA COM O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA VILA DE BOM RETIRO DO SUL, A CONTAR DE 15 DE JULHO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

ARTº.-2º.- É O EXECUTIVO AUTORIZADO A PAGAR A DIFERENÇA DE-CORRENTE DA MAJORAÇÃO, COM PARTE DA ECONOMIA VERIFICADA ATÉ A DATA DE 14 DE JULHO DO CORRENTE EXERCÍCIO, RELATIVA À VERBA SOB O SÍMBOLO 8.88.4-B): ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA VILA DE BOM RETIRO DO SUL.

ARTº.-3º.- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ, 30 de agosto de 1.955.

**NARDY DE FARIAS ALVIM
PREFEITO.**

Lêi nº 316, de 30 de agosto de 1955.

"Altera o art. 6º da lêi nº 209, de 17
de julho de 1953".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí:

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lêi:

Artº-1º- Passa a ter a seguinte redação o art. 6º da Lêi nº 209, de 17 de julho de 1953.

"Não será vendido a uma só pessoa, mais de 1 terreno, exceto no caso do comprador se comprometer a estabelecer uma industria, que exija maior área para sua instalação".

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de agosto de 1.955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 317, de 30 de agosto de 1955.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por doação, 2m,40 de terreno pertencente a Municipalidade".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lêi Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lêi:

Artº-1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por doação, ao sr. Antonio Junqueira dos Santos 2,40m de um terreno da municipalidade, sito à rua Dr. Osvaldo Aranha, entre as propriedades do finado Alexandre Souza e Elisa Pereira Rodrigues.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de agosto de 1955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 318, de 30 de agosto de 1955.

"Altera a Lêi nº 310, de 20 de junho
de 1955, em seu artigo 1º";

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lêi Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- É alterado o artigo 1º da Lêi nº 310, de 28 de junho de 1955, da fórmula seguinte:

Fica o poder Executivo autorizado a seu critério prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os prazos de cobrança dos tributos correspondentes ao 1º e 2º semestre do corrente exercício.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de agosto de 1955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 319, de 30 de agosto de 1955.

"Autoriza o Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí,

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lêi Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite de CR\$5.000,00, para atender ao pagamento das despesas efetuadas com o sepultamento do vereador Octaviano Becker.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de agosto de 1955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi Nº 320, de 10 de setembro de 1955.

" Autorisa a venda de terreno pela
Prefeitura."

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquari.
ri.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o-
artigo 66, inciso II da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara -
Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lêi.

Artº - 1º - Fica o poder Executivo autorizado a ven-
der a Emilio Brito, independente de concorrência pública, o terre-
no de propriedade da Municipalidade, ocupado pelo mesmo ha 22 anos,
sito á Avenida Julio de Castilhos, nesta cidade.

Artº - 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 10 de se-
tembro de 1955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito

Lêi nº 321, de 10 de setembro de 1955.

"Revoga a incidência de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lêi nº 272, de 29/11/54."

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artigo 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº. 1º - É revogada a incidência de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lêi nº 272, de 29/11/54, a contar de 1º de janeiro do corrente exercício.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 10 de setembro de 1955.

NARDY DE FARIAS ALVIM

Prefeito.

Lêi nº 322, de 10 de setembro de 1955.

" Abre crédito especial e reduz
a dotação orçamentária."

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº 1º - É aberto o crédito especial de CR\$ 31.850,00 destinado ao pagamento da despesa seguinte;

Código 8.13.2 - Verba para aquisição de
um Conjunto de contabilidade Mecanizada e respectivos móveis. CR\$31.850,00

Artº 2º - É reduzida a dotação orçamentária seguinte;

Código 8.73.4-b) Amortização do Empréstimo
contraído com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul. CR\$31.850,00

Artº 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto a redução da verba determinada no artigo 2º.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 10 de setembro de 1955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

CONVENIO entre o Estado e o Município de _____ para execução, manutenção e exploração, pelo primeiro, dos serviços de água e esgoto sanitário da cidade de _____

Aos _____ () dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e cinquenta e _____ (1.95) na Secretaria de Estado do Negócios das Obras Públicas, presente o Sr. _____

seu titular, representando o Estado e devidamente autorizado para tanto, nos termos da Lei nº 192, de 3 de junho de 1948, e o sr. _____ Prefeito Municipal de _____

autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de 19 _____, acertaram e assinaram o Convênio constante das cláusulas abaixo, tendo em vista o que faculta o Artigo 147 da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947.

CLÁUSULA I

Fica convencionado que o Estado executará ou fará executar, a expensas suas, as obras de abastecimento de água potável e esgoto sanitário da cidade de _____ cabendo conservá-las, ampliá-las, aperfeiçoá-las e explorar, diretamente, os serviços industriais respectivos, pelo prazo mínimo de 20 anos contados do início do seu funcionamento, para que lhe serão atribuídos todos os direitos e prerrogativas daí decorrentes e indispensáveis a perfeita execução das Obras e das suas instalações essenciais e acessórias, e à organização dos serviços e sua exploração, não se obrigando o Estado à isenção de quaisquer taxas; de sua parte, o Município cooperará na consecução desses objetivos, sem onus para os seus cofres.

CLÁUSULA II

Vencidos os 20 (vinte) anos a que se refere a cláusula anterior, os serviços, com todas as suas instalações, móveis e utensílios passarão do domínio e posse do Município, uma vez que este satisfaça as seguintes condições:

- a) - pagamento ao Estado de todas as obras e instalações pelo seu custo histórico, e de todo o material existente no Almoxarifado ou depósitos dos Serviços, pelo seu preço de custo; de todos os móveis e utensílios, material de expediente, máquinas e aparelhos, de propriedade dos serviços e nelas em uso, por preço a ajustar;
- b) - reconhecimento e manutenção de todo o pessoal que, na ocasião da transferência, estiver empregado nos Serviços, respeitados os direitos, vencimentos ou salários e a situação relativa de cada um.

CLAUSULA III

Para determinação do custo histórico serão considerados o custo das primeiras instalações e o das ampliações e melhoramentos que sofrerem os Serviços no decorrer do tempo.

CLAUSULA IV

Si, passado o prazo obrigatório de 20 anos, a Prefeitura não se achar nas condições de assumir os serviços, ou si não quizer fazê-lo, fica o presente Convênio automaticamente prorrogado, sempre por períodos de 5 anos, obrigando-se a Prefeitura a comunicar sua intenção de assumi-los com a antecedência de, no mínimo, seis (6) meses, em qualquer caso.

CLAUSULA V

A Prefeitura obriga-se a não permitir a execução de arruamento e demais obras de expansão ou remodelação da cidade sem ouvir, previamente, a Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, quanto ao que respeita à ampliação ou modificação das redes de água e esgoto sanitário.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme pelos srs. Secretário de Estado e Prefeito Municipal, é pelos mesmos assinado.-

CONVENIO entre o Estado e o Municipio
de para execucao, manutencao
e exploracao, pelo primeiro, dos servicos de
agua e esgoto sanitario da cidade de

Aos () dias do mes de do ano de
mil novecentos e cinquenta e (1.95) na Secretaria de Estado do Ne-
gocios das Obras Publicas, presente o Sr.
seu titular, representando o Estado e devidamente autorizado para tanto,
nos termos da Lei n° 192, de 3 de junho de 1948, e o Sr.

Prefeito Municipal de autorizado pela Lei
Municipal n° de de de 19 , acertaram e assinaram o Con-
venio constante das clausulas abaixo, tendo em vista o que faculta o Ar-
tigo 147 da Constituicao do Estado, de 8 de julho de 1.947.

CLAUSULA I

Fica convencionado que o Estado executará ou fará executar,
a expensas suas, as obras de abastecimento d'agua potavel e esgoto sani-
tario da cidade de cabendo conserva-las, ampliá-las, -
aperfeiçoá-las e explorar, diretamente, os servicos industriais respec-
tivos, pelo prazo minimo de 20 anos contados do inicio do seu funciona-
mento, para que lhe serao atribuidos todos os direitos e prerrogativas
daí decorrentes e indispensaveis a perfeita execucao das Obras e das su-
as instalacoes essenciais e acessorias, e a organizacao dos servicos e
sua exploracao, nao se obrigando o Estado a isencao de quaisquer taxas;
de sua parte, o Municipio cooperará na consecucão desses objetivos, sem
onus para os seus cofres.

CLAUSULA II

Vencidos os 20 (vinte) anos a que se refere a clausula
anterior, os servicos, com todas as suas instalacoes, moveis e utensí-
lios passarao do dominio e posse do Municipio, uma vez que este satis-
faça as seguintes condicoes:

- a) - pagamento ao Estado de todas as obras e instalacoes pelo seu
custo historico, e de todo o material existente no Almoxari-
fado ou depositos dos Servicos, pelo seu preco de custo; de
todos os moveis e utensilios, material de expediente, máqui-
nas e aparelhos, de propriedade dos servicos e neles em uso,
por preco a ajustar;
- b) - reconhecimento e manutencao de todo o pessoal que, na ocasi-
ao da transferencia, estiver empregado nos Servicos, respei-
tados os direitos, vencimentos ou salario e a situacao rela-
tiva de cada um.

CLAUSULA III

CLAUSULA III

Para determinação do custo histórico serão considerados o custo das primeiras instalações e o das ampliações e melhoramentos que sofrerem os Serviços no decorrer do tempo.

CLAUSULA IV

Si, passado o prazo obrigatório de 20 anos, a Prefeitura não se achar nas condições de assumir os serviços, ou si não quizer fazê-lo, fica o presente Convênio automaticamente prorrogado, sempre por períodos de 5 anos, obrigando-se a Prefeitura a comunicar sua intenção de assumi-los com a antecedência de, no mínimo, seis (6) meses, em qualquer caso.

CLAUSULA V

A Prefeitura obriga-se a não permitir a execução de arruamento e demais obras de expansão ou remodelação da cidade sem ouvir, previamente, a Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, quando ao que respeita à ampliação ou modificação das rêsdes de água e esgôto sanitário.

E, para constar, lavrou-se o presente termos que, lido e achado conforme pelos srs. Secretário de Estado e Prefeito Municipal, é pelos mesmos assinados.-

Lêi nº 323, de 8 de novembro de 1955.

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária".

O Presidente da Câmara Municipal, de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 24, inciso I, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lêi:

Artº-1º- Fica aberto na Secretaria da Câmara Municipal o crédito suplementar de CR\$1.200,00 para atender ao pagamento da seguinte despesa:

Código-8.00.4b)- Aluguel do prédio ocupado pela Câmara Municipal CR\$ 1.200,00.

Artº-2º- É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código-8.00.0 a)- Subsídios e respresentações aos vereadores e membros da mesa CR\$1.200,00.

Artº-3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções constantes do artigo 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Presidencia da Câmara Municipal, 8 de novembro de 1955.

(ass) Rubens Felipe de Souza
Presidente.

Lêi nº 324, de 8 de novembro de 1.955.

"Autoriza o Executivo a adiantar ao Estado a importância de CR\$600.000,00 para início das obras de saneamento da cidade".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretoua eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adiantar, ao Governo do Estado, a importância de CR\$600.000,00, para início das obras de saneamento da cidade.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 8º de novembro de 1.955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lêi nº 325, de 9 de novembro de 1955.

"Autoriza a permuta de terreno doado a Associação Rural, e da outras providências".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lêi:

Artº-1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta do terreno sito a rua Marechal Deodoro, cuja doação, a Associação Rural, foi autorizada pela Lêi nº 131, de 28/12/51, pelo terreno sito nesta cidade à rua 7 de Setembro, cuja doação ao Município foi autorizada por lêi Estadual nº

Artº-2º- A permuta de que trata o artigo anterior só se efetivará mediante o pagamento ao município da importância de CR\$30.000,00, e a construção no referido terreno, dentro de um ano, da sede da Associação Rural.

Artº-3º- Realizada a permuta de que tratam os artigos 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a vender em concorrência pública o terreno devido, em permuta da Associação Rural.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 9 de novembro de 1955.


Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

	1º	2º	2º	3º	3º	4º	4º	5º	5º
I	1.400,00	1.550,00	1.700,00	1.850,00	2.000,00	2.150,00			
II	2.850,00	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.450,00	3.600,00			
III	2.900,00	3.050,00	3.200,00	3.350,00	3.500,00	3.650,00			
IV	2.950,00	3.100,00	3.250,00	3.400,00	3.550,00	3.700,00			
V	3.000,00	3.225,00	3.450,00	3.675,00	3.900,00	4.125,00			
VI	3.050,00	3.275,00	3.500,00	3.725,00	3.950,00	4.175,00			
VII	3.100,00	3.325,00	3.550,00	3.775,00	4.000,00	4.225,00			
VIII	3.150,00	3.375,00	3.600,00	3.825,00	4.050,00	4.275,00			
IX	3.200,00	3.425,00	3.650,00	3.875,00	4.100,00	4.325,00			
X	3.250,00	3.475,00	3.700,00	3.925,00	4.150,00	4.375,00			
XI	3.300,00	3.600,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.800,00			
XII	3.350,00	3.650,00	3.950,00	4.250,00	4.550,00	4.850,00			
XIII	3.400,00	3.700,00	4.000,00	4.300,00	4.600,00	4.900,00			
XIV	3.450,00	3.750,00	4.050,00	4.350,00	4.650,00	4.950,00			
XV	3.500,00	3.800,00	4.100,00	4.400,00	4.700,00	5.000,00			
XVI	3.600,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.800,00	5.100,00			
XVII	3.700,00	4.000,00	4.300,00	4.600,00	4.900,00	5.200,00			
XVIII	3.800,00	4.100,00	4.400,00	4.700,00	5.000,00	5.300,00			
XIX	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.800,00	5.100,00	5.400,00			
XX	4.000,00	4.375,00	4.750,00	5.125,00	5.500,00	5.875,00			
XXI	4.100,00	4.475,00	4.850,00	5.225,00	5.600,00	5.975,00			
XXII	4.200,00	4.575,00	4.950,00	5.325,00	5.700,00	6.075,00			
XXIII	4.300,00	4.675,00	5.050,00	5.425,00	5.800,00	6.175,00			
XXIV	4.400,00	4.775,00	5.150,00	5.525,00	5.900,00	6.275,00			
XXV	4.600,00	4.975,00	5.350,00	5.725,00	6.100,00	6.475,00			
XXVI	4.800,00	5.175,00	5.550,00	5.925,00	6.300,00	6.675,00			
XXVII	5.000,00	5.375,00	5.750,00	6.125,00	6.500,00	6.875,00			
XXVIII	5.200,00	5.575,00	5.950,00	6.325,00	6.800,00	7.075,00			
XXIX	5.400,00	5.775,00	6.150,00	6.525,00	6.900,00	7.275,00			
XXX	5.600,00	5.975,00	6.350,00	6.725,00	7.100,00	7.475,00			
XXXI	5.800,00	6.175,00	6.550,00	6.925,00	7.300,00	7.675,00			
XXXII	6.000,00	6.375,00	6.750,00	7.125,00	7.500,00	7.875,00			
XXXIII	6.200,00	6.650,00	7.100,00	7.550,00	8.000,00	8.450,00			

Artigo - 3º - Para atender as despesas decorrentes da majoração de vencimentos de que trata o artigo 2º desta lei, no exercício de 1957, são consignados os respectivos créditos na lei de Orçamento de referido exercício.

Artigo - 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de novembro de 1956.


 Prudência Franklin dos Reis
 Prefeito.

Lêi nº328, de 9 de novembro de 1955.

"Estingue o cargo de motorista-ele-
trícista, padrão XXIII".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

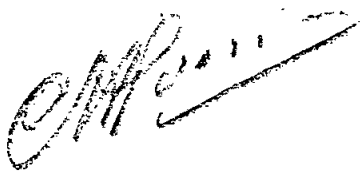
Faço saber no uso das atribuições que me confere o ar-
tigo 66, inciso II da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municí-
pal aprovou e eu sanciono a seguinte lêi:

Artº- 1º- É extinto o cargo de motorista-eletricista,
padrão XXIII.

Artº-2º- Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro
de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 9 de no-
vembro de 1955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.



Lêi nº327, de 30 de novembro de 1955.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lêi Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lêi:

Artº- 1º- É aberto o crédito especial de CR\$ 5.808,80 para atender ao pagamento das despêsas seguintes:

Código- 8.04.0-	Gratificação adicional de 15% ao funcionário João Eduardo Bizarro, correspondente ao periodo de 15 de maio a 31 de agosto de 1954	CR\$3.037,50
" 8.82.1-	3º avanço ao funcionário Delfino Vieira, referente ao periodo de janeiro a dezembro de 1955	CR\$1.800,00
" 8.09.0-b)-	Diferença de 10% da gratificação adicional de 25% ao funcionário Daniel Leonardo Pereira, correspondente ao periodo de 1º de janeiro a 4 de maio de 1955	CR\$971,30
		<u>CR\$5.808,80</u>

Artº-2º- É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código-8.82.0 j) Zelador padrão IV, distrito de Tabai CR\$ 5.808,80.

Artº-3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de novembro de 1955.

Nardy de Farias Alvim.
Prefeito.

Lêi nº 328, de 30 de novembro de 1955.

" Abre crédito suplementar e reduz dotação
" orçamentária".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Artº-1º- É aberto o crédito suplementar de CR\$...
262.724,00.

Código-8.02.3-	Custeio e conservação do automóvel	CR\$ 14.000,00
"	8.04.3 - Material de Expediente	CR\$ 2.500,00
"	8.09.3 - Fardamento	CR\$ 500,00
"	8.04.4 - Serviço postal, fonográfico e telegráfico	CR\$ 3.000,00
"	8.85.3-a) Tratamento de animais	CR\$ 5.995,00
"	8.85.3-b) Custeio e conservação de veículos	CR\$ 1.568,00
"	8.63.1 Pessoal de obras	CR\$ 2.350,00
"	8.63.3-c) Combustível, lubrificante, estopa e acessórios	CR\$ 35.000,00
"	8.81.1- Pessoal de obras (obras novas)	CR\$ 19.500,00
"	8.81.3- Aquisição de material para cordão de calçadas e sargetas	CR\$ 13.500,00
"	8.81.4- Calçamento de ruas da cidade	CR\$ 30.000,00
"	8.82.1- Pessoal de obras	CR\$ 78.000,00
"	8.82.3-d) Material de obras	CR\$ 5.500,00
"	8.82.3-b) Custeio e conservação da Motoniveladora	CR\$ 39.300,00
"	8.87.1- Pessoal de obras	CR\$ 3.124,00
"	8.87.3- Verba para aquisição de material para conservação e limpeza	CR\$ 1.587,00
"	8.90.0- Alzira Kern - Diferença de seus proventos orçados para menos, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1955	CR\$ 1.650,00
"	8.90.0.- Maria Capelão de Moraes - Diferença de seus proventos orçados para menos, correspondentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1955	CR\$ 1.650,00
"	8.99.1- Diárias ao funcionalismo	CR\$ 4.000,00
		<u>CR\$ 262.724,00</u>

Artº-2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código-8.02.0-a)	Subsídios do Prefeito	CR\$	20.000,00
"	8.02.0 d) Substituição do Prefeito	"	8.000,00
"	8.02.0 d) Subprefeito do 4º distrito	"	12.000,00
"	8.13.0 a) Tesoureiro, padrão XX		28.600,00
"	8.82.0 i) Zelador, padrão IV- Distrito de Paverama		2.450,10
"	8.82.0-j) Zelador, padrão IV- Distrito de Taibai		12.941,20
"	8.73.4-b) Amortização do empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul		128.650,00
"	8.73.4-c) Verba para pagamento da 1ª prestação de um Grupo Diesel Elétrico, adquirido da Comissão Estadual de Energia Elétrica		50.082,70
			<u>262.724,00</u>

Artº-3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artº 1º, às reduções constantes do artº 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de novembro de 1955.

Nardy de Farias Alvim

Prefeito.

Lêi nº 329, de 5 de dezembro de 1955.

"Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1956".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 66, inciso II, da Lêi orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- A Receita Geral do Município, para o exercício de 1956 é orçada em CR\$ 6.114.000,00 (Seis milhões cento e quatorze mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obde - cendo a seguinte classificação:

Código- Geral	Designação da Receita - Receita Ordinária Tributária	Efetiva	Mutuação Patrimonial	Total
A) Impostos:				
0.11.1-	Imposto Territorial	145.000,00		
0.12.1-	Imposto Predial	246.000,00		
0.17.3-	Imposto de Industrias e Profis- soes	356.000,00		
0.18.3-	Imposto de Licença	450.000,00		
0.27.3-	Imposto S/Jogos e Diversões	9.000,00		1.206.000,00
B) Taxas:				
1.11.2-	Taxas de Construção e Melhora- mentos de Estradas	750.000,00		
1.13.4-	Taxas de Estatística	2.000,00		
1.14.4-	Taxas para fins Hospitalares	196.000,00		
1.15.4-	Taxas de Assistência e Seguran- ça Social	75.000,00		
1.15.4-	Taxas de Higiene e Saú- de Pública	60.000,00		
1.16.4-	Taxas de Educação e Cultura	350.000,00		
1.21.4-	Taxas de Expediente	12.000,00		
1.23.4-	Taxas de Fiscalização e Servi- ços Diversos	12.000,00		
1.24.1-	Taxas de Limpeza Pública	24.600,00		
1.26.1-	Taxas de Melhoramentos	-		
	Total da Receita Tri- butária	2.687.600,00		1.481.600,00 2.687.600,00
	<u>Patrimonial</u>	3.400,00		
2.01.0-	Renda Imobiliária Renda de Capitais	5.000,00		8.400,00
	Total da Receita Patrimonial	8.409,00		
	<u>Industrial</u>			
3.03.0-	Serviços Urbanos	450.000,00		450.000,00
	Receitas Diversas			
4.12,0-	Receita de Cemitérios	6.000,00		
4.13.0-	Quota prevista no Artigo 15, § 2º da Constituição Federal	110.000,00		
4.14.0-	Quota prevista no Artigo 15, § 4º da Constituição Federal	500.000,00		
4.15.0-	Quota prevista no Artigo 2º da Constituição Federal	1.223.022,40		
	Total da Receitas Diversas	1.839.022,40		1.839.022,40
	Total da Receita Ordinária			4.985.022,40
<u>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</u>				
6.11.0-	Elênação de Bens Patrimoniais			
6.12.0-	Cobrança da Divida Ativa			
6.13.0-	Receita de Exercicios Anteriores	102.000,00-814.000,00		
6.14.0-	Receita de Indenizações e Resti- tuições			
6.20.0-	Contribuições Diversas	100.000,00		

Código- Geral	Designação da Receita-	Efetiva	Mutuação Patrimonial	Total
6.21.0	Multas	112.500,00		
6.22.0	Operações de Créditos			1.128.977,60
6.23.0	Eventuais.	477,60		
	Total da Receita Extra- ordinária	314.977,60	814.000,00	6.114.000,00
	Total Geral			
1	<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>			
100	<u>PODER LEGISLATIVO</u>			
100	Câmara Municipal			
100	8.00.0- Pessoal Fixo	169.900,00		
100	8.00.3- Material de Consumo	6.380,00		
100	8.00.4- Despesas Diversas	8.320,00		
		184.600,00		
II	<u>PODER EXECUTIVO</u>			
110	GABINETE DO PREFEITO			
110	8.02.0 Pessoal Fixo	168.600,00		
110	8.02.3 Material de Consumo	45.000,00		
		213.600,00		
111	SUBPREFEITURAS			
111	8.02.0 Pessoal Fixo	209.400,00		
111	8.02.3 Material de Consumo	16.800,00		
		226.200,00		
12	<u>Prefeitura</u>			
120	Diretoria Geral			
120	8.04.0 Pessoal Fixo	73.740,00		
121	Diretoria do Expediente			
121	8.04.0 Pessoal Fixo	107.400,00		
121	8.09.0 Pessoal Fixo	22.800,00		
121	8.09.1 Pessoal Variavel	600,00		
121	8.03.0 Material Permanente		1.500,00	
121	8.04.3 Material de Consumo	35.000,00		
121	8.09.3 Material de Consumo	3.000,00		
121	8.04.0 Despesas Diversas	27.000,00		
121	8.09.4 Despesas Diversas	800,00		
		196.600,00	1.500,00	
122	Diretoria da Fazenda			
122	8.07.0 Pessoal Fixo	52.935,00		
122	8.12.0 Pessoal Fixo	61.200,00		
122	8.13.0 Pessoal Fixo	159.975,00		
122	8.12.1 Pessoal Variavel	10.000,00		
122	8.12.3 Material de Consumo	8.400,00		
122	8.13.4 Despesas Diversas	1.000,00		
		293.510,00		
	Total da Despesas com Ad- ministração Municipal	1.188.250,00	1.500,00	1.189.750,00
2	<u>SERVIÇOS PUBLICOS DE INTE- RESSE COMUM COM O ESTADO</u>			
20	<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>			
20	8.24.3. Material de Consumo	300,00		
21	Assistência Social			
21	8.29.4 Despesas Diversas	101.000,00		
22	Diretoria de Instrução Pública			
22	8.30.0 Pessoal Fixo	53.625,00		
22	8.33.0 Pessoal Fixo	707.550,00		
22	8.33.2 Material Permanente		6.200,00	
22	8.33.3 Material de Consumo	5.200,00		
22	8.33.4 Despesas Diversas	10.920,00		
22	8.38.4 Despesas Diversas	30.000,00		
		908.595,00		
23	<u>Saúde Pública</u>			
23	8.48.4 Despesas Diversas	49.000,00		
24	Fomento			
240	Fomento da Produção Vegetal			
240	8.51.4 Despesas Diversas	30.000,00		

Códigos	Local GERAL - Designação da Despesa	- Efetiva	- Mutuações Patrimoniais	Total
25	Departamento das Prefeituras Municipais			
250	Serviço Estadual			
250-8.98.4	Despesas Diversas	18.000,00		
		1.005.595,00		1.011,795,00
3	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICI-PAIS			
32	CEMITERIOS			
320	Cemitério Municipal			
320-8.89.0	Pessoal Fixo	22.800,00		
33	Limpeza Pública			
330-	Limpeza Pública Municipal			
330-8.85.0	Pessoal Fixo	24.000,00		
330-8.85.3	Material de Consumo	19.000,00		
		43.000,00		
35	Parques e Jardins			
35 8.81.0	Pessoal Fixo	21.000,00		
35 8.81.3	Material de Consumo	2.500,00		
36	SERVIÇOS URBANOS	23.500,00		
360	Serviços industriais			
360 8.63.1	Pessoal Fixo	131.700,00		
360 8.63.1	Pessoal Variavel	20.000,00		
360 8.63.3	Material de Consumo	361.000,00		
360 8.63.4	Despesas Diversas	50.320,00		
		563.020,00		
361	Iluminação Pública			
361 8.88.4	Despesas Diversas	78.000,00		
	Total da Despesa C/serviços Públicos Municipais	730.320,00		730.320,00
4	<u>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</u>			
40	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			
400	Diretoria de Obras e Viação			
400 8.80.0	Pessoal Fixo	61.800,00		
41	Conservação de Ruas			
41 8.81.0	Pessoal Fixo	141.600,00		
41 8.81.1	Pessoal Variavel	48.000,00		
41 8.81.3	Material de Consumo	40.000,00		
41 8.81.4	Despesas Diversas	100.000,00		
		329.600,00		
42	Conservação de Estradas e Pontes			
42 8.82.0	Pessoal Fixo	487.200,00		
42 8.82.1	Pessoal Variavel	326.200,00		
42 8.82.3	Material de Consumo	375.000,00		
		1.188.400,00		
43	Conservação de Próprios			
43 8.87.1	Pessoal Variavel	5.000,00		
43 8.87.3	Material de Consumo	6.000,00		
43 8.87.4	Despesas Diversas	2.000,00		
		13.000,00		
44	Obras Novas	20.000,00		
44 8.81.1	Pessoal Variavel	16.200,00		
44 8.81.3	Material de Consumo	36.200,00		
		1.629.000,00		
5	<u>DIVIDAS</u>			
50	Divida Consolidada			
50 8.73.4	Despesas Diversas	268.031,30		
50 8.74.4	Despesas Diversas	277.740,00		
50 8.75.4	Despesas Diversas	1.000,00		
		546.771,30		
51	Divida Flutuante			
51 8.76.4	Despesas Diversas	22.500,00		

Códigos	Local Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutuação Patrimonial	Total
51	8.78.4	Despesas Diversas	<u>20.000,00</u>		
			<u>52.500,00</u>		
		Total da Despesa c/Di-			
		vidas	<u>599.271,30</u>		
6		<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
60		Aposentadorias			
60	8.90.0	Pessoal Fixo	426.190,00		
60	8.91.4	Despesas Diversas	<u>63.000,00</u>		
61		Despesas Judiciárias	489.190,00		
61	8.97.4	Despesas Diversas	10.000,00		
63		Prêmios de Seguro e Inde-			
		nização por Acidentes			
63	8.94.4	Despesas Diversas	17.500,00		
64		Despesas Diversas			
64	8.92.4	Despesas Diversas	2.000,00		
64	8.93.0	Pessoal Fixo	150.000,00		
64	8.93.1	Pessoal Variavel	3.000,00		
64	8.93.3	Material de Consumo	1.200,00		
64	8.93.4	Despesas Diversas	3.000,00		
64	8.99.0	Pessoal Fixo	4.000,00		
64	8.99.1	Pessoal Variavel	12.000,00		
64	8.99.4	Despesas Diversas	<u>123.000,00</u>		
			298.200,00		
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	Despesas Diversas	118.300,00		
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas	<u>20.673,70</u>		
		Total da Despesa c/En-			
		cargos Diversos	953.863,70		
		Total Geral	611.400,00		6.114.000,00

Art. 3º - E o Prefeito autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até a importância de seissentos e cinco mil cruzeiros, (CR\$605.000,00), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto da Receita Ordinária.

Art. 4º - São considerados partes integrantes desta Lei os seus anexos e tabelas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí.

PREFEITO.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 330, de 5 de dezembro de 1955.

"Concede auxílio e indica recurso
orçamentário."

NARDY DE FARIAS ALVIM, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o auxílio de Cr\$ 20.000,00 à Escola Particular "Dom Pedro II", de Paverama, destinado à construção de um prédio para a mesma.

Parágrafo único - O auxílio de que trata este artigo será concedido em dois exercícios, sendo Cr\$ 10.000,00 em 1956, e Cr\$ 10.000,00 em 1957.

Art. 2º - Como recurso, deverá ser adicionada a quantia de Cr\$ 10.000,00 na Receita, sob código 6.12.0 - Cobrança da Dívida Ativa do exercício de 1956.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de dezembro de 1955.

(Ass.)

Nardy de Farias Alvim

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 331, de 14 de dezembro de 1955.

"Concede auxílio, abre crédito especial e reduz dotação orçamentária."

NARDY DE FARIAS ALVIM, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido à Sociedade Espírita Joana D'Arc" um auxílio de Cr\$ 1.000,00, para a realização do "Natal da Criança Pobre".

Art. 2º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 1.000,00, para atender ao pagamento da despesa seguinte:

Código - 8.93.4 - Auxílio concedido à Sociedade Espírita Joana D'Arc, destinado ao "Natal da Criança Pobre" - Cr\$ 1.000,00.

Art. 3º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código - 8.00.0 - a) Subsídios e representação aos vereadores e membros da Mesa - Cr\$ 1.000,00.

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo 2º, a redução constante do art. 3º da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 14 de dezembro de 1955.

(Ass.)

Nardy de Farias Alvim
Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Estado, o Grupo Escolar "Antonio Leite Costa", o terreno onde será localizado o Grupo Escolar de Tabai, pelos preços avaliados, e mais a importância de CR\$ 350.000,00, para com o produto amortizar parte do empréstimo contraído com o Banco do Rio Grande do Sul S/A."

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí, faço saber em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Governo do Estado, o Grupo Escolar "Antonio Leite Costa", o terreno onde deverá ser construído o Grupo Escolar de Tabai, pelos preços avaliados, e mais a importância de CR\$350.000,00, destinados a construção do referido Grupo, sendo que o produto da transação se destinará a amortização de parte do empréstimo contraído com o Banco do Rio Grande do Sul S/A.

Artº- 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 22 de dezembro de 1955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito

"Autoriza o Poder Executivo a ceder á Comissão da Festa da Laranja o terreno fronteiro a UZINA ELÉTRICA MUNICIPAL, para nele ser construído o Pavilhão da Exposição e Feiras Agro-Industriais".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí, faço saber que, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a Comissão da Festa da Laranja, o terreno fronteiro a UZINA ELÉTRICA MUNICIPAL, de propriedade do Município, para o fim especial de nele ser construído o Pavilhão destinado a Exposição e Feiras Agro-Industriais,

Artº- 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 22 de dezembro de 1955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lei nº 334, de 22 de dezembro de 1955.

"Autoriza o Poder Executivo a expedir o título de propriedade de um terreno, adquirido há mais de 37 anos pelo Senhor Aparício Vianna Filho".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o título de propriedade de um terreno da municipalidade, adquirido pelo Senhor Aparício Vianna Filho há mais de 37 anos.

Artº- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 22 de dezembro de 1955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

"Abre crédito especial e reduz dotação
orçamentária".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º- É aberto o crédito especial de CR\$ 12.600,00 para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-	8.93.4-	Verba para atender despêsas efetuadas com a realização do pleito Eleitoral realizado em 3 de outubro ultimo	CR\$ 8.000,00
"	8.93.4-	Verba para atender ao pagamento de despêsas efetuadas com o sepultamento do funcionário Daniel Leonardo Pereira	CR\$ 4.600,00
			<u>CR\$12.600,00</u>

Artº- 2º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-	8.09.0-b)	Gratificação adicional de 15% a Daniel Leonardo Pereira	CR\$ 2.773,00
"	8.87.4-	Custeio e conservação do carro fúnebre	CR\$ 1.500,00
"	8.78.4-	Verba para atender compromissos apurados após o encerramento de exercício subsequente de exercícios anteriores	CR\$ 8.000,00
"	8.94.4-b)	Seguro contra acidentes	CR\$ 327,00
			<u>CR\$12.600,00</u>

Artº- 3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções constantes do artigo 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 22 de dezembro de 1955.

Nardy de Farias Alvim
Prefeito.

Lei nº 336, de 22 de dezembro de 1955.

"Autoriza o Executivo a proceder a venda, sem concorrência Pública, de um terreno Municipal ao Sr. Glade Omar Cezimbra dos Santos".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender, sem concorrência pública, um terreno da Municipalidade, localizado nas imediações da Usina Elétrica Municipal, ao Sr. Glade Omar Cezimbra dos Santos.

Artº- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 22 de dezembro de 1955.

Nardy de Farias Alvim

Prefeito.

"Abre crédito suplementar, reduz e cancela dotações orçamentária".

Nardy de Farias Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR\$ 398.747,60.

Código - 8.02.0 - Ajuda de custo e diárias ao Prefeito, quando em viagens a serviço do Município	CR\$ 18.000,00
" 8.02.3 - Custeio e conservação do Automovel	CR\$ 12.000,00
" 8.04.4-b) Publicação de atos oficiais	CR\$ 5.000,00
" 8.04.4-d) Serviços postal, fonográfico e telegráfico	CR\$ 500,00
" 8.09.4- Agua potável e gelo	CR\$ 150,00
" 8.13.4- Imprensa em selos municipais	CR\$ 1.130,00
" 8.29.4-b) Assistência a Indigentes	CR\$ 10.000,00
" 8.85.3-a) Tratamento de animais	CR\$ 12.000,00
" 8.63.3-c) Lampadas para iluminação pública	CR\$ 4.000,00
" 8.63.3-d) Combustível, lubrificante estopa e acessórios	CR\$ 68.000,00
" 8.63.3-f) Custeio e conservação de veiculos	CR\$ 10.000,00
" 8.63.4- Verba para atender o pagamento de energia elétrica fornecida pela S.A.E.T.A.	CR\$ 70.167,50
" 8.81.3- Aquisição de material para cordão de calçadas e sargetas	CR\$ 2.000,00
" 8.82.3-c) Custeio e conservação da Motoniveladora	CR\$140.000,00
" 8.87.3- Verba para aquisição de material para conservação e limpeza	CR\$ 3.500,00
" 8.90.0-d) Verba para propaveis aposentadorias	CR\$14 .014,10
" 8.94.4-a) Seguro contra fogo	CR\$ 686,00
" 8.93.3- Verba para aquisição de material de expediente para a junta de Alis tamento Militar	CR\$ 600,00
" 8.99.4- Abôno familiar	CR\$12.000 ,00
" 8.99.4- Despesas imprevistas	CR\$15.000 ,00
	<u>CR\$398.747,60</u>

Artº-2º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-8.02.3	- Tratamento de animais	CR\$ 1.750,00
"	8.04.0-a)Diretor do Expediente, padrão XXIV	CR\$ 37.400,00
"	8.04.0-c)Auxiliar de Administração, padrão VIII	CR\$ 14.000,00
"	8.09.0-a)Porteiro Continuo, padrão VII_2	CR\$ 11.500,00
"	8.12.1 - Porcentagem a dois Fiscais, pa - drão XII	CR\$ 5.900,00
"	8.13.0-e)Auxiliar de Gurda-Livros, padrão XVIII	CR\$ 3.000,00
"	8.29.4-a)Auxilio e vestuários a escola- res pobres	CR\$ 10.000,00
"	8.29.4-c)Amparo a Maternidade e a Infância	CR\$ 15.000,00
"	8.33.0-e)Verba para provaveis avanços	CR\$ 6.000,00
"	8.33.2- Material escolar	CR\$ 5.000,00
"	8.51.4- Verba para aquisição de sementes, adubos, formicidas e outras mate- riais para combate as pragas da lavoura.	CR\$ 11.000,00
"	8.81.1-1-Verba para Bom Retiro do Sul	CR\$ 30.000,00
"	8.82.0-d-Mecânico, padrão X	CR\$ 13.803,50
"	8.73.4-c)Verba para pagamento da 1ª pres- tação de um Grupo Diesel Eletrico adquirido da C.E.E.E.	CR\$ 37.948,60
"	8.74.4_c)Juros a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul relativos ao emprestimo contraido na mesma	CR\$ 71.705,50
"	8.97.4- Despesas judiciais	CR\$ 5.000,00
"	8.99.4-a)Festas Civicas	CR\$ 3.000,00
"	8.99.4-d)Festas Religiosas	CR\$ 1.000,00
"	8.98.4-i)Auxilio a competições automobi- listicas	CR\$ 5.000,00
		<u>CR\$287.107,60</u>

Artº-3º- São canceladas as dotações orçamentárias

seguintes:

Código-	8.02.0-b) Sub-Prefeito do 2º distrito	CR\$ 24.000,00
"	8.04.4-a) Impressão de leis e códigos	CR\$ 4.000,00
"	8.33.4-e)Aluguel do prédio ocupado pela au- la municipal Dr. Getulio Vargas	CR\$ 840,00
"	8.63.0-a)Motorista eletricista, padrão XXIII	CR\$ 37.200,00
"	8.81.1-2-Verbaa para Paverama	CR\$ 8.000,00
"	8.82.0-c)Auxiliar do Operador da Motoni- veladora, padrão X	CR\$ 24.600,00

Código - 8.75.4 - Despesas diversas referentes ao emprestimo contraído na Caixa - Econômica Federal do Rio Grande do Sul	CR\$ 1.000,00
" 8.93.1.- Honorários médicos à profissionais designados para inspeções em servi- dores municipais	CR\$ 3.000,00
" 8.99.0- Substituições regulamentares	CR\$ 4.000,00
" 8.99.4-e) Propaganda	CR\$ 5.000,00
	<u>CR\$ 111.640,00</u>

Artº-4º- Servirão de recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º as reduções constantes do artigo 2º e cancelamentos do artigo 3º.

Artº-5º- Regogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 23 de dezembro de

1955.

Nardy de Farias Alvim

Prefeito.

"Abre crédito especial e da outra providencia "

Nardy de Farás Alvim, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a art° 66, inciso II da Lei Organica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art°-1°- É Aberto o crédito especial de CR\$ 14.000,00 para atender as despesas assim classificadas e codificadas:

- | | | |
|--------------------|---|----------------------|
| 1)- código-8.02.0- | Representação ao funcionário Deoclecio Bilhar de Moraes, durante o periodo em que respondeu pelo expediente da Sub-Prefeitura de Tabai, nos meses de julho a dezembro de 1955 | CR\$1.000,00 |
| 2) código-8.93.4- | Verba para atender despesas efetuadas com o proximo pleito eleitoral | CR\$1.000,00 |
| 3) código 8.93.4- | Verba para publicação do Relatório relativo a gestão da atual Administração | <u>CR\$12.000,00</u> |
| | | <u>CR\$14.000,00</u> |

Art°-2°- É reduzida da importancia de CR\$ 14.000,00, a despesa autorizada pela lei n° 314 de 30 de agosto de 1955.

Art°-3°- Servirá-de recurso para atender ao crédito aberto pelo art° 2° a redução decretada pelo art° 2°.

Art°-4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de dezembro de 1955.

Abre crédito suplementares a diversas dotações orçamentárias".

Nardy de Farias Alvin, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º- São abertas créditos suplementares no total de CR\$ 29.700,00 as despesas seguintes:

Código-8.02.3-	Custeio e conservação do automovel	CR\$18.000,00
"	8.63.3- Custeio e conservação de veiculos	" 2.000,00
"	8.63.3. Combustivel, lubrificante, estopa e acessórios	" 8.000,00
"	8.87.3. Verba para aquisição de material para conservação de limpeza	" 1.500,00
"	8.93.3 Verba para aquisição de material de expediente para a junta de alistamento Militar	" 200,00
		<u>CR\$29.700,00</u>

Artº-2º- É reduzida do crédito aberto pela lei nº 314/ de 30 de agosto de 1955 a importancia de CR\$21.000,00

Artº-3º- É reduzida da importancia de CR\$ 8.700,00 a dotação sob código 8.78.4 -verba para atender compromissos apurados após o encerramento do exercicio subsequente e de exercicios anteriores.

Artº-4º- As reduções decretadas pelos artºs. 2ºe3º desta lei servirá de recurso para atender aos créditos suplementares aberto pelo artº 1º.

Artº-5º- Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 30 de dezembro de 1955.

Lei nº 341, de 30 de dezembro de 1955.

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária".

Rubens Felipe de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Taquarí,

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas, pelo artigo 24, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- É aberto o crédito suplementar de CR\$ 5.700,00, para pagamento das despesas seguintes:

Código-8.00.0-b) Despesas de viagens	X	CR\$ 1.000,00
" -8.00.3- Material de expediente	X	CR\$ 4.700,00
		<u>CR\$ 5.700,00</u>

Artº-2º- É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código-8.00.0-a) Subsídios e representação dos Vereadores e membros da mesa	CR\$ 5.700,00.
---	----------------

Artº-3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a redução constante do artigo 2º.

Artº- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 30 de dezembro de 1955.

(ass) Rubens Felipe de Souza
Presidente.

Lei nº 342, de 10 de fevereiro de 1956.

"Autoriza o Poder Executivo a dispende da importância de CR\$ 327.340,50, líquido recebido, referente ao seguro contra fogo da UZINA MUNICIPAL.

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É o Poder Executivo autorizado a dispende da importância de CR\$ 327.340,50, líquido recebido da Cia. União de Seguros Gerais, correspondente à indenização do Seguro contra fogo da UZINA MUNICIPAL, o necessário para pagamento das dívidas da Municipalidade pelo fornecimento de material elétrico, combustível, lubrificante, efetuado por diversas firmas, e pelo da Força e Luz realizado pela Sociedade Extrativa Tanino Ltda.

Artigo- 2º- É o Poder Executivo autorizado a dispende o saldo, por ventura existente após pagas as dívidas referidas no artigo anterior, em obras de inadiável execução.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 10 de fevereiro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí,

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR\$1.000,00, para a despesa seguinte:

Código - 8.94.4 - Segura contra fogo CR\$ 1.000,00

Artº- 2º- É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código- 8.04.0 - Auxiliar de Administração, padrão VIII

CR\$ 1.000,00

Artº- 3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 10 de fevereiro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 344, de 2 de abril de 1956.

"Determina a cobrança de tributos sem multa, (e sem) juros de mora" e *Formi...*
sobre a qualques títulos

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí,

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Os devedores da Prefeitura que dela sejam também credores gozarão da isenção de multa ^{(e) de} juros de mora *e Formi...* sobre os débitos até igual importância de seus créditos.

Artº-2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 2 de abril de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Confere com a original

Em, 2/4/1956.

Manoel Q. F. F. Santos

Lei nº 345, de 4 de abril de 1956.

" Prorroga o prazo para a cobrança de impostos e taxas, sem multa".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos Impostos de Licença, Industrias e Profissões, Jogos e Diversões, Taxa de Construção e Melhoramentos de Estradas e Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, até o dia 30 de abril do corrente ano.

Artº-2º- Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 4 de abril de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 346, de 4 de abril de 1956.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº-1º- É aberto o crédito suplementar de CR\$ 79.372,50 para atender a seguinte despesa:

Código-8.78.4- Verba para atender compromissos de exercícios anteriores CR\$ 79.372,50.

Artº-2º-Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior, até o limite de CR\$ 79.372,50.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 4 de abril de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 347, de 4 de abril de 1956.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de vinte mil cruzeiros (CR\$ 20.000,00), destinado a aquisição de uma bomba, para solucionar o problema de água no Grupo Escolar Otavio Augusto de Faria.

"Abre crédito especial e aponta como recurso dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, incisc II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de vinte mil cruzeiros (CR\$.... 20.000,00), destinado a aquisição de uma bomba, para solucionar o problema de água no Grupo Escolar Otavio Augusto de Faria.

Artº-2º- Servirá de recurso do crédito acima, parte da verba destinado aos "Subsídios dos Vereadores", até a importância de vinte mil cruzeiros (CR\$20.000,00), e reduza-se a mesma importância da verba destinada aos vereadores.

Artº-3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 4 de abril de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 348, de 5 de maio de 1956.

"Prorroga o prazo para a cobrança de impostos e taxas sem multa".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos Impostos de Licença, Industria e Profissões, Jogos e Diversões, Taxa de Construção e Melhoramentos de Estradas e Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, até o dia 31 de maio do corrente ano.

Artigo - 2º- Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 5 de maio de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 349, de 1º de junho de 1.956.

"Abre crédito especial e aponta como recurso saldo disponível do exercício de 1955".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR\$120.600,00, para atender a seguinte despesa:

Código - 8.82.2 - Verba para atender o pagamento de um caminhão, marca "Ford", modelo 1950 CR\$ 117.000,00

" 8.02.4- Aluguél do prédio ocupado pela Subprefeitura de Tabai, correspondente ao periodo de 1º de janeiro de 1955 a 31 de dezembro de 1956 CR\$ 3.600,00

CR\$ 120.600,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o saldo disponível do exercício de 1955, convenientemente apurado em balanço CR\$ 120.600,00

Artigo- 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 1º de junho de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis

Prefeito.

Lei nº 350, de 1º de junho de 1956.

"Fica o Poder Executivo autorizado a dotar as escolas municipais de medicamentos de urgencia".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de CR\$ 10.000,00 para aquisição de medicamentos de urgencia a ser distribuídos as aulas municipais.

Artigo - 2º - Em cada unidade escolar será instalado um pequeno armário para serem acondicionados tais medicamentos.

Parágrafo único - Esses medicamentos serão de natureza tais que possam ser aplicados por meios.

Artigo - 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito constante no artigo 1º, parte da verba destinada aos vereadores, constante do orçamento para 1956, reduzindo-se esta em igual importância de CR\$ 10.000,00.

Artigo - 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 1º de junho de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 351, de 1º de junho de 1956.

"Institui o serviço de combate ao "Cascode serrador" da acacia negra".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica instituído no município o serviço de combate ao "cascode serrador" da acacia negra, diretamente subordinado à Subprefeitura de 1º distrito e Subprefeituras rurais,

Artigo- 2º- O serviço mencionado no artigo anterior, funcionará em colaboração com os plantadores de acacia e órgãos técnicos da Secretaria da Agricultura e Ministério da Agricultura.

Artigo- 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas pela verba orçamentária "Fomento da Produção Vegetal", destinada em parte, para combate as pragas da lavoura.

Artigo- 4º- Sempre que o "Serviço de Combate" ao cascode serrador, verificar que os proprietários de mate não estão procedendo eficientemente no exterminio da referida praga, este, executará por conta daqueles, o que fôr necessário para o fiel desempenho das altas finalidades para que foi criado.

Artigo- 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de junho de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
~ Prefeito.

Lei nº 352, de 7 de junho de 1956.

"Prorroga o prazo para a cobrança
de impostos e taxas sem multa"

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Ta-
quari,

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar-
tigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu sancione a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos
impostos de Licença, Industria e Profissões, Jogos e Diversões, Ta-
Taxa de Construção e Melhoramento de Estradas e Taxas de Fiscal-
zação e Serviços Diversos, Imposto Territorial urbano, Imposto Pre-
dial e Taxas de Limpeza Pública, até o dia 30 de junho do corren-
te ano.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor nesta data, reve-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 7 de junho
de 1956.

§

Prud êncio Franklin dos Reis

Prefeito.

Lei nº 353, de 7 de junho de 1956.

"Altera a tabela de regulamento de imposto de licença, código 0.18.3, inciso 38, sobre comércio ambulante, letras:-
A.B.C.D.eE.

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo-1º- As incidências constantes das letras A.B.C.D.eE do inciso 38, da tabela de regulamento de imposto de Licença, em vigor, passarão a ser CR\$1.200,00, CR\$2.400,00, CR\$2.400,00, CR\$4.000,00 e CR\$5.500,00, respectivamente, em vez de CR\$500,00, CR\$1.200,00, CR\$1.200,00, CR\$2.000,00 e CR\$2.500,00.

Artigo-2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 7 de junho de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

"Abre crédito especial e reduz dotação
orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - É aberto o crédito especial de CR\$13.760,00, para atender ao pagamento da despesa seguinte:

Código- 8.30.0 - Verba para atender o pagamento de gratificação a professora estadual, Maria Teixeira Kern, como contratada para as funções de Diretor de Instrução Pública Municipal, referente ao período de 13 de abril a 31 de dezembro do corrente ano
.....CR\$ 13.760,00.

Artigo - 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:
Código- 8.30.0-a) Diretor, padrão XXIX-1...CR\$13.760,00.

Artigo- 3º- Servirá de recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 13 de setembro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 355, de 13 de setembro de 1956.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica de Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de	CR\$ 4.650,00
Código- 8.07.0- Verba para o 2º avanço ao funcionário Luiz Noschang, referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1956.....	CR\$ 1.125,00 ✓
" - 8.13.0- Verba para o 2º avanço ao funcionário Osvaldo Pinto Vilanova, referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1956.....	" 1.125,00 ✓
" - 8.33.4- Aluguel da sala ocupada pela Diretoria de Instrução Pública, referente ao período de 1º de maio à 31 de dezembro de 1956.....	" <u>2.400,00</u>
	CR\$4.650,00
	=====

Artigo - 2º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código- 8.12.0-a) Dois fiscais, padrão XII	CR\$ 2.150,00
" - 8.12.0-b) Ajuda de custo e diárias a dois fiscais, padrão XII.....	" 400,00
" - 8.12.3- Tratamento de animais.....	" 350,00
" - 8.82.3-d) Custeio e conservação do Britador.	" 250,00
" - 8.98.4-k) Auxílios a competições automobilísticas.....	" <u>1.500,00</u>
	CR\$4.650,00
	=====

Artigo - 3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções constantes do artigo 2º.

Artigo - 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí, 13 de setembro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 356, de 13 de setembro de 1956.

"Autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de CR\$ 235.943,70 sob o símbolo 8.78.4- Compromissos de Exercícios Anteriores e indica, como recurso, arrecadação a maior, proveniente de quotas devidas pela União ao Município".

Prudência Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante decretos executivos, sob o símbolo 8.78.4 (Compromissos de Exercícios Anteriores), até o limite de CR\$ 235.943,70, na medida que ingressarem nos cofres municipais as quotas devidas pela União ao Município, previstas no artigo 15, parágrafo 4º. da Constituição Federal, correspondentes aos exercícios de 1948, 1953, 1954 e 1955, cujas receitas constituirão recursos, na modalidade de "arrecadação a maior".

Artigo - 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 13 de setembro de 1956.

Prudência Franklin dos Reis
Prefeito.

"Abre crédito suplementar, reduz e cancela dotações orçamentárias".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º- É aberto o crédito suplementar de CR\$ 734.876,95	
Código - 8.02.3 - Custeio e conservação do automóvel	CR\$ 33.667,10
" - 8.04.3 - Aquisição de material de expediente.....	15.988,10
" - 8.04.4-c)-Conservação de maquinas de escrever...."	1.880,00
" - 8.07.0-b)-Gratificação adicional de 15% a Luiz Noschang.....	" 168,75
" - 8.13.0-d) Gratificação adicional de 15% a Osval- do Pinto Vilanova.....	" 602,55
" - 8.85.3-b) Custeio e conservação de veículos....."	3.505,90
" - 8.63.3-g) Reforma e ampliação da rede....."	379,50
" - 8.63.4-a) Verba para atender o pagamento de ener- gia elétrica fornecida pela S.A.E.T.A. "	206.292,00
" - 8.82.1- PESSOAL DE OBRAS....."	300.915,00
" - 8.82.3-b) Custeio e conservação de veículos....."	57.470,20
" - 8.82.3-c) Custeio e conservação da Motoniveladora"	56.174,10
" - 8.90.0-Dd) Verba para prováveis aposentadorias..."	47.218,75
" - 8.93.3- Verba para aquisição de material de ex- pediente para a Junta de Alistamento Militar....."	65,00
" - 8.93.4- Aluguel do prédio ocupado pela Junta de Alistamento Militar..... "	3.840,00
" - 8.99.1- Diárias ao funcionalismo....."	1.906,00
" - 8.99.4-c) Recepção e hospedagem a autoridades..."	3.604,00
" - 8.98.4-c Manutenção do aluguel da sede da A.M.E.	1.200,00
	<u>734.876,95</u>

Artigo - 2º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código- 8.00.0-c) Vencimentos do Arquivista da Secretaria da cama- ra Municipal padrão XII.....	CR\$ 13.000,00
" 8.02.0-c) Ajuda de custo e diárias ao Prefeito quando em viagem a serviço de Muni- cipio..... "	4.590,50
" 8.02.0-h) Auxiliar de administração padrão VIII"	6.435,00
" 8.04.0-a) Diretor Geral..... "	1.430,00
" 8.04.0-b) Gratificação adicional de 15% à João Eduardo Bizarro.....:..... "	180,00
" 8.04.0-c) Representação do Diretor Geral....."	130,00

Código	- 8.04.0-c)	Auxiliar de administração padrão VIII	CR\$	7.320,00
"	- 8.12.1-	Percentagem a dois fiscais padrão XII	"	8.000,00
"	- 8.13.0-a)	Tesoureiro padrão XX.....	"	16.800,00
"	- 8.13.0-f)	Oficial Escrevente, padrão X.....	"	11.001,70
"	- 8.29.4-a)	Auxílio e vestuários a escolares pobres	"	6.000,00
"	- 8.33.0-a)	70 Professoras, padrão I.....	"	56.000,00
"	- 8.33.0-h)	Gratificação adicional de 25% as professoras Ondina de Oliveira Pereira e outras		2.159,25
"	- 8.63.1	Pessoal de obras.....		12.000,00
"	- 8.63.3-d)	Combustível e lubrificante estopa e acessórios.....		119.000,00
"	- 8.81.0-b)	Cinco Turmeiros, padrão III.....	"	13.600,00
"	- 8.82.0-h)	Onze turmeiros padrão III, inclusive quatro avanços a Delfino Vieira.....	"	72.250,00
"	- 8.82.3-a)	Material de obras.....	"	23.000,00
"	- 8.82.3-d)	Custeio e conservação do Britador.....	"	10.000,00
"	- 8.81.1-	Pessoal de Obras.....	"	5.000,00
"	- 8.81.3-	Material de Obras.....	"	6.000,00
"	- 8.93.1	Honorários médicos a profissionais designados para inspeção em servidores municipais.....		2.000,00
"	- 8.98.4-k)	Auxílio a competições automobilísticas		5.000,00
				<u>400.896,45</u>

Artigo- 3º- São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	- 8.02.0-f)	Gratificação ao chofer, padrão IX, de acordo com a lei, nº 207, de 17-7-1953	CR\$	2.700,00
"	- 8.04.2-	Verba para aquisição de moveis	"	1.500,00
"	- 8.13.4-	Impressão de selos municipais	"	1.000,00
"	- 8.30.0-a)	Diretor, padrão XXIV-1.....	"	29.140,00
"	-- 8.30.0-b)	Gratificação adicional de 25% a Sofia da Costa e Silva	"	10.725,00
"	- 8.33.4-b)	Aluguel de prédio ocupado pela G.E. Merro Azul.....	"	1.200,00
"	- 8.80.0-a)	Diretor padrão XXIV.....	"	34.133,40
"	- 8.82.0-c)	Auxiliar de Operador da Motoniveladora padrão X.....	"	24.600,00
"	- 8.82.0-d)	Mecânico padrão X.....	"	24.600,00
"	- 8.82.0-f)	Capataz, padrão XIV.....	"	21.375,00
"	- 8.82.0-i)	Zelador padrão IV distrito de Paverama	"	21.000,00
"	- 8.82.0-j)	Zelador padrão IV distrito de Tabai.....	"	21.000,00
"	- 8.73.4-c)	Verba para pagamento da 2ª prestação de um Grupo Diesel elétrico adquirido da Comissão Estadual de Energia Elétrica	"	88.031,30
"	- 8.90.0-s)	Maria Manoela Martins.....	"	7.150,00
"	- 8.90.0-bb)	Daniel Leonardo Pereira.....	"	45.374,00

Código - 8.94.4-a) Seguro contra fogo.....	CR\$	108,50
- 8.94.4-b) Seguros contra acidentes.....	"	<u>343,30</u>
		<u>333.980,50</u>

Artigo - 4º- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º as reduções constantes do artigo 2º e cancelamentos do artigo 3º.

Artigo - 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 24 de setembro de 1956.

Prudência Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 358, de 13 de outubro de 1956.

"Majora a tarifa da força".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições, que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - É o Município autorizado a cobrar a seguinte tarifa pelo serviço de energia elétrica, a partir de 1º de outubro do corrente ano:

Por KWH forçaCR\$ 2,00

Artigo - 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 13 de outubro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 359, de 29 de outubro de 1956.

"Extingue 10 cargos de professor, padrão I^º.

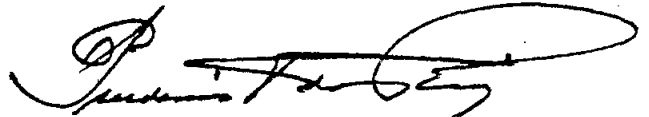
Prudência Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1^º- São extintas 10 cargos de professor, padrão I.

Artigo - 2^º- Esta lei entrará em vigor a 1^º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de outubro de 1956.



Prudência Franklin dos Reis

Prefeito.

Lei nº 360, de 29 de outubro de 1956.

"Revoga a Lei nº 286, de 29 de novembro de 1954".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - É revogada a Lei nº 286, de 29 de novembro de 1954.

Artigo - 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de outubro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 362, de 29 de outubro de 1956.

"Autoriza o Executivo a ceder parte de terreno da Praça da Bandeira, em local apropriado, a juízo do Departamento competente da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, e a execução das obras de construção de um reservatório d'água".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- É o Poder Executivo autorizado a ceder parte de terreno da Praça da Bandeira, em local apropriado, a juízo do Departamento competente da Secretaria de Estado das Obras Públicas, para ser construído no mesmo o reservatório elevado, destinado ao abastecimento de água desta cidade.

Artigo - 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de outubro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

~~XXXXXX~~

Lei nº. 361 , de 29 de outubro de 1956.

Abre um crédito especial e reduz
dotação orçamentária.

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de
Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o
artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º. - É aberto o crédito especial de CR\$2.000,00,
para atender ao pagamento da despesa seguinte :

Código 8.52.4 - Verba destinada ao pagamento da diferença
do custo de uma viagem de ônibus, transportando agriculto-
res e pecuaristas deste Município à cidade de Pôrto Ale-
gre, em visita a 23ª. Exposição Agro-Pecuária.....CR\$2.000,00

Artigo 2º. - É reduzida a dotação orçamentá-
ria seguinte :

Código 8.51.4 - Verba para aquisição de sementes, adubos,
formicidas e outros materiais para o combate às pragas
da lavoura . CR\$2.000,00

Artigo 3º. - Servirá de recurso para a cobertura do
crédito de que trata o artigo 1º., a redução constante do artigo 2º..

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de outubro
de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito .

"Majora os vencimentos do Diretor Geral e dos subprefeitos, extingue e altera representação e fixa créditos orçamentários

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Artigo - 1º- Os vencimentos dos servidores que ocupam cargos de confiança, serão os seguintes:

Diretor Geral.....	CR\$ 6.300,00
Subprefeito de 1º distrito.....	" 3.500,00
Subprefeito de 2º distrito.....	" 3.500,00
Subprefeito de 3º distrito.....	" 3.500,00
Subprefeito de 4º distrito.....	" 3.500,00

Artigo - 2º- É extinta a representação de CR\$ 3.600,00 anuais ao Diretor Geral.

Artigo - 3º- São alteradas as seguintes representações:

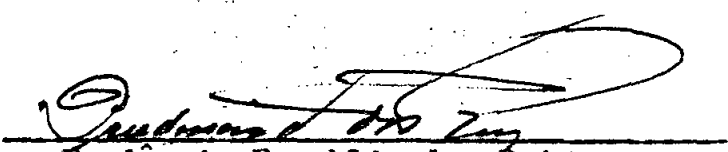
A)- Ao Subprefeito de 1º distrito CR\$ 18.000,00 anuais

B)- Ao Subprefeito de 2º distrito " 10.800,00 anuais

Artigo - 4º- Para atender as despesas de que tratam os artigos 1º e 3º, letras A e B, deste substitutivo, no exercício de 1957, serão consignados os respectivos créditos na Lei Orçamentária do citado exercício.

Artigo - 5º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de outubro de 1956


Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº364, de 29 de outubro de 1956.

"Revoga a lei nº 220, de 6 de outubro de 1953".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º- É revogada a lei nº 220, de 6 de outubro de 1953.

Artigo - 2º- Esta lei entrará em vigor, a 1º de janeiro de 1957.

Artigo - 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de outubro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

LEI nº.365, de 31 de outubro de 1956.

Equipara a Gratificação do Diretor da Fazenda a do Diretor de Instrução Pública, abre crédito especial e aponta, como recurso, saldo disponível do exercício de 1955.

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

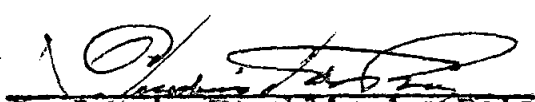
Artigo 1º.- É equiparada a gratificação do Diretor da Fazenda a do Diretor de Instrução Pública, no período de 13 de abril a 31 de dezembro de 1956.

Artigo 2º.- É aberto o crédito especial de CR\$11.180,00, para atender o pagamento da despesa seguinte :
Código 8.07.0 - Verba para integralizar a gratificação do Diretor da Fazenda, correspondente ao período de 13 de abril a 31 de dezembro de 1956.

Artigo 3º.- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 2º., o saldo disponível do exercício de 1955, convenientemente apurado em balanço, na quantia de CR\$11.180,00.

Artigo 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari,


Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº. 366, de de 31 de outubro de 1956.

Abre crédito especial e reduz
dotação orçamentária.

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º.- É aberto o crédito especial de CR\$.
17.250,00, destinado ao pagamento da despesa seguinte :
Código 8.13.0 - Gratificação ao Senhor João Eduardo Bizarro, Diretor do Expediente, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Tesouraria Municipal, correspondente ao período de 15 de janeiro a 31 de Dezembro do corrente exercício. CR\$17.250,00

Artigo 2º. - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:
Código 8.13.0-a) - Tesoureiro, padrão XX 76.800,00
CR\$ 17.250,00

Artigo 3º.- Para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º., servirá de recurso a redução constante do artigo 2º e saldo disponível do exercício de 1955, convenientemente apurado em balanço, na quantia de CR\$450,00.

Artigo 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari,

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

-(RETIFICAÇÃO: A redução constante do artigo 2º, é de Cr\$ 16.800,00)-

Lei nº 367, de 5 de novembro de 1956.

"Autoriza o Poder Executivo a vender em concorrência pública o terreno situado entre as ruas Riachuelo, Senador Pinheiro e Avenida Getulio Vargas, pelo preço corrente, com a finalidade de nele estabelecer-se uma industria, uma vez que o adquirente se comprometa a manter a servidão pública o poço ali existente".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º- É autorizado o Poder Executivo a vender, nas condições costumeiras, em concorrência Pública, o terreno situado entre as ruas Riachuelo, Senador Pinheiro e Av. Getulio Vargas, para nele estabelecer-se uma industria, em vez que o adquirente se comprometa a manter a servidão pública sôbre o poço ali existente.

Artigo - 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 5 de novembro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 368, de 9 de novembro de 1956.

"Altera a Lei nº 279, de 29 de novembro de 1954 e fixa crédito orçamentário".

Prudência Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no use das atribuições que me confere o artigo 66, incise II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Artigo - 1º - É alterado o artigo 1º da Lei nº 279, de 29 de novembro de 1954, da forma seguinte:

É instituído o Quadro único dos Funcionários Públicos Cívicos do Município.

60	Professor	Padrão I
2	Zelador	" II
5	Turmeiros	" III
3	Zelador	" IV
2	Escriturário	" IV
1	Calçeteiro -pedreiro	" V
1	Porteiro-continuo	" VII
1	Auxiliar de Eletricista	" IX
2	Auxiliar de Motorista	" IX
3	Auxiliar de Administração	" VIII
1	Lixeiro-cocheiro	" IX
4	Chefer	" IX
2	Oficial Escrevente	" X
2	Fiscal	" XII
1	Eletricista	" XV
1	Capataz	" XIV
1	Capataz Geral	" XVI
1	Operador da Motoniveladora	" XX
1	Motorista	" XVIII
1	Auxiliar de Guarda - Livros	" XXVI
1	Guarda - livros	" XXIX
1	Tesoureiro	" XXIX
1	Contador -Diretor da Fazenda	" XXXII
1	Diretor de Obras e Viação	" XXXII
1	Diretor de Instrução Pública	" XXXII
1	Diretor de Expediente	" XXXII

Artigo - 2º - É alterado o artigo 2º da Lei nº 279, de 29 de novembro de 1954, da forma seguinte:

Os vencimentos dos cargos reclassificados na Lei nº 227, de 30 de novembro de 1953, são constantes da tabela seguinte:

Padrão Vencimentos

Lei nº 369, de 12 de novembro de 1956.

" Extingue o cargo de Escriurário,
padrão IV".

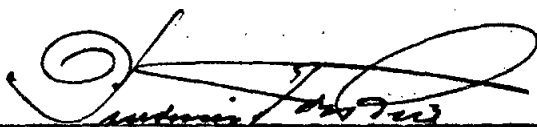
Prudência Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faça saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Artigo - 1º- É extinto o cargo de Escriurário, padrão IV, lotado na Diretoria do Expediente.

Artigo - 2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 12 de novembro de 1956.



Prudência Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 370, de 12 de novembro de 1956.

"Cria pensão a família de funcionárias falecidas por acidente no exercício das funções".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari

Faça saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica de Município, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Todo o servidor municipal que venha a falecer no cumprimento de dever, por acidente ou agressão não provocada, assim como por molestia profissional, deixará mensalmente, dois terços(2/3) de seus vencimentos, a viúva e filhos, sendo metade para aquela e metade para estes.

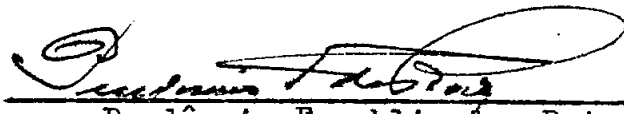
Paragrafo único - Perderão esse direito:

A) A viúva ao contrair novo matrimônio.

B) Os filhos ao completarem 18 anos ou contraírem matrimônio.

Artigo - 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 12 de novembro de 1956.



Prudêncio Franklin dos Reis

Prefeito.

"Extingue os cargos de Mecânico, padrão X, Auxiliar de Operador da Motoniveladora, padrão X, Dois Zeladores, padrão IV e Onze Turmeiros, padrão III".

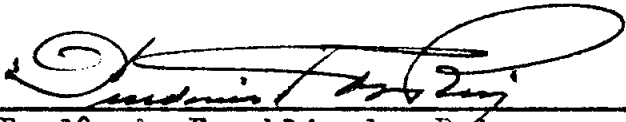
Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica de Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Artigo - 1º- São extintos os cargos de Mecânico, padrão X, Auxiliar de Operador da Motoniveladora, padrão X, Dois Zeladores, padrão IV e Onze Turmeiros, padrão III.

Artigo - 2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 26 de novembro de 1956.


Prudêncio Franklin dos Reis

Prefeito.

Lei nº 372, de 26 de novembro de 1956.

"Majora incidencias do Imposto S/ Industrias e Profissões, Imposto de Licença, Imposto - S/ Jogos e Diversões, Taxas de Construção e melhoramento de estradas, Taxas de Expediente e Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- São majoradas em 60% as incidências do Imposto s/Industrias e Profissões e Imposto de Licença e em 100% o imposto s/Jogos e Diversões e Taxas de Construção e Melhoramento de Estradas.

Artigo - 2º- São majoradas as incidências referentes às Taxas de Expediente na forma a seguir especificadas:

f) Certidão fornecida pela Diretoria Geral da Prefeitura ou subprefeituras, por lauda ou fração CR\$20,00.

g) Certidão negativa de impostos CR\$20,00

Artigo - 3º- É majorada a incidência que recai sobre as Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, na forma seguinte:

Pagará esta Taxa todas as casas comerciais, açougues, padarias, farmacias ou outros negocios de qualquer natureza, que empreguem pesos e medidas de capacidade e volume CR\$40,00.

Parágrafo único- Ficam excluído desta taxa, pela natureza de sua profissão, os alfaiates.

Artigo - 4º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 26 de novembro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, declaramos que na data de 17 do atual, designados pelo Senhor Prefeito Municipal, procedemos à avaliação do terreno pertencente ao Município, sito entre as ruas Riachueló, Senador Pinheiro e Avenida Getulio Vargas, com a finalidade de ser o mesmo posto a venda em concorrência pública, como base mínima de proposta na importância de CR\$... 50,00, o metro quadrado.

Taquari, 17 de novembro de 1956.

Frutuoso O. Bastos
(ass) Frutuoso de Oliveira Bastos

José Garibaldi da Silva
(ass) José Garibaldi da Silva

Lothario Armando Bender
(ass) Lothario Armando Bender.

Lei nº 373, de 26 de novembro de 1956.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso arrecadação a maior e saldo disponível do exercício de 1955".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o - artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- É aberto o crédito suplementar de CR\$. . . . 23.452,00, para atender a seguinte despesa:

Código- 8.78.4.- Verba para atender compromissos de exercícios anteriores CR\$ 23.452,00.

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior até o limite de CR\$. . . . 22.517,70. e parte do saldo disponível do exercício de 1955, convenientemente apurado em balanço, na quantia de CR\$ 934,30.

Artigo - 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 26 de novembro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 374, de 26 de novembro de 1956.

"Revoga a lei nº 347, de 4 de abril
de 1956".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- único- É revogada a lei nº 347, de 4 de abril de 1956.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 26 de novembro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 375, de 29 de novembro de 1956.

" Extingue o cargo de Auxiliar de Administração, padrão VIII".

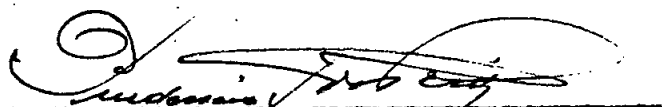
Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - É extinto o cargo de Auxiliar de Administração, padrão VIII, lotado na Diretoria de Expediente.

Artigo - 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de novembro de 1956.



Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito

Lei nº 376, de 29 de novembro de 1956.

"Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1957".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1957, é orçada em CR\$ 9.026.000,00 (Nove milhões vinte e seis mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obdecendo a seguinte classificação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações trimenais	Pa-	Total
	Receita Ordinária Tributária				
	A) Impostos:				
0.11.1	Imposto Territorial	280.000,00-			
0.12.1	Imposto Predial	480.000,00			
0:17.3	Imposto de Industrias e Pro fissões	480.000,00			
8.18.3	Imposto de Licença	576.000,00			
8.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	<u>18.000,00</u>			1.834.000,00
	B) Taxas				
1.11.2	Taxas de Construção e Melho- ramentos de Estradas	1.500.000,00			
1.13.4	Taxas de Estatística	2000,00			
1.14.4	Taxas para fins Hospitala- res	279.780,00			
1.15.4	Taxas de Assistência e Segu- rança Social	128.956,00			
1.15.4	Taxas de Higiene e Saúde Pu- blica	<u>104.890,00</u>	233.846,00		
1.16.4	Taxas de Educação e Cultura	566.304,00			
1.21.4	Taxas de Expediente	20.000,00			
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Ser- viços Diversos	19.200,00			
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	48.000,00			
1.26.1	Taxas de Melhoramentos	2.669.130,00			2.669.130,00
	Total da Receita Tributária	<u>4.767.130,00</u>			4.503.130,00
	Patrimonial				
2.01.0	Renda Imobiliária	3.400,00			
2.02.0	Renda de Capitais	<u>7.000,00</u>			10.400,00
	Total da Receita Patrimonial	10.400,00			
	Industrial				
3.03.0	Serviços Urbanos	450.000,00			450.000,00
	Receitas Diversas				
4.12.0	Receita de Cemitérios	6.000,00			
4.13.0	Quota prevista no artigo 15, § 2º da Constituição Federal	140.000,00			
4.14.0	Quota prevista no artigo 15, § 4º da Constituição Federal	630.000,00			
4.15.0	Quota prevista no artigo 20, da Constituição Federal	<u>1.435.413,60</u>			
	Total de Receitas Diver- sas	2.211.413,60			2.211.413,60

	Total da Receita Ordinária			7.174.943,60
	<u>Receita Extraordinária</u>			
6.11.0	- Alienação de Bens Patrimoniais			
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa	800.000,00		
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores	150.000,00		
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições			
6.18.0	Contribuições dos Estados	500.000,00		
6.20.0	Contribuições Diversas	200.000,00		
6.21.0	Multas	200.000,00		
6.22.0	Operações de Crédito			
6.23.0	Eventuais	<u>1.056,40</u>		
	Total da Receita Extraordinária	1.051.056,40	800.000,00	1.851.056,40
	Total Geral....			9.026.000,00

Artigo 2º- A Despesa Geral do Município para o exercício de 1957, é fixada em CR\$ 9.026.000,00. (Nove milhões e vinte e seis mil cruzeiros), a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos	Designação da Despesa	Efetiva	Mutuações Patrimoniais	Total
1	<u>Administração Municipal</u>			
10x	<u>Poder Legislativo</u>			
100	Câmara Municipal			
100	8.00.0 Pessoal Fixo	68.660,00		
100	8.00.3 Material de Consumo	10.000,00		
100	8.00.4 Despesas Diversas	<u>13.800,00</u>		
		92.460,00		
11	<u>Poder Executivo</u>			
110	<u>Gabinete do Prefeito.</u>			
110	8.02.0 Pessoal Fixo	209.000,00		
110	8.02.3 Material de Consumo	<u>180.000,00</u>		
		389.000,00		
111	Subprefeituras			
111	8.02.0 Pessoal Fixo	305.400,00		
111	8.02.2 Material Permanente		13.000,00	
111	8.02.3 Material de Consumo	12.600,00		
	8.02.4 Despesas Diversas	<u>1.800,00</u>		
		319.800,00	13.000,00	
12	Prefeitura			
120	Diretoria Geral			
120	8.04.0 Pessoal Fixo	114.600,00		
121	Diretoria do Expediente			
121	8.04.0 Pessoal Fixo	121.800,00		
121	8.09.0 Pessoal Fixo	43.200,00		
121	8.09.1 Pessoal Variavel	900,00		
121	8.04.2 Material Permanente		1.500,00	
121	8.04.3 Material de Consumo	50.000,00		
121	8.09.3 Material de Consumo	3.600,00		
121	8.04.4 Despesas Diversas	45.500,00		
121	8.09.4 Despesas Diversas	<u>1.000,00</u>		
		266.000,00	1.500,00	
122	<u>Diretoria da Fazenda.</u>			
122	8.07.0 Pessoal Fixo	93.150,00		
122	8.12.0 Pessoal Fixo	90.000,00		
122	8.13.0 Pessoal Fixo	290.550,00		
122	8.12.0 Pessoal Variavel	10.000,00		
122	8.12.3 Material de Consumo	8.400,00		
122	8.13.4 Despesas Diversas	<u>2.000,00</u>		
		494.100,00		
	Total da Despesa com Administração Municipal.....	1.675.960,00	14.500,00	1.690.460,00

Serviços Públicos de Interesse
comum com o Estado.

20	Segurança Pública		
20-8.24.3-	Material de Consumo	300,00	
20-8.28.4	Despesas Diversas	<u>12000,00</u>	
		12.300,00	
21	Assistência Social		
21-8.29.4	Despesas Diversas	174.000,00	
22-	Diretoria de Instrução Pública		
22 8.30.0	Pessoal Fixo	19.200,00	
22 8.33.0	Pessoal Fixo	1.166.190,00	
22-8.30.4	Despesas Diversas	3.600,00	
22-8.33.2	Material Permanente	10	10.000,00
22-8.33.3	Material de Consumo	17.000,00	
22-8.33.4	Despesas Diversas	6.720,00	
22 8.38.4	Despesas Diversas	<u>30.000,00</u>	
23	XXXXXX Saude Pública	1.242.710,00	10.000,00
23 8.48.4	Despesas Diversas	59.000,00	
24	Fomento		
240 XXXXXX	Fomento da Produção Vegetal.		
240 8.51.4	Despesas Diversas	30000,00	
	Departamento das Prefeituras Municipais		
250	Serviço Estadual		
250-8.98.4	Despesas Diversas	25.000,00	
	Total da Despesa C/Serviços Públicos. Interesse Comum C/Estado	1.543.010,00	10.000,00 1.553.010,00
3	<u>Serviços Públicos Municipais</u>		
32	Cemitérios		
320- 8x89x0	Cemitério Municipal	37x200x00	
320-8.89.0	Pessoal Fixo	37.200,00	
33	Limpeza Pública		
330-	Limpeza Pública Municipal		
330-8.85.0	Pessoal Fixo	38.400,00	
330 8.85.3	Material de Consumo	<u>20.000,00</u>	
		58.400,00	
3	Parques e Jardins		
35 8.81.0	Pessoal Fixo	35.400,00	
35 8.81.3	Material de Consumo	<u>3.500,00</u>	
		38.900,00	
36	<u>Serviços Urbanos</u>		
360-	Serviços Industriais		
360 8.63.0	Pessoal Fixo	206.400,00	
360 8.63.1	Pessoal Variavel	5.000,00	
360 8.63.3	Material de Consumo	300.000,00	
360 8.63.4	Despesas Diversas	<u>209.620,00</u>	
		721.020,00	
361	Iluminação Pública		
361 8.88.4	Despesas Diversas	<u>78.000,00</u>	
	Total da Despesa C/Servs. Públicos Municipais	933.520,00	933.520,00
4	<u>Obras e Melhoramentos Públicos</u>		
40	Administração		
400	Diretoria de Obras e Viação		
400 8.80.0	Pessoal Fixo	109.800,00	
41	Conservação de Ruas		
41 8.81.0	Pessoal Fixo	252.690,00	
41 8.81.1	Pessoal Variavel	48.000,00	
41 8.81.3	Material de Consumo	110.000,00	
41 8.81.4	Despesas Diversas	<u>150.000,00</u>	
		560.690,00	

42	Conservação de Estradas e Pontes			
42	8.82.0	Pessoal Fixo	252.600,00	
42	8.82.1	Pessoal Variavel	900.000,00	
42	8.82.3	Material de Consumo	620.000,00	
42	8.82.4	Despesas Diversas	<u>500.000,00</u>	
			2. 272.600,00	
43	Conservação de Próprios			
43	8.87.1	Pessoal Variavel	10.000,00	
43	8.87.3	Material de Consumo	10.000,00	
43	8.87.4	Despesas Diversas	<u>4.000,00</u>	
			24.000,00	
44	Obras Novas			
44	8.81.1	Pessoal Variavel	20.000,00	
44	8.81.3	Material de Consumo	<u>10.000,00</u>	
			<u>30.000,00</u>	
	Total da Despesa C/obras e Melhoramentos Públicos		2.997.090,00	2.997.090,00
5	<u>Dividas</u>			
50	Divida Consolidada			
50	8.73.4	Despesas Diversas	178.500,00	
50	8.74.4	Despesas Diversas	272.500,00	
50	8.75.4	Despesas Diversas	<u>1.000,00</u>	
			452.000,00	
51	Divida Flutuante			
51	8.76.4	Despesas Diversas	22.500,00	
51	8.78.4	Despesas Diversas	<u>60.000,00</u>	
			82.500,00	
	Total da Despesa C/Dividas		534.500,00	534.500,00
6	<u>Encargos Diversos</u>			
60	Aposentadorias			
60	8.90.0	Pessoal Fixo	845.335,00	
60	8.91.4	Despesas Diversas	<u>100.300,00</u>	
			945.635,00	
61	Despesas Judiciárias			
61	8.97.4	Despesas Diversas	5.000,00	
63	Prêmios de Seguro e Indenização por Acidentes			
63	8.94.4	Despesas Diversas	25.000,00	
64	Despesas Diversas			
64	8.92.4	Despesas Diversas	3.000,00	
64	8.93.1	Pessoal Variavel	10.200,00	
64	8.93.3	Material de Consumo	2.000,00	
64	8.93.4	Despesas Diversas	7.200,00	
64	8.99.0	Pessoal Fixo	8.000,00	
64	8.99.1	Pessoal Variavel	14.000,00	
64	8.99.4	Despesas Diversas	<u>130.000,00</u>	
			174.400,00	
65	Contribuições e Auxilios			
65	8.98.4	Despesas Diversas	131.000,00	
66	Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas	36.385,00	1.317.420,00
	Total da Despesa C/Encargos Diversos		1.317.420,00	
	Total Geral			<u>9.026.000,00</u>

Artigo- 3º- É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até a importância de Novecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros (CR\$902.600,00), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto da receita ordinária.

Artigo- 4º- São consideradas partes integrais, digo, integrantes desta lei e seus anéxos e tabélas.

Artigo - 5º- A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revo-

gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de
1956.

PRUDENCIO FRANKLIN DOS REIS
PREFEITO.

Lei nº 377, de 5 de dezembro de 1956

"Concede jazigo perpetuo gratuito
Para os restos mortais do ilus-
tre sulriograndense sr. Otelo
Rosa"

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de
Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o
artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido jazigo perpetuo gratuito no
Cemitério Municipal desta cidade, para inumação dos restos morta-
is do ilustre sulriograndense Otelo Rosa.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 5 de de-
zembro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 378, de 21 de dezembro de 1956.

"Altera o artigo 172, inciso I do Estatuto do Funcionário Público Municipal".

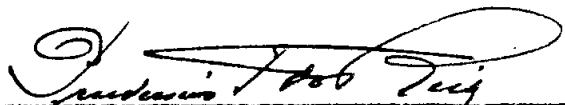
Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - A redação do artigo 172, inciso I, do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Taquari, passará a ser a seguinte: Artigo 172,- O funcionário será aposentado. -I- Quando tiver atingido ou vier atingir a idade de 70 anos ou outra inferior que a lei estabelecer, em virtude da natureza especial do serviço.

Artigo - 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 21 de dezembro de 1956.



Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 379, de 26 de dezembro de 1956.

"Abre um crédito suplementar e reduz
dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - É aberto o crédito suplementar de CR\$ 1.200,00, para atender a despesa seguinte:

Código local 100 - Código Geral 8.00.4 - aluguel do prédio ocupado pela
Câmara Municipal.....CR\$ 1.200,00

Artigo - 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código local 100 - Código Geral 8.00.0 - Subsídios e representação aos
vereadores e membros da mesa..... CR\$ 1.200,00

Artigo - 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º servirá de recurso a redução constante do artigo 2º.

Artigo - 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de
1956.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 380, de 26 de dezembro de 1956.

"Abre um crédito suplementar e reduz
dotação orçamentária."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 9.980,00, para atender a despesa seguinte:

Código local 100 - Código Geral - 8.00.3 - Material de Expediente
Cr\$ 9.980,00

Artigo 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código local 100 - Código Geral - 8.00.0 - Subsídios e representação aos
Vereadores e membros da Mesa - Cr\$ 9.980,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, servirá de recurso a redução constante do artigo 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de
1956.

(Ass.)

Prudêncio Franklin dos Reis

Prefeito



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 381, de 28 de dezembro de 1956.

"Dispõe sobre os arruamentos e dá outras providências."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo arruamento em lotes urbanos e suburbanos reger-se-á pela presente Lei.

Artigo 2º - O interessado em lotear, deve, inicialmente, requerer licença para esse fim ao Prefeito Municipal e especificar a finalidade do loteamento, juntando prova de domínio e planta do loteamento e arruamento, em escala 1.2.000, contendo dados da medição, confrontações, localização exata das vias públicas limitrofes e a topografia do terreno, com curvas de nível de metro em metro.

Artigo 3º - Deverá ainda constar da planta de loteamento o traçado das ruas, sua divisão em lotes e quarteirões, sua numeração e o cálculo da superfície de cada uma.

Artigo 4º - O interessado no loteamento só poderá dar início às obras após assinado o termo de compromisso de executá-los em perfeita concordância com o prescrito na presente Lei.

Artigo 5º - Não poderão ser arruados os terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, sem que, primeiro, sejam aterrados e assegurados perfeito escoamento das águas.

Artigo 6º - Não serão permitidas construções nos lotes sem que as obras e melhoramentos previstos pelos projetos estejam concluídas.

Parágrafo único - Nos lotes em que estejam satisfeitas as exigências da presente Lei, serão afixadas placas com os seguintes dizeres, em letras vermelhas - "Está em condições de ser construído."

Artigo 7º - O loteador doará ao Município, sem ônus para este, por



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ato público, os espaços ocupados pelas ruas e demais logradouros públicos.

Artigo 8º - Nenhuma rua ou logradouro poderá receber denominação em quanto não for entregue à Prefeitura.

Artigo 9º - Para os arruamentos são exigidas as seguintes condições:

a - a superfície das ruas não poderão ser inferiores a 15% da superfície total do terreno por arruar.

b - da superfície das ruas tirar-se-ão 10% para espaço verde (praças e jardins).

c - nenhum lote poderá ter área inferior a 300 metros quadrados.

d - os quarteirões de forma retangular não poderão ter medidas inferiores a 50 metros do menor lado e não superiores a 150 metros no maior lado.

Artigo 10 - As ruas serão dos seguintes tipos:

a - avenidas, com 16 metros de largura, sendo 12m de caixa e 4 metros de passeio.

b - ruas principais, com 12 metros de largura, sendo 9 metros de caixa e 3 de passeios.

c - ruas secundárias, com 11 metros de largura, sendo 8 metros de caixa e 3 metros de passeios.

Artigo 11 - As avenidas e ruas principais poderão ser arborizadas.

Artigo 12 - Por infração de qualquer dispositivo desta Lei, a Prefeitura aplicará multas de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 25.000,00.

Artigo 13 - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos loteadores, bem como das multas, farão os mesmos uma caução na Prefeitura, na importância de 10% do valor das obras a realizar, com o mínimo de Cr\$ 5.000,00.

Parágrafo 1º - A caução poderá ser feita em dinheiro ou em fiança idônea.

Parágrafo 2º - O loteador perderá a caução em favor do Município, além de responder pelas demais infrações legais, se não concluir a obra no prazo fixado no termo de compromisso.

Parágrafo 3º - Esgotado o prazo fixado, que não poderá exceder de 2 anos e não concluídas as obras, a Prefeitura mandará executá-las e cobra



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

rá do loteador, além das despesas efetuadas, mais 20% a título de administração.

Artigo 14 - O funcionário encarregado da verificação, uma vez concluídas as obras nos arruamentos, informará devidamente no processo, sob responsabilidade funcional.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1956.

(Ass.)

Prudêncio Franklin dos Reis

Prefeito

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- É aberto o crédito especial de CR\$ 11.850,50, para atender as despesas seguintes:

Código- 8.13.0-	Gratificação por serviços extraordinários prestados pelo Guarda-livros, referentes ao período de 26 de março a 23 de dezembro do corrente ano.....	CR\$ 2.799,00
" - 8.81.0-	Gratificação adicional de 15% ao funcionário Pedro Antônio da Rosa, correspondente ao período de 18 de julho a 31 de dezembro do corrente ano	" 1.385,50
" - 8.81.0-	Um avanço ao funcionário Pedro Antônio da Rosa, correspondente ao período de 18 de julho a 31 de dezembro do corrente ano.....	" 815,00
" - 8.93.4-	Verba para atender despesas efetuadas e a efetuar com os funerais do Senhor Otelo Rosa....	" 5.000,00
" - 8.95.4-	Verba para atender ao pagamento de pensão correspondente a 2/3 dos vencimentos do funcionário Eduardo Pereira da Silva, falecido por acidente no serviço da municipalidade, sendo metade para a viúva e metade para os filhos, - referente ao período de 12 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.....	" 1.851,00
		<u>CR\$ 11.850,50</u>

Artigo - 2º- É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código- 8.33.0-a) 70 professoras, padrão I CR\$ 11.850,50

Artigo - 3º- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artigo - 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1956.

Lei nº 383, de 31 de dezembro de 1956.

"Abre crédito suplementar, reduz e cancela dotações orçamentárias, indica - como recurso parte do saldo disponível do exercício de 1955 e arrecadação a maior".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- É aberto o crédito suplementar de CR\$904.001,80, para atender as despesas seguintes:

Código - 8.02.3-	Custeio e conservação do automóvel	CR\$	27.840,00
" - 8.04.3-	Aquisição de Material de Expediente	"	16.745,50
" - 8.04.4=c)	Conservação de máquinas de escrever	"	270,00
" - 8.04.4-d)	Serviços postal, fonográfico e telegráfico	"	259,50
" - 8.04.4-e)	Jornais e Revistas	"	620,00
" - 8.33.0-f)	Verba para prováveis avanços	"	4.025,00
" - 8.63.1-) Pessoal de Obras	"	4.312,30
" - 8.63.3-c)	Lâmpadas para iluminação pública	"	979,40
" - 8.63.3-d)	Combustível, lubrificante, estôpa e acessórios	"	53.379,30
" - 8.63.3-f)	Custeio e conservação de veículo	"	8.721,00
" - 8.63.3-g)	Reforma e ampliação da rede	"	1.364,00
" - 8.63.4-a)	Verba para atender o pagamento de energia elétrica fornecida pela S.A.E.T.A	"	299.168,00
" - 8.81.1-2-	Verba para Paverrama	"	8.200,00
" - 8.82.1	Pessoal de Obras	"	197.091,20
" - 8.82.3-b)	Custeio e conservação de veículo	"	125.798,30
" - 8.82.3-c)	Custeio e conservação da Motoniveladora	"	97.063,80
" - 8.74.4-c)	Juros à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, relativos ao empréstimo contratado na mesma	"	23.793,30
" - 8.78.4-	Verba para atender compromissos de exercícios anteriores	"	12.532,60
" - 8.90.0-dd)	Verba para prováveis aposentadorias	"	5.750,00
" - 8.93.4-	Aluguel do prédio ocupado pela Junta de Alistamento Militar	"	360,00
" - 8.99.0-	Substituições regulamentares	"	3.574,90
" - 8.99.1-	Diárias ao funcionalismo	"	3.950,00
" - 8.99.4-	Despesas imprevistas	"	8.203,70
			<u>904.001,80</u>

Artigo - 2º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código - 8.02.0-c) Ajuda de custo e diárias ao Prefeito,

		quando em viagem a serviço do Município	CR\$ 4.290,50
Código-	8.04.4-a)	impressão de leis e códigos	" 4.600,00
"	- 8.12.1	Porcentagem à dois fiscais, padrão XII	" 2.000,00
"	- 8.13.0-e)	Auxiliar de Guarda-Livros, padrão XVIII	" 7.020,00
"	- 8.13.0-f)	Oficial Escrevente, padrão X	" 8.110,00
"	- 8.13.0-g)	Auxiliar de Administração, padrão VIII	" 5.850,00
"	- 8.29.4-a)	Auxílio e vestuário à escolares pobres	" 5.000,00
"	- 8.29.4-c)	Amparo a maternidade e à infância	" 20.000,00
"	- 8.30.0-a)	70 Professôras, padrão I	" 68.149,50
"	- 8.30.0-d)	Verba para três avanços às professôras	" 3.300,00
"	- 8.33.3-	Material didático	" 2.010,00
"	- 8.51.4-	Verba para aquisição de sementes, adubos, formicidas e outros materiais para o combate às pragas da lavoura	" 27.474,60
"	- 8.85.3-b)	Custeio e conservação de veiculos	" 4.158,10
"	- 8.81.3-b)	Formicida	" 463,50
"	- 8.63.3-b)	Material de expediente	" 670,00
"	- 8.63.3-h)	Aquisição de materiais de eletricidade	" 7.219,60
"	- 8.81.0-b)	Cinco Turmeiros, padrão III	" 3.800,00
"	- 8.81.1-1-	Verba para Bom Retiro do Sul	" 16.018,00
"	- 8.81.3-a)	Aquisição de material para cordão de calçadas e sargetas	" 18.716,00
"	- 8.81.3-b)	Material para recomposição de calçadas e calçamentos	" 7.305,00
"	- 8.81.4	Calçamento de ruas da cidade	" 19.180,00
"	- 8.82.3-a)	Material de obras	" 20.000,00
"	- 8.82.3-d)	Custeio e conservação do Britador	" 6.000,00
"	- 8.87.1	Pessoal de obras	" 4.453,50
"	- 8.87.3	Verba para aquisição de material para conservação e limpeza	" 5.875,00
"	- 8.81.1-	Pessoal de obras	" 15.000,00
"	- 8.81.3-	Material de obras	" 10.200,00
"	- 8.73.4-b)	Amortização de empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	" 81.869,30
"	- 8.74.4-b)	Verba para pagamento de juros provenientes do empréstimo "Melhoramentos Públicos"	" 1.700,00
"	- 8.97.4	Despesas Judiciais	" 9.447,00
"	- 8.93.1-	Honorários médicos à profissionais designados para inspeções em servidores municipais	" 1.000,00
"	- 8.99.4-c)	Recepção e hospedagem à autoridades	" 861,00
"	- 8.99.4-d)	Festas Religiosas	" 950,00
"	-		CR\$ 392.690,60

Artigo - 3º- São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código- 8.02.0-d)	Substituição do Prefeito	CR\$	8.000,00
" - 8.33.2-	Material escolar	"	6.200,00
" - 8.63.3-a)	Material para limpeza	"	1.000,00
" - 8.87.4-	Custeio e conservação do carro fúnebre	"	2.000,00
" - 8.75.4-	Despesas diversas referentes ao empresti- mo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	"	1.000,00
" - 8.99.4-e)	Propaganda	"	5.000,00
			<u>23.200,00</u>

Artigo - 4º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1)- Reduções de dotações constantes do artigo 2º	CR\$	392.690,60
2)- Cancelamentos de dotações constantes do artigo 3º	"	23.200,00
3)- Parte do saldo disponível do exercício de 1955, convenientemente apurado em balanço, na quantia de	"	11.207,50
4)- Arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício	"	476.903,70

Artigo - 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1956.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
Prefeito.

"Concede abono especial ao funcionalismo", professorado, pessoal de obras e inativos, abre um crédito especial cancela dotação orçamentária e indica como recurso parte do saldo disponível do exercício de 1955".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- É concedido um abono especial ao funcionalismo, professorado, pessoal de obras, em partes iguais, cabendo aos inativos 70% do que couber aos funcionários ativos, conforme determina a lei, a contar de 1º de agosto a 31 de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo único - Este abono é extensivo aos servidores nomeados depois de 1º de agosto do corrente ano, os quais perceberão tal vantagem a contar das datas das respectivas nomeações.

Artigo - 2º- Para atender a despesa de que trata o artigo 1º é aberto um crédito especial de CR\$154.000,00 a seguir classificado:

Códigos- 8.93.1- 8.93.0 - Pessoal de obras, funcionalismo, professorado e inativos.....	CR\$.154.000,00
---	-----------------

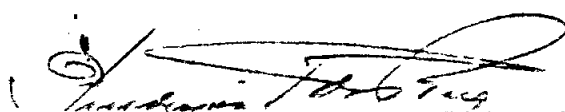
Artigo - 3º- É cancelada a seguinte dotação orçamentária:

Código - 8.93.0 - Verba para reajustamento de vencimentos do funcionalismo, magistério e inativos.....	CR\$ 150.000,00
--	-----------------

Artigo - 4º- Servirão de recurso, para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, o cancelamento constante do artigo 3º e parte do saldo disponível do exercício de 1955, convenientemente apurado em balanço, na quantia de CR\$ 4.000,00.

Artigo - 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1956.


PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS - Prefeito.

Lei nº 385, de 31 de dezembro de 1956.

"Abre crédito especial e apresenta
como recurso arrecadação a maior".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- É aberto o crédito especial de CR\$ 212.462,10, destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código - 8.82.4- Verba para construção da estrada Paverama-Taquari.....CR\$ 212.462,10

Artigo - 2º- Para a cobertura da despesa de que trata o artigo 1º, servirá de recurso a arrecadação a maior, até o limite de CR\$ 212.462,10.

Artigo - 3º- A presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 1957.

Artigo - 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1956.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
PREFEITO.

Lei nº 386, de 31 de dezembro de 1956.

"Autoriza o Poder Executivo a dispend-
der da importância de CR\$4.000,00, pa-
ra auxílio a construção de uma capela
e reduz dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo
66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dispend-
er a importância de CR\$ 4.000,00 para auxílio a construção da capela situa-
da no Rincão Pedro Marques de Freitas, 1º distrito deste Município.

Artigo - 2º- Servirá de recurso para atender o que dispõe o
artigo 1º, parte da verba de vencimentos do Oficial Legislativo, padrão
XII, Código 8.00.0 - CR\$ 4.000,00.

Artigo - 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de
1956.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
Prefeito.

Lei nº 387, de 31 de dezembro de 1956.

"Abre crédito especial e aponta dotação
orçamentária como recurso".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º- Fica o Executivo autorizado a lançar mão da quantia de CR\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), para a execução dum abrigo para proteção e manutenção da bomba e compressor do poço localizado no pátio da Prefeitura Municipal.

Artigo - 2º- Servirá de recurso financeiro parte da verba destinada à Câmara neste atual período Legislativo.

Código - 8.00.0- Subsídios e representação dos vereadores e membros da mesa CR\$ 10.000,00.

Artigo - 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de
1956.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
~ PREFEITO.

Lei nº 388, de 31 de dezembro de 1956.

"Abre crédito especial e aponta como
recurso dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial na importância de CR\$ 8.000,00 (Oito mil CRuzeiros) para doação ao Hospital Sant'Anna de Bom Retiro do Sul, destinada ao pagamento das despesas da construção da maternidade deste Hospital.

Artigo - 2º- Servirá de recurso do crédito acima, parte da verba destinada aos subsídios dos Vereadores até a importância de CR\$... 8.000,00.

Artigo - 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1956.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
PREFEITO.

Lei nº 389, de 31 de dezembro de 1956.

"Abre crédito especial e aponta como recurso dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de CR\$ 4.000,00, (Quatro mil cruzeiros), destinado a reparação e conservação do Cemitério de Fachinal, no distrito de Tabai.

Artigo - 2º- Servirá de recurso do crédito acima parte da verba destinada a Câmara Municipal, sob o código 8.00.4 - Publicação de atos oficiais na importância de CR\$ 4.000,00.

Artigo - 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1956.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
PREFEITO.

Lei nº 390, de 31 de dezembro de 1956.

"Abre crédito especial e aponta como
recurso dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de CR\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), destinado ao Grupo Escolar Otavio Augusto de Faria, de Bom Retiro do Sul, para compra de vestuários a escolares pobres.

Artigo - 2º- Servirá de recurso do crédito acima, parte da verba destinada aos Subsídios dos Vereadores até a importância de CR\$... 3.000,00 (Três mil cruzeiros).

Artigo - 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1956.

&

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
PREFEITO.

Lei nº 391, de 31 de dezembro de 1956.

"Autoriza o Poder Executivo a dispendir a importância de CR\$ 4.000,00 para auxílio e conservação de uma capela, e, reduz dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importância de CR\$ 4.000,00 para atender as despesas docorrentes da conservação da Capela do Cemitério situado na "Varzea" (Pedra- Grande", 3º distrito dêste Município.

Artigo - 2º- Servirá de recurso para atender a despesa constante do artigo 1º, parte da verba destinada aos subsídios dos Vereadores, Código 8.00.0 - letra a), ficando esta, reduzida em igual importância de CR\$ 4.000,00.

Artigo - 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1956.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
PREFEITO.

Lei nº 392, de 31 de dezembro de 1956.

"Autoriza o Poder Executivo a dispendir a importância de CR\$ 5.000,00 para auxílio a reconstrução de uma Capela, e reduz dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importância de CR\$ 5.000,00 para auxílio e reconstrução da Capela São Bento situada em Beira do Rio, 1º distrito dêste Município.

Artigo 2º- Servirá de recurso para atender a despesa de que trata o artigo 1º parte do saldo da verba Código 8.00.0 Vencimentos do Oficial Legislativo CR\$ 5.000,00.

Artigo - 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1956.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
PREFEITO.

Lei nº 393, de 31 de dezembro de 1956.

"Autoriza o Executivo a vender terreno
a prazo".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender ao Sr. André Maria de Barros, em prestações anuais, não excedentes de cinco, uma por ano, o Terreno pertencente ao Município, sito entre as ruas Riachuelo, Senador Pinheiro e Avenida Getulio Vargas, vencido em concorrência - publica, ao referido Sr. André Maria de Barros, que apresentou a melhor proposta.

Parágrafo único- O prazo acima foi concedido, visto o terreno se destinar a industria, conforme lei que autorizou a venda.

Artigo - 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de
1956.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
PREFEITO.

Lei nº 394, de 31 de dezembro de 1956.

"Autoriza o Poder Executivo a dispender a importância de CR\$ 15.000,00, para recomposição do calçamento da rua 7 de setembro".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dispender a importância de CR\$ 15.000,00, na recomposição do calçamento da rua 7 de Setembro, trecho compreendido entre a rua Vereador Fraia e Travessa Albino Pinto.

Artigo - 2º- Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes do artigo 1º parte da verba destinada aos subsídios dos Vereadores, ficando esta reduzida em igual importância.

Artigo - 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1956.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS

PREFEITO.

Lei nº 395, de 31 de dezembro de 1956.

"Abre crédito especial e aponta como
recurso dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dispendere em melhoramentos públicos dentro da cidade, o saldo da verba destinada a Câmara de Vereadores.

Artigo - 2º- Parte desta verba ou toda, deverá ser empregada na restauração da fonte luminosa na Lagoa Armenia.

Artigo - 3º- Servirá de recurso do crédito acima o saldo disponível da verba da Câmara de Vereadores.

Artigo - 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro
de 1956.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
PREFEITO.